



Terça-feira, 8 de Setembro de 2015

III Série – N.º 174

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.150,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	 Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	 Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	 Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	 Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Kanhamada Angola, Limitada.
Zumbi Produtos Alimentares, Limitada.
Ya Nzambi & Luzaca, Limitada.
Cigservice, Limitada.
Espaço Vida Saudável, Limitada.
ÂS — Accounting & Savings, S. A.
H. J. & K. M. — Hotelaria e Turismo, Limitada.
Penflex, Limitada.
WE S. SANTOS — Agro-Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Genatoni, Limitada.
Nekunkula, Limitada.
Econekal, Limitada.
Asalmajel, Limitada.
José Hililivali & Filhos, Limitada.
Hali Comercial, Limitada.
Mulimbi Comercial (SU), Limitada.
Alyfer Comercial, Limitada.
Agropeba, Limitada.
Noivas & Companhia, Limitada.
Raig Multi, Limitada.
Baptista da Silva Comercial (SU), Limitada.
Colégio Benjana, Limitada.
AEK — Corp, Limitada.
Rosy Cely (SU), Limitada.
G. E. S. E. P. — Gestão e Sistemas, Limitada.
Dádivas Knar, Limitada.
Grupo Flores da Vila, Limitada.
Mawkab Angola, Limitada.
Aliança Seguros, S. A.
NDIFA — Tecnologia, Limitada.
JACIMED — Prestação de Serviços, Limitada.
SET-GN Training & Consulting, Limitada.
Georgina Felicidade Lopes Fernandes (SU), Limitada.
Integral Oil Services, Limitada.
MESMOTEC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Wendwall Gall, Limitada.

ORGANIZAÇÕES MARJURENIL — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.

GCGGV Holding Angola, Limitada.
Isar 7, Limitada.
Ameg World Business, Limitada.
Grupo Construprest, Limitada.
Geosolar, Limitada.
Pemba de Lurdes, Limitada.
D. Justiniano (SU), Limitada.
Red Multipas PSC, Limitada.
Uzi & Izi Med, Limitada.
Casa Turay Matondo (SU), Limitada.
Colégio Sapere Domus, Limitada.
Jubernicas, Limitada.
AF-S.D. — Angola, Limitada.
WORLD — Kanga Internacional, Limitada.
BESTSERVICE — Prestação de Serviços, S. A.
Ndutula & Filhos, Limitada.
PROMETIM — Manutenção e Serviços, Limitada.
Casa Comercial Bengui Pedro (SU), Limitada.
Grupo Quim Correia & Filhos, Limitada.
MAKETEC — Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada.
Organizações Malemi, Limitada.
Afonso Quifueculo (SU), Limitada.
Global Kraft Comercial (SU), Limitada.
A.M.D.R, Limitada.
PANGEO — Engenharia, Limitada.
BNI — Banco de Negócios Internacional, S.A.
SMFZ (SU), Limitada.
P Dois Panificação e Pastelaria, Limitada.
CARLOSTOMÉ — Consultoria em Recursos Humanos (SU), Limitada.
Judith Correia (SU), S.A.
Cejeg & Damot, Limitada.
Dorajica, Limitada.
Centro Infantil Ebenezer Crianças (SU), Limitada.
Asfecoco Consult, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda SIAC.

«Bruno Simão Henrique».

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«João Tanga Micondimo».

«E.M.N.C. — Comercial».

«Agência Manuel Martins».

«Elias José Manuel Francisco».

«Miguel João Lucas».

«Simão Esteves João».

«José Nicolau Ngolambole».

«Loja do Sr. Esteves António».

«Jetsilio de Jesus Luciano Dala».

«C.C.J.D. Comercial».

«Feliciano Pedro João».

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje.

«Kunga Kaianga».

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte.

«Quim Mimim Waca».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila.

«Leonilda Mariana Buta Cathe António».

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.

«Adauto de Afonso Domingos».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«MATEUS JOSÉ FRANCISCO CIPRIANO — Comercial».

«M. C. R. G. — Comércio a Retalho».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

«LILIANA MBULU — Comércio a Retalho».

«D.A.D.C. — Prestação de Serviços».

Loja dos Registos de Mbanza Congo.

«Manuel Marcos Carpintaria».

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo.

«Ernesto Kanga».

«Almeida Makombo».

«Massamba Biluca».

«Baptista Pedro».

Conservatória do Registo Comercial de Moxico — BUE de Lucena.

«Carme Elsa Silva».

«Neves Paulo da Costa».

«Eduardo Cândido Maquinichi».

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje.

«Ambriz Vunge Cabonda».

«Fala Umavez José António».

«Rafael José Carlos».

«Marcos Alberto».

«António Cabalo».

«Domingos Gongga Hebo».

«Bernardo Simão António».

«Adilson Nogueira Alfredo».

«Afonso Nzola Pedro Nimi».

«José de Jesus Nogueira Moisés».

«Tilma Madalena Isaac».

«João dos Prazeres Cristóvão de Assunção».

«João Rodrigues Pedro».

«Domingos Silvestre Pinto de Brito».

«Domingos Fernando Vieira».

«Monteiro Alfredo».

«Domingos Vula Quissanga».

«Fredson Figueira Lourenço Mufuma».

«José Maria Monteiro».

«António Manuel Gongga».

«Filomena Maurício».

«António Pedro Sebastião Tomás».

«Marcos José Serrote».

«Henriques Mateus Japão».

«Domildo Marcos Fernando de Albino Malombo».

«Afonso Francisco Cassamano».

«João Nicolau Quituxe».

«António Bunga».

«Francisco Adão Hebo».

«Landri Alberto Leitão de Magalhães».

«Francisco Manuel Gaspar».

«Luciano Francisco».

«Paulo André da Silva».

«Domingos Gonçalo».

«Francisco Morais Dombo».

«Domingos Pedro José».

«Pereira Francisco Buco».

«Joaquim Mateus Cassamano».

«Guiomar dos Anjos».

«José Sebastião».

«Francisco Gongga Dala».

«Pedro Manuel».

«Samora Machel Duarte Costa».

«Alberto Coimbra Gonçalves».

«Virgílio Quiluange Sachi».

«Adriano José Vila».

«José Ribeiro».

«Francisca Pedro Afonso».

«Morena Bernarda Manuel Ramos».

«António Correia Matamba».

«Felismada Morais Pedro dos Santos».

«Silva Joaquim Zenguele».

«Arone Venâncio».

«Ernesto Natanel Kilola Caya».

«Francisco Domingos António».

«Brisda João Muhongo».

«Helena Mizalake Vunge».

«Silvino Quissanga Soqueça».

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango.

«Eduardo Saluhana».

«Jerónimo Calupeteca».

«Avelino belchior».

«Tussala Esteves Manuel».

«Arminda Bongue Diogo Matias Velosa».

«Paula Chicumbo».

«Marcos Manuel».

«Laurindo Fonseca Marica».

«Eurico Chitane Calei».
 «Morais Miranda Augusto».
 «Domingos Adolfo Manuel».
 «Bento Manuel Capinduca».
 «Delcio Mauro Chandikua Francisco».
 «Ernesto Vasil da Costa».
 «Frederico dos Santos Walenga».
 «Teixeira Manuel».
 «António Pinho de Oliveira Neto».
 «Carolina».
 «Paulo Alves Felisberto Egitto».
 «Feliciano Luhuma».
 «José Floriano Cahali».
 «Bartolomeu Rodrigues».
 «José Pio Kaveto».
 «Madalena Laura António».
 «Joaquim António Emilio».
 «Martins António Chitala Felciano».
 «Bruno Mbaki».
 «Abraão Agostinho».
 «Frederico Chissende».
 «Francisco Joaquim Cândido».
 «Fernando Piro Kalombe».
 «Maria Augusta André de Almeida».

Kanhamada Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António José Cassinda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 10;

Segundo: — Francisco Augusto, solteiro, maior, natural do Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 148;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE KANHAMADA ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kanhamada Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Rua Comandante Valódia, Casa n.º 49, Bairro Valódia, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Cassinda e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e pas-

sivamente, incumbem ao sócio António José Cassinda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se em Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-13479-4)

Zumbi Produtos Alimentares, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 35 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Silvia Vitorino Hassan, casada com Nasser Jamil Hassan, sob o regime de comunhão de bens gerais, natural de São Paulo, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 38;

Segundo: — Juliana Alfredo Fernandes, solteira, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 21, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ZUMBI PRODUTOS ALIMENTARES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Zumbi Produtos Alimentares, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua 35, Casa n.º 22, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social as pescas, consultoria para negócios de gestão, contabilidade e auditoria, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, informática e telecomunicações, casino, agro-pecuária, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes de passageiros, fiscalização de obras públicas, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes e bijutarias, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos farmacêuticos, serviços de saúde, avicultura, indústria transformadora, exploração florestal, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, fabricação de blocos e vigotas, venda de material de escritório e escolar, decorações, relações públicas, indústria pasteleira, panificadora, geladeira e gelo, representações comerciais e industriais, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, serviços de serralharia, carpintaria e marcenaria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias, Sílvia Vitorino Hassan e Juliana Alfredo Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Juliana Alfredo Fernandes, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13480-L02)

Ya Nzambi & Luzaca, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 65, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zeferino Zambi Francisco, solteiro, maior, natural do Dondo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Cristiano dos Santos, n.º 21;

Segunda: — Luzaca António Francisco, solteira, maior, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, onde reside habitualmente, no Município do Cazengo, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE YA NZAMBI & LUZACA, LIMITADA

CAPÍTULO I Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação e Forma)

1. A sociedade adopta a denominação social de «Ya Nzambi & Luzaca, Limitada», sob a forma de sociedade por quotas.

2. A sociedade tem a sua sede social sita na Província do Kwanza-Norte, Município do Cazengo, Rua Dr. António Agostinho Neto, casa sem número.

3. Por simples deliberação dos sócios ou por decisão da gerência e em conformidade às disposições legais sobre esta matéria, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional e de igual forma poderá a sociedade abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da sua escritura pública de constituição.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e/ou a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, de higiene e cosméticos, produtos alimentares e prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de

confeção de vestuário e uniformes, transportação pública, privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfecção de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, elaboração de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicações, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, piscicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e que for permitido por lei.

2. A sociedade pode adquirir ou participar em sociedades de responsabilidade limitada, em sociedade com objecto social igual ou diferente e sociedades reguladas por leis especiais, bem como participar em agrupamento de empresas.

CAPÍTULO II Capital, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado pelas seguintes duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Zeferino Zambi Francisco;
- b) Uma quota com valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Luzaca António Francisco.

2. Os sócios poderão ser chamados a efectuar suprimentos de capitais nos termos que vieram a ser definidos em Assembleia de Sócios.

3. Por deliberação da Assembleia Geral tomada de dois terços dos votos correspondentes ao capital social, poderão ser exigidas aos sócios a realização de prestação suplementares de capitais, na proporção das respectivas participações sociais ou uma proporção diferente deliberada por unanimidade em Assembleia Geral, até ao montante global a dez vezes o capital social.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. A cessão de quotas entre sócios, a favor de cônjuges, ascendentes ou descendentes dos sócios, ou a favor de pessoas colectivas que se integrem dentro do mesmo grupo de sociedades que algum dos sócios, não pendente de deliberação da Assembleia Geral, ficando desde já autorizadas todas

as operações de divisão de quotas que se destinem a assegurar aquelas transmissões.

3. A cessão ou transmissão de quotas, por actos entre vivos, bem como a sua divisão, só são possíveis com o consentimento da sociedade, à qual é conferido o direito de preferência na sua aquisição. Não querendo ou não podendo esta exercer o seu direito fica o mesmo deferido aos restantes sócios não cedentes.

4. O sócio que pretende ceder, no todo ou em parte, a sua quota deverá comunicá-lo por escrito à sociedade e aos restantes sócios, obrigando àquela, a responder-lhe no prazo de trinta (30) dias, após o efectivo recebimento da comunicação, dando simultaneamente a todos os sócios conhecimento da decisão tomada.

5. Os restantes sócios gozarão do direito de preferência até quinze 15 dias após a decisão da sociedade, e se dois ou mais deles, quiserem usar direito de preferência em causa as quotas cedidas serão divididas entre eles por acordo ou por rateio, tanto quanto possível, proporcional às respectivas quotas.

6. Se o sócio cedente não receber tempestivamente qualquer comunicação da sociedade ou dos restantes sócios, poderá dispor livremente da sua quota nos termos da lei.

7. Falecendo um sócio, os seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se encontrar indivisa, sendo para tal obrigados a designar de entre si um representante para todos e quaisquer efeitos sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO 6.º

(Assembleia Geral e Gerência)

1. Os órgãos sociais são: A Assembleia e a Gerência, podendo haver um órgão fiscal.

2. As Assembleia Gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de quinze (15) dias, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que este possa comparecer.

3. Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais por qualquer pessoa, mesmo estranha à sociedade, desde que para o efeito enviem ao Presidente da Mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

ARTIGO 7.º

(Representação e formas de obrigar)

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um ou mais gerentes, podendo ser composta por um ou mais gerentes, com ou sem remuneração.

2. Poderão ser nomeados gerentes estranhos à sociedade.

3. A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 281.º, n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

5. Para todos os actos de gerência fica desde já nomeado e com dispensa de caução, o sócio Zeferino Zambi Francisco, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

6. A sociedade poderá ainda obrigar-se mediante a assinatura de:

- a) Dos gerentes, sejam ou não sócios;
- b) Procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos;
- c) Gerente e um dos procuradores, no âmbito dos respectivos poderes.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas e Transitórias

ARTIGO 8.º

(Ano social)

1. O exercício fiscal da sociedade decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro, que será coincidente com do ano civil (calendário gregoriano).

2. Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março ou conforme data indicada em calendário fiscal vigente no território angolano.

3. A Assembleia deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para a reserva legal e estatutária, que serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

4. A sociedade constituirá anualmente 10% dos lucros líquidos de cada exercício como reservas estatutárias.

ARTIGO 9.º

(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

2. Fora dos casos enunciados no n.º 1 do presente artigo, a sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral por maioria representativa de 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

3. A liquidação do património social, em consequência da dissolução voluntária da sociedade «ONE - Select, Limitada», será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária constituída pelos sócios, se a assembleia não deliberar de outro modo, em que a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

4. A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 10.º
(Litígios e legislação supletiva)

1. Para todos os litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente estatuto, na falta de acordo extrajudicial é competente o Tribunal Provincial de Luanda, com Expressa renúncia a qualquer outro.

2. Os casos omissos serão regulados pela Lei das Sociedades Comerciais, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14547-L15)

Cigservice, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 91 do livro de notas para escrituras diversas n.º 285-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Suzelena Katila Mateus Pinto de Andrade, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifagondo, Rua 13, Casa n.º 1, que outorga neste em representação da sociedade, «África Marine Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Casa G, n.º 88, e como mandatária de António José Caxito Marques, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro Restinga, Rua Alexandre Erculano;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CIGSERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e adopta a firma «Cigservice, Limitada».

ARTIGO 2.º

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Bairro Operário, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua G, n.º 88, em Luanda.

2. A gerência pode deslocar a sede da sociedade para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3. É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de prestação de serviços de logística, transporte, distribuição de mercadorias e passageiros por via marítima, rent-a-car, importação, exportação e comercialização de produtos relacionados com as actividades a serem desenvolvidas.

2. A sociedade poderá adquirir participações nas sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, e ainda em agrupamentos de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), dividido em duas quotas iguais no valor nominal Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «África Marine Services, Limitada» e António José Caxito Marques respectivamente.

ARTIGO 5.º

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. A cessão de quotas a pessoas diversas das mencionadas no número anterior, mesmo que familiares de sócio, carece de prévio consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

3. A cessão de quotas a terceiros, em caso do exercício da preferência da empresa ou dos sócios, será pelo valor de avaliação efectuada por uma empresa de auditoria indicada pelos sócios.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e a administração da sociedade bem como a sua representação em juízo será exercida pelo gerente cuja nomeação e remuneração será decidida pela Assembleia Geral.

2. A sociedade obriga-se pela intervenção do gerente.

3. O gerente poderá nomear um procurador da sociedade a quem se delegue poderes para determinados efeitos.

ARTIGO 7.º

1. Fica expressamente vedado aos sócios a apresentação da quota como garantia em qualquer tipo de contrato ou obrigação, sob pena do negócio ser ineficaz contra a sociedade.

2. Excepcionalmente, e mediante deliberação unânime dos sócios, poderão estes autorizar a apresentação da quota como garantia em qualquer tipo de contrato ou obrigação.

3. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou insolvente, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

1. Quando a lei não prescreva outras formalidades, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar em Assembleia Geral por quem entenderem.

ARTIGO 9.º

1. O lucro de cada exercício terá a aplicação que os sócios livremente deliberarem, não sendo aplicável a limitação do artigo 239.º, n.º 1, do Código das Sociedades Comerciais.

2. Por deliberação dos sócios, poderá ser elevado a reservas 20% dos lucros de exercício.

3. Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser antecipadamente distribuídos lucros aos sócios.

ARTIGO 10.º

1. Quaisquer litígios entre os sócios serão regulados pelas regras de conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, por dois ou mais árbitros nomeados de acordo com as mencionadas regras.

2. O lugar para a realização dos procedimentos e audiências da arbitragem será em Luanda e a língua utilizada em tais procedimentos e audiências será a portuguesa.

Disposições transitórias:

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição;
- b) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrerem às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores e ainda com o processo de registo e publicações;
- c) O gerente fica autorizado a iniciar a actividade social antes do registo deste contrato de sociedade.

(15-13726-L02)

Espaço Vida Saudável, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Cátia Raquel Machado Augusto, solteira, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Lourenço Maria da Conceição, Casa n.º 11, que outorga neste em nome e em representação de seus filhos menores, Leonardo Augusto Garrocho, de 4 (quatro) anos de idade e Alexandre Augusto Garrocho, de 4 (quatro) anos de idade, ambos naturais de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ESPAÇO VIDA SAUDÁVEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Espaço Vida Saudável, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Condomínio Luar de Talatona, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social as actividades desportivas, fisioterapia e nutrição, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico e geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Leonardo Augusto Garrocho e Alexandre Augusto Garrocho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a Cátia Raquel Machado Augusto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão elaborados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-141474)

ÁS — Accounting & Savings, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 28-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória dos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 15/04 foi constituída uma sociedade anónima denominada ÁS — Accounting e Savings, S. A., com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Travessa de Moçambique, n.º 28, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 1.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *illegível*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ÁS — ACCOUNTING & SAVINGS, S. A.

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima, e a denominação social «ÁS — Accounting & Savings, S. A.», doravante abreviadamente designada por a «Sociedade».

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A sede da Sociedade situa-se em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Travessa de Moçambique, n.º 28.
2. A Sociedade pode mudar a sua sede social para outro local dentro do território nacional ou estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, em Angola ou no estrangeiro, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria e de assessoria, de serviços de back-office e de gestão de recursos humanos.

2. A Sociedade pode adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, angolanas ou estrangeiras, cujo objecto seja igual ou diferente do referido na presente cláusula, a aquisição pela Sociedade de participações em sociedades reguladas por leis especiais, bem como a participação da Sociedade em agrupamentos de empresas e consórcios.

ARTIGO 4.º
(Duração)

A Sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e CapitalizaçõesARTIGO 5.º
(Capital social)

O capital social da Sociedade é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas) equivalente a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5.000 (cinco mil) acções, cada uma com o valor nominal de Kz: 600,00 (seiscentos kwanzas) equivalente a US\$ 6,00 (seis dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 6.º
(Representação do capital social)

1. O capital social é representado por acções ao portador, convertíveis nos termos da lei.

2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1.000, 10.000, respectivos múltiplos, ou mais acções, substituíveis ou agrupáveis a todo o tempo, à escolha e a expensas do seu titular.

3. Os títulos de acções serão assinados por um administrador.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por entradas em dinheiro, até ao limite máximo de Kz: 100.000.000,00 (cem milhões de kwanzas), equivalente a USD 1.000.000,00 (um milhão de dólares dos Estados Unidos da América), mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta exigida nos termos da lei, a Sociedade poderá emitir, nos mercados internos e externos, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

CAPÍTULO IV
Órgãos SociaisSECÇÃO I
Disposições GeraisARTIGO 9.º
(Órgãos sociais)

A Sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou Administrador-Único; e
- c) Órgão Fiscal.

SECÇÃO II
Assembleia GeralARTIGO 10.º
(Composição e convocatória)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções presentes na data marcada para a reunião.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um Secretário, que podem ser accionistas ou não, e terá lugar na sede da Sociedade ou em qualquer outro lugar indicado no aviso convocatório da reunião.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 1% (um por cento) do capital social da Sociedade.

4. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por publicação num dos jornais mais lidos na República de Angola, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, indicando a data, hora, local, ordem de trabalhos e outros elementos considerados relevantes.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem em reunir-se sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

ARTIGO 11.º
(Funcionamento e quórum)

1. Qualquer accionista com direito de voto pode ser representado na Assembleia Geral por outro accionista com direito de voto, por um Administrador da Sociedade ou qualquer outra pessoa especialmente mandatada para o efeito, mediante carta de representação dirigida ao Presidente da Mesa, devendo tal comunicação ser recebida na sede da Sociedade até ao último dia útil que antecede a respectiva reunião da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral será considerada devidamente constituída e poderá deliberar validamente se estiverem pre-

sententes ou representados accionistas detentores de mais de metade do capital social da Sociedade.

3. A Assembleia Geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda medeiem mais de 15 (quinze) dias.

ARTIGO 12.º
(Deliberações)

1. Excepto nos casos em que a lei ou o Contrato de Sociedade exigirem um número mais elevado de votos favoráveis, as deliberações da Assembleia Geral serão válidas e eficazmente tomadas com a maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social da Sociedade (mais do que 50% do capital social).

2. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 11.º, n.º 3 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

ARTIGO 13.º
(Competência)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre as matérias que lhe sejam exclusivamente atribuídas por lei ou pelos presentes Estatutos.

SECÇÃO III
Administração

ARTIGO 14.º
(Natureza e composição da administração)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 2 e 3 infra a Sociedade será representada e administrada por um Administrador-Único.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, pode ser designado um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de 3 (três) ou 5 (cinco) membros ("Administradores"), eleitos na referida Assembleia Geral, para mandatos renováveis de 4 anos.

3. A deliberação que nomear os membros do Conselho de Administração, poderá indicar o Administrador que exercerá o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

4. O Administrador-Único ou os Administradores podem ser remunerados, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral e estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO 15.º
(Poderes do Administrador-Único ou do Conselho de Administração)

1. O Administrador-Único ou o Conselho de Administração terão todas as competências que não estejam atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

a) Dirigir e representar a Sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da Sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar a estratégia geral da actividade e planeamento da Sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral, se versar sobre matérias sujeitas à deliberação da Assembleia Geral;

d) Assegurar a gestão corrente da Sociedade;

e) Elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal à aprovação da Assembleia Geral;

f) Vincular a Sociedade, em juízo e fora dele, activamente e passivamente;

g) Aprovar regulamentos internos, em matéria disciplinar e organizativa, ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da Sociedade;

h) Alienação, oneração e disposição de bens imóveis;

i) Constituição de sociedade comerciais e bem assim a aquisição e/ou subscrição de participações em sociedades comerciais existentes ou a constituição cujo objecto seja idêntico ou distinto, total ou parcialmente, ao da Sociedade, de responsabilidade limitada;

j) Prestar o consentimento da Sociedade, relativamente a transmissões de acções a favor de terceiros e oneração;

k) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens após autorização expressa da Assembleia Geral;

l) Celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros;

m) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;

n) Abrir e operar contas bancárias da Sociedade; e

o) Praticar quaisquer actos e/ou categorias de actos que não sejam da exclusiva e absoluta competência da Assembleia Geral da Sociedade.

2. No caso de ser designado um Conselho de Administração nos termos do artigo 14.º o Conselho de Administração pode delegar a gestão corrente da Sociedade num ou mais administradores delegados ou numa comissão executiva, devendo neste caso definir a sua composição, competências e modo de funcionamento.

3. O Administrador-Único e/ou Conselho de Administração pode ainda criar determinados cargos e/ou comissões de gestão e estratégia a quem serão conferidos atribuições e competências. Os cargos e comissões de gestão

e organização referidas neste parágrafo podem ser exercidos por terceiros ou por administradores, sendo que em caso de terceiros, os respectivos poderes serão conferidos por procuração outorgada nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 16.º

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além dos poderes que lhe são concedidos ao abrigo da lei e dos estatutos, no caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º, n.º 2, o Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes responsabilidades e poderes:

- a) Convocar as reuniões do Conselho de Administração e definir a ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- c) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida seja prontamente fornecida a todos os Administradores;
- d) Em geral, coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento; e
- e) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro, assinando-as.

ARTIGO 17.º

(Reuniões e Quórum do Conselho de Administração)

1. No caso de se adoptar a estrutura prevista no artigo 14.º, n.º 2, o Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano e extraordinariamente sempre que o for solicitado por qualquer dos administradores ou Conselho Fiscal.

2. O Presidente do Conselho de Administração deverá convocar as reuniões por escrito, através de carta registada com aviso de recepção assinado pelo administrador destinatário, indicando a data, a hora e o local e a ordem de trabalhos. A convocatória deverá ser enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, sendo permitido um prazo mais curto no caso de reuniões urgentes.

3. A ordem de trabalhos incluirá, além dos assuntos decididos pelo Presidente do Conselho de Administração, quaisquer outros cuja inclusão tenha sido solicitada por algum Administrador anteriormente à notificação da ordem de trabalhos.

4. O Conselho de Administração poderá reunir-se a qualquer momento, sem convocatória por escrito, desde que todos os Administradores estejam presentes ou representados e acordem unanimemente na realização da reunião e na respectiva ordem de trabalhos. Quaisquer assuntos não incluídos na ordem de trabalhos distribuída podem ser acrescentados, desde que todos os Administradores presentes ou representados prestem o seu consentimento.

5. O Conselho de Administração pode deliberar validamente quando a maioria dos Administradores estejam presentes ou representados. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas por maioria absoluta dos votos dos Administradores presentes ou representados.

6. Qualquer Administrador que esteja impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração pode delegar os seus poderes noutro Administrador, ou qualquer outra pessoa estranha à Sociedade, mediante carta de representação dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. Podem comparecer às reuniões pessoas qualificadas que o Presidente do Conselho de Administração decida convidar, ou cuja presença seja solicitada por um Administrador, mas tais pessoas apenas podem participar nos trabalhos na medida em que sejam convidadas a fazê-lo e sem direito de voto.

8. Será lavrada acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser elaborada nos 10 dias seguintes ao da reunião e deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente, sem prejuízo da implementação imediata das deliberações tomadas.

9. O Conselho de Administração poderá ainda tomar deliberações unânimes por escrito, assinadas por todos os Administradores.

ARTIGO 18.º

(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se perante terceiros pelas assinaturas de:

- a) Do Administrador único;
- b) Mandatário constituído por procuração, no âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO IV

Órgão Fiscal

ARTIGO 19.º

(Composição)

1. O Órgão de Fiscalização pode consistir num Fiscal Único ou num Conselho Fiscal conforme o que for deliberado em Assembleia Geral, nos termos e dentro dos limites fixados pela lei angolana.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, o mesmo deve ser constituído por três membros efectivos e dois suplentes. Pelo menos, um membro suplente e um membro efectivo devem ser peritos contabilistas ou uma sociedade de contabilistas, caso em que, um sócio de tal sociedade deve ser nomeado para exercer as suas funções. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser membros do Conselho de Administração. Os membros do Conselho Fiscal devem ser nomeados pela Assembleia Geral de Accionistas.

3. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Fiscal Único, deve ser também eleito um suplente, e o Fiscal Único e o suplente devem ser peritos contabilistas registados.

4. Os membros do Órgão de Fiscalização devem ser eleitos por períodos de quatro anos, podendo ser reeleitos, e os seus mandatos terminam logo que sejam eleitos novos membros do Órgão de Fiscalização.

5. Qualquer vaga no Órgão de Fiscalização deve ser suprimida temporariamente por um membro suplente. Os membros assim indicados devem manter-se em funções até à próxima reunião da Assembleia Geral de Accionistas que suprirá tal falta de forma definitiva.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e competência do órgão fiscal)

1. O Órgão de Fiscalização é responsável, nos termos da lei angolana, pela inspecção da actividade, operações e contas da Sociedade e demais matérias definidas na lei.

2. No caso do Órgão de Fiscalização consistir num Conselho Fiscal, deve reunir-se pelo menos uma vez em cada trimestre e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos.

3. O Órgão de Fiscalização responde perante a Assembleia Geral de Accionistas relativamente a quaisquer assuntos relacionados com sua responsabilidade e dá opinião sobre todos os assuntos que lhe forem colocados pela Assembleia Geral de Accionistas.

4. O Órgão de Fiscalização deve informar à Assembleia Geral de Accionistas, pelo menos uma vez por ano, sobre as suas actividades.

5. O Fiscal Único ou os membros do Conselho Fiscal, consoante o caso, podem assistir às reuniões da Assembleia Geral de Accionistas e participar nos debates, sem direito a voto. A pedido do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Fiscalização ou o Fiscal Único, consoante o caso, podem participar nas reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Exercício Social e Lucros

ARTIGO 21.º

(Exercício anual)

O ano social da Sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º

(Distribuição de dividendos)

1. A Sociedade distribuirá dividendos, pelo menos uma vez por ano, até Abril, após a elaboração das demonstrações financeiras anuais, nos termos em que venham a ser deliberados pela Assembleia Geral.

2. O Conselho de Administração poderá propor à Assembleia Geral o pagamento de dividendos antecipados, nos termos e nos limites definidos na lei.

CAPÍTULO VI
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 23.º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A Sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas aprovada por maioria qualificada exigida nos termos da lei, nos demais casos previstos na lei, servindo de liquidação os Administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a Assembleia Geral deliberar de outra forma.

2. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da Sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

CAPÍTULO VII
Disposições Finais

ARTIGO 24.º

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

ARTIGO 25.º

(Nominação do Administrador Único)

É designada para o quadriénio 2015/2019 como Administrador Único da Sociedade: Nerica Helena Bento de Santos.

(15-14206-LB)

H. J. & K. M. — Hotelaria e Turismo, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015 lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Hermenegilda Kátia Jacinto, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 32, que outorga este acto por si individualmente e em nome e representação de filho menor, Kllivert Eduardo Jacinto Miguel, de 14 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

H. J. & K. M. — HOTELARIA E TURISMO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «H. J. & K. M. — Hotelaria e Turismo, Limitada», com sede social em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Quarteirão H, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais e agências ou outra formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, hotelaria e turismo, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agropecuária, indústria, pesca, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, prestação de serviços na área da saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Hermenegilda Kátia Jacinto, outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kllivert Eduardo Jacinto Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Hermenegilda Kátia Jacinto, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução,

bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente poderá delegar, mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras a favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, na mesma proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo os dois sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04 de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14226-L02)

Penflex, Limitada

Certifico que, com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Penflex, Limitada».

No dia 19 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta, do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Rosalina Helena Gaieta Junte, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente no Américo Boavida, n.º 178, rés-do-chão, Bairro Ingombota, Distrito Urbano do Sambizanga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000725171LA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 16 de Março de 2012;

Segundo: — Nelson do Nascimento Abreu, divorciado, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente na Rua BL 1.º Prédio 4 5.º APT 608, Cond Vida Pacífica, Zona 3, Bairro e Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000054831LA012, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Outubro de 2013;

Terceiro: — Carlos António Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, reside habitualmente na Rua da Cela, n.º 477, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000079152LA016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 9 de Julho de 2010;

Quarto: — Bernardo da Silva Francisco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, reside habitualmente na Rua Buco Zau, Casa n.º 346, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito Urbano do Rangel, titular do Bilhete de Identidade n.º 000012476LA015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 29 de Julho de 2014;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Penflex, Limitada», com sede em Luanda, Rua 57/A, n.º 412, Bairro Lar do Patriota, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação em todo território nacional ou no estrangeiro;

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma delas, pertencentes aos

sócios Rosalina Helena Gaieta Junte, Nelson do Nascimento Abreu, Carlos António Francisco, Bernardo da Silva Francisco, respectivamente;

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, em que constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Públicos, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, de pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais e Luanda, aos 13 de Julho de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no BFA, em 12 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE PENFLEX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Penflex, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Benfica, Município de Belas, Bairro Lar do Patriota, Rua 57/A, n.º 412, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto social o comércio geral, construção civil e obras públicas, prestação de serviço de higiene e limpeza, desinfestação geral, educação e ensino particular, representações comerciais, transportes, rent-a-car, escola de condução, fábricas de blocos, agro-pecuário, hotelaria e turismo, panificação, pastelaria, venda de materiais de construção, venda de gás, combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas e estação de serviços, venda de medicamentos, material cirúrgico gastável e hospitalar, (centro médico), decorações, salão de cabeleireiro, boutique, imobiliários, agências de viagem, informática, centro infantil, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios, comercialização de telefones e seus acessórios, explora-

ção mineira e florestal, gestão de empreendimentos, venda de material escolar e escritório, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro comércio ou indústria em que os sócios acordarem e que seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividindo e representado por (4) quatro quotas iguais, cada uma delas pertencentes aos sócios, que corresponde valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertence aos sócios Rosalina Helena Gaieta Junte, Nelson do Nascimento Abreu, Carlos António Francisco e Bernardo da Silva Francisco.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá elevar o capital social, bem como o número de sócios desde que favoravelmente deliberadamente em Assembleia Geral conforme a lei.

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, e todos os seus actos e contratos e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercido pelos sócios Rosalina Helena Gaieta Junte e Carlos António Francisco, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo apenas necessário a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou partes dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleia Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios pela via mais rápida, com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportados as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arrasto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todos as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda em expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14281-L07)

WE S. SANTOS — Agro-Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «WE S. SANTOS — Agro-Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada».

No dia 24 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — José Alberto dos Santos, casado com Catarina Caetano da Silva dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 17, Rua Marquês de Pombal, n.º 5 SP 58, titular do Bilhete de Identidade n.º 000404434LA032, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 14 de Junho de 2011;

Segundo: — Mauro Rossano da Silva Santos, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 5 SP 1.º andar E, Zona 17, titular do Bilhete de Identidade n.º 000064004LA010, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 6 de Agosto de 2012;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre ambos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «WE S. SANTOS — Agro-Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede em Luanda, na Rua n.º 85 do Bairro Patriota, Casa n.º 617-C da Comuna do Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando assim o entenderem em todo o território nacional.

Que a sociedade tem por objecto o estipulado no artigo 3.º do estatuto e possui o capital social no montante de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Alberto dos Santos e Mauro Rossano da Silva Santos;

A sociedade reger-se-á pelo respectivo estatuto que faz parte integrante da presente escritura e que é um documento elaborado em separado, nos termos e ao abrigo do disposto na Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que os outorgantes declaram ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda, aos 30 de Julho de 2015;
- Comprovativo de depósito do capital social efectuado no BAI, S.A., aos 13 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, Helena Carolina Lucas Meonda.

ESTATUTO DA SOCIEDADE WE S. SANTOS — AGRO-INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Natureza)

A sociedade adopta a denominação de «WE S. SANTOS — Agro-Indústria, Comércio e Prestação de Serviços, Limitada» e tem a sua sede na Cidade de Luanda, na Rua n.º 85 do Bairro Patriota, Casa n.º 617-C da Comuna do Benfica, Município de Belas, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando assim o entenderem em todo o território nacional.

ARTIGO 2.º (Definição)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando início desde a data da assinatura da escritura desta sociedade.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. O objecto social desta sociedade é o da produção de produtos agrícolas, horto-frutícolas e pecuários bem como a transformação em industrializados, através de engarrafamento ou enlatados do excedente da produção.

2. A comercialização dos resultados da execução do objectivo anterior.

3. A prestação de serviços na área de hotelaria, educação e tecnologias de informação.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social desta sociedade é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, divididos e representados por 2 (duas) quotas iguais valores nominais de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios José Alberto dos Santos 50% e Mauro Rossano da Silva Santos 50%.

ARTIGO 5.º (Prestações de capital)

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feitas a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento do outro sócio.

ARTIGO 7.º (A gerência)

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, sendo uma das assinaturas somente necessário para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoas estranhas à sociedade mediante procuração em todo ou em parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, tais como letras à favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º (Das Assembleias)

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer um dos sócios com o mínimo de 15 dias de antecedência em carta dirigida e registada ao outro sócio, donde consta a agenda da mesma, data, hora e local aonde a mesma será realizada.

2. As Assembleias deverão realizar-se ordinariamente 1 (uma) vez por ano, no fim de cada exercício económico e extraordinariamente quando assim o acharem necessário.

ARTIGO 9.º
(Rendimentos)

Os lucros líquidos apurados depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal quando é devida e quaisquer outras contribuições para outros fundo que se venham a definir que deverão ser divididos entre os sócios nas proporções das suas quotas bem como com as perdas se as houver.

ARTIGO 10.º
(Da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que, a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 11.º
(Resolução da dissolução)

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios de nos demais casos legais todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha serão procedidos de acordo com o que for combinado entre ambos.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em condições de igualdade.

ARTIGO 12.º
(Omissões)

Em todo omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

ARTIGO 13.º
(Fórum)

Fica desde já declarado renúncia a qualquer outro fórum de resolução de conflitos que não seja o Tribunal Provincial de Luanda.

Os sócios: José Alberto dos Santos e Mauro Rossano da Silva Santos.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14283-L07)

Genatoni, Limitada

Certifico que, com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do 5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Genatoni, Limitada».

No dia 20 de Agosto de 2015, nesta Cidade de Luanda e no 5.º Cartório Notarial da Comarca, a cargo da Notária, Eva Ruth Soares Caracol, perante mim, Helena Carolina Lucas Meonda, Notária-Adjunta do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — João Ivo Augusto, viúvo, natural do Porto Amboim, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente na Rua Zinga Mbandi, C L31 8.º 81, Bairro Centralidade do Kilamba, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, titular do Bilhete de Identidade n.º 000373122KS034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 10 de Outubro de 2014;

Segundo: — Generosa Henriqueta António, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente Rua I, Casa n.º 2, Bairro Zango II, Município de Viana, titular do Bilhete de Identidade n.º 000325092LA038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 11 de Fevereiro de 2015;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Genatoni, Limitada», com sede em Luanda, Rua 4, Casa n.º 102 FE, Quadra I, Bairro Zango 2, Município de Viana, podendo transferir - la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

Que, a dita sociedade tem por objecto social, o estipulado no artigo 3.º do seu estatuto e possui o capital social no valor de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios João Ivo Augusto e Generosa Henriqueta António, respectivamente.

Que a sociedade, ora constituída reger-se-á, pelos estatutos, que são constantes de um documento complementar, dos quais constam todos elementos essenciais legalmente exigidos, elaborado em separado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Documento complementar a que atrás se faz referência assinado pelos outorgantes e por mim, Notária-Adjunta;
- Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2015;
- Comprovativo do depósito efectuado no BFA, aos 18 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes e na presença dos mesmos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

A Notária-Adjunta, *Helena Carolina Lucas Meonda*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GENATONI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas, adopta a denominação «Genatoni, Limitada», com sede social em Luanda, na Rua 4, Casa n.º 102 FE, Quadra 1, Zango 2, Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início, a partir da data da celebração da competente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a indústria, comércio geral, agro-pecuária, transportes, construção, hotelaria e turismo, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade permitida por lei e que aos sócios convier e estiver relacionada directa ou indirectamente com o objecto social ou que dele seja complementar acessória ou auxiliar.

Na prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá, mediante deliberação da gerência, associar-se a outras pessoas jurídicas ou físicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, nas formas jurídicas permitidas por lei, bem como, pode adquirir participações em sociedade de objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Ivo Augusto, viúvo, filho de Augusto Francisco Zau e de Lucília Domingos, natural de Porto Amboim, Província de Kwanza-Sul, portador do Bilhete de Identidade n.º 000373122KS034, a segunda no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Generosa Henriqueta António, divorciada, filha de Marcos Adriano António e Generosa Henrique António, natural de Rangel, Província de Luanda, portadora do Bilhete de Identidade n.º 000325092LA038.

A alteração, por aumento ou redução, do capital social somente poderá ser efectuada por deliberação da Assembleia Geral, por unanimidade, em cumprimento dos requisitos fixados na lei, tendo os sócios direito de preferência nos aumentos do capital social a realizar em dinheiro, cabendo a

cada um deles um montante proporcional ao das quotas já detiverem.

O direito de preferência ora referido será exercido, nos termos definidos pela Assembleia Geral que aprovar a alteração do capital social.

A Assembleia poderá deliberar a realização de quotas suplementares por todos os sócios, até ao montante equivalente em moeda nacional a USD 100.000,00 (cem dólares Americanos), na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre. A cessão de quotas a terceiros fica sempre dependente do consentimento escrito da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dela não quiser fazer uso.

Os sócios terão direito de preferência em caso de alienação de quotas, pelo que os alienantes deverão comunicar tal facto, por escrito, à Gerência, que notificará os demais sócios.

Enquanto as quotas pertencerem à sociedade, todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos com a excepção do direito de receber novas quotas em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e a Sociedade deve constituir uma nova reserva de montante igual a aquele pelo qual as quotas sejam contabilizadas.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que esteja sujeita a penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra medida com efeitos similares, com dispensa de consentimento do respectivo titular.

A sociedade poderá, igualmente com dispensa de consentimento do respectivo titular, amortizar as quotas de qualquer sócio que seja declarado falido ou insolvente ou que se encontre em processo de dissolução.

A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por um contabilista ou perito contabilista independente escolhido pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral representa a universalidade dos sócios e é formada por todos os sócios ou pelos seus legais representantes, sendo as suas deliberações, quando regularmente adoptada, nos termos da lei ou destes estatutos obrigatórias para todos, mesmo para os ausentes ou discordantes.

ARTIGO 8.º

Sem prejuízo de outras formalidades e prazos legalmente estabelecidos, a convocação da Assembleia será feita por meio de carta dirigida aos sócios, expedida com antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da Assembleia, contendo, obrigatoriamente, a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da Assembleia.

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qual quer pessoa, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa e entregue na sede social e da

qual conste a identificação do mandatário e a ordem de trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO 9.º

A Assembleia Geral tem as competências decorrentes da lei e designadamente:

- a) Analisar e deliberar sobre relatórios e contas anuais da Gerência;
- b) Analisar e deliberar sobre o plano de actividades do exercício seguinte;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais, bem como fixar as respectivas remunerações;
- d) Aprovar o limite anual dos investimentos a realizar e do valor das obrigações, bem como o limite anual para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- e) Aprovar o orçamento ou planos de investimento plurianuais;
- f) Aprovar o programa de acção da Gerência e do respectivo orçamento, relativos a cada exercício social;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 10.º

1. A administração da sociedade é exercida por uma Gerência, composta por um ou mais gerentes, nomeado bienalmente pela Assembleia Geral, por um ou mais mandatos.

2. A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, sem necessidade de cláusula contratual expressa.

3. Os gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito a respectiva procuração.

4. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos fica a cargo da sócia, Generosa Henriqueta António.

ARTIGO 11.º

1. A gerência compete, nomeadamente:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos relativos à realização do objecto social que não caiba na competência atribuída a outros órgãos sociais;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer direitos;
- c) Adquirir quaisquer bens ou valores mobiliários ou imobiliários;
- d) Alienar bens ou direitos mobiliários e hipotecar imóveis;
- e) Celebrar e outorgar todos os contratos relativos à realização do objecto social, podendo comprometer-se em convenção de arbitragem;
- f) Cumprir com as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12.º

1. A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos dois gerentes;
- b) Pela assinatura dos mandatários constituídos nos termos dos correspondentes mandatos.

2. Em actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de um gerente.

3. A gerência poderá nomear procuradores nos termos da lei definindo-lhes sempre o âmbito e a duração do mandato.

4. É proibido aos gerentes e mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, sob pena de tais actos ou contratos serem susceptíveis de procedimento criminal e da responsabilidade pessoal do infractor por quaisquer danos ou prejuízos de qualquer ordem a que derem causa, tanto a sociedade como a terceiros.

ARTIGO 13.º

No final de cada exercício social, a gerência fará elaborar, com base na escrituração contabilística da sociedade, o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração de lucros ou prejuízos acumulados e a demonstração das origens e aplicação de recursos.

ARTIGO 14.º

É obrigatória a constituição de uma reserva legal, que nunca é inferior a 30% do capital.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei.

2. A liquidação da sociedade resultante da dissolução social será feita uma comissão liquidatária constituída por três membros eleitos, nos termos legais, de entre os sócios, pela Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º

Para a composição de litígios emergentes entre sócios e entre estes e a sociedade, na interpretação e aplicação dos presentes estatutos, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO 17.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com o sobrevivente e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota estiver indivisa.

ARTIGO 18.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e, a liquidação e partilha, procederão como então acordarem. Na falta de acordos e se algum deles pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do passivo e adjudicado ao sócio que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 19.º

Após a celebração da escritura de constituição da sociedade, reunirá a Assembleia Geral de sócios para proceder a levantamentos do capital social, depositado nos termos legais para fins constantes na própria acta.

ARTIGO 20.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

5.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.
(15-14285-L07)

Nekúnkula, Limitada

Certifico que, nas folhas 21, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura de teor seguinte:

Constituição da sociedade «Nekúnkula, Limitada».

No dia 24 de Agosto de 2015, nesta cidade de Luanda e na Loja de Registo do Kifika, perante mim, Pedro Francisco Buta, Notário-Adjunto, no referido Cartório, compareceu como outorgante Nenchimba Miguel Schymer Sanza Nelembe, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Maria Lukau Eduardo Nelembe, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente na mesma cidade de Luanda, Bairro Samba Grande, Distrito Urbano da Samba, Rua SG-38, casa s/n.º, titular do Bilhete de Identidade n.º 000014235ZE018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Luanda, aos 23 de Outubro de 2014, que outorga neste acto por si individualmente e ainda como procurador e em representação da sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada sociedade «NECITE — Comércio, Indústria e Tecnologias, Limitada», com sede social em Luanda no Distrito Urbano do Kilamba Kiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado de Castro, n.º 29-B, registado pela Conservatória de Registo Comercial de Luanda sob o n.º 063-08, pessoal colectiva registada como Contribuinte Fiscal n.º 5417010936.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo documento de identificação acima referidos, bem como certifico a qualidade em que intervém o outorgante, tendo poderes para o acto por verificar a procuração e a certidão comercial, que me exibiu e restitui-lhe.

E, pelo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura e em nome da sua representada, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada «Nekúnkula, Limitada», com sede social provisória em M'Banza Congo, Sagrada Esperança, Município de M'Banza Congo, Província do Zaire, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, dentro e fora do País; tem como objecto social as actividades previstas no artigo 3.º dos estatutos.

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), realizado em dinheiro, dividido e representado por duas

quotas iguais, sendo uma no valor de Kz: 150.000,00 (e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nenchimba Miguel Schymer Sanza Nelembe, e outra quota no mesmo valor pertencente à sócia sociedade «NECITE — Comércio, Indústria e Tecnologias, Limitada».

Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do respectivo estatuto, o qual foi elaborado em separado e documento complementar, nos termos do n.º 2 do artigo da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Prediais, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, assinado e conhecer o seu conteúdo, sendo que os mesmos exprimam a vontade dos sócios, pelo que é dispensada aqui a sua leitura.

Assim o disse e outorgou.

Para instrução do acto arquivou:

- Certificado de admissibilidade emitido pelo Ficheiro Central das Denominações Sociais em Luanda, aos 21 de Julho de 2015;
- Documento complementar supra referido, devidamente rubricado pelas partes e pelo Notário;
- Comprovativo da realização do capital efectivo no Banco SOL.

Ao outorgante e na presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência de que deverá proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias.

O Notário-Adjunto, Pedro Francisco Buta.
Selo do acto Kz: 625,00.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NEKÚNKULA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Nekúnkula, Limitada», tem a sua sede provisória em M'Banza Congo, Sagrada Esperança, Município de M'Banza Congo, Província do Zaire, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou agências em qualquer parte do País ou no exterior de acordo com a vontade dos sócios e desde que a lei o permita.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu tempo a partir desta data.

ARTIGO 3.º

O objecto social é o exercício de comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, informática, tecnologias, telecomunicações, educação e saúde, hotelaria e turismo, consultoria, modas e confecções, salão de beleza, segurança privada, serviços de protecção, prestação de serviços, livraria, papelaria, construção civil e obras públicas, assistência técnica, agricultura, agro-pecuária, pescas, transporte, transitários, compras e vendas de viaturas, venda de combustível e lubrificantes, farmácias e centro médico,

decorações, salão de cabeleireiro, botequim, agência de viagem, imobiliárias, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, representações comerciais, vendas de gás de cozinha, exploração mineira e florestal, jardinagem, oficina auto, venda de acessórios, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil Kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo, uma de valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nenchimba Miguel Schymer Sanza Nelembe, e a outra quota do valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia (pessoa colectiva) «NECITE — Comércio, Indústria e Tecnologias, Limitada».

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a favor terceiros ou estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência aos sócios se aquela não quiser fazer o uso.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nenchimba Miguel S. S. Nelembe, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, em avals, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades, por cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a convocação será feita com dilação suficiente para poder comparecer.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sócios sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que os todos representem, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Em caso de dissolução serão liquidatários os sócios, e à liquidação e partilha procederão nos termos da legislação comercial em vigor; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recair arresto, penhora ou qualquer providência cautelar.

ARTIGO 13.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação em vigor.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O Natário-Adjunto, *Pedro Francisco Buta*.
(15-14307-L01)

Econckal, Limitada

Aumento de capital, mudança de denominação social e alteração parcial do pacto social na sociedade «ECONCKAL — Importação, Exportação e Venda de Materiais de Construção Civil, Limitada».

No dia 12 de Agosto de 2015, nesta cidade de Luanda e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, a cargo de Visitação de Fátima Simões Xavier Belo Andrade, Pós-Graduada em Registos e Notariado, perante mim, Ana Hirondina de Sousa Micoló, Notária de 3.ª Classe e Notária em Exercício do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Kalandja Luabeya, casado com Antónia Maria do Nascimento Luabeya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Tchitato, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 94-A, Zona 6, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000073456LN015, emitido em Luanda, aos 14 de Julho de 2008.

Segundo: — Antónia Maria do Nascimento Luabeya, casada com Kalandja Luabeya, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 94-A, Zona 6, Maianga, titular do Bilhete de Identidade n.º 000103544LA035, emitido em Luanda, aos 24 de Agosto de 2010;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos.

E, pelos outorgantes foi dito:

Que, são os actuais sócios da sociedade por quotas actualmente denominada por «ECONCKAL — Importação, Exportação e Venda de Materiais de Construção Civil, Limitada», com sede social em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 11, Casa n.º 94-A, constituída por escritura de 26 de Janeiro de 1994, exarada com início a folhas 72 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 121-B, deste Cartório Notarial desta Comarca, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 64538.1994, contribuinte fiscal sob o n.º 5401137672, com o capital social actualmente correspondente a Kz: 30,00 (trinta kwanzas), realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20,00 (trinta kwanzas), pertencente ao sócio Kalandja Luabeya e outra no valor nominal de Kz: 10,00 (dez kwanzas), pertencente à sócia Antónia Maria do Nascimento Luabeya.

Que, por deliberação tomada pelos sócios em Assembleia Geral de 16 de Julho do corrente ano, acordado em se proceder o aumento de capital, mudança da denominação social, alargamento do objecto social, bem como a alteração parcial do pacto social.

Nesta conformidade, pela presente escritura, os outorgantes, efectivamente aumentam o capital social do actual valor de Kz: 30,00 (trinta kwanzas) para Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), sendo o aumento verificado de Kz: 199.970,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e setenta kwanzas) em dinheiro, subscrito pelos sócios da seguinte forma:

Kalandja Luabeya com o valor de Kz: 149.980,00 (cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta kwanzas), que unificada a quota anterior, passa a deter a quota de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas).

Antónia Maria do Nascimento Luabeya com o valor de Kz: 49.990,00 (quarenta e nove mil e novecentos e noventa kwanzas), que unificada a quota anterior passa a deter uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Que os outorgantes afirmam sob suas inteiras responsabilidades que o valor do presente aumento já deu entrada na caixa social e não é exigível segundo a lei ou o contrato de sociedade a realização de novas entradas.

Que, em consequência dos actos supra descritos e no âmbito da citada deliberação, alteram parcialmente o pacto social, tão-só os artigos 1.º, 2.º e 4.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Econckal, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Rua 11, n.º 94/A, Bairro Cassenda, Maianga, podendo abrir filiais, sucursais, delegações ou

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde e quando aos sócios mais convierem.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a construção civil, exploração de materiais de construção, arquitectura, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho, indústria, exploração de recursos florestais e minerais, prestação de serviços em todos os ramos de actividade, representações, transporte de passageiros e mercadorias, agências de viagens e aduanas, despachante, agro-pecuária e pescas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade, da que acordados pelos sócios.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e demais valores do activo social, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Kalandja Luabeya e outra quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Maria do Nascimento Luabeya.

Que as demais cláusulas não alteradas por esta escritura continuam firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

- a) Acta avulsa mencionada no teor da escritura;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Comprovativo do aumento do capital no Banco;
- d) Certificado de admissibilidade emitido pelo Fichário

Central das Denominações Sociais, aos 7 de Agosto de 2015.

Aos outorgantes, em voz alta e na presença de ambos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo, advertindo-os de que deverão proceder ao registo obrigatório deste acto no prazo de 90 dias. — A Notária em Exercício, Ana Hirondina de Sousa Micolo.

É certidão que fiz extrair, vai conforme a original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — A 1.ª Ajudante do Notário, Isabel Neto Lúcio.

Asalmajel, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que esta conforme o original e foi extraído de folha 40 à 42 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 209-C.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 23 de Abril de 2013. — O Notário, ilegível.

No dia 15 de Abril de 2013, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Américo Chicote, solteiro, maior, natural do Chipindo, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 0026013114HA039, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, em 5 de Março de 2007, intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores nomeadamente Janeth Orvanda Calenga Chicote, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, portadora do Bilhete de Identidade n.º 005581605HA042, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 24 de Maio de 2012, Mauro Valdemar Calenga Chicote, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, portador do Bilhete de Identidade n.º 005561606HA043, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 24 de Maio de 2012 e Eliane Exalgina Calenga Chicote, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, todos residentes nesta Cidade do Lubango;

Segundo: — Assis Nunes Chicote, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 004775693HA044, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 24 de Maio de 2012;

Terceiro: — Aldair Moisés Calenga Chicote, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, portador do Bilhete de Identidade n.º 005531687HA044, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 24 de Maio de 2012;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais e a forma de representação acima indicada em face de documentos que me foram apresentados e arquivo neste cartório.

E, por eles outorgantes, sendo os menores por intermédio do seu representante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Asalmajel, Limitada» e terá a sua sede no Município do Lubango, Bairro Hélder Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é a construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio geral, indústria, venda de medicamentos a grosso, consultoria, agro-pecuária, formação profissional, exploração mineira, transportes públicos, *rent-a-car*, camionagem, agência de

viagens, promoção de eventos infantis, venda de viaturas e seus acessórios, saneamento básico, terraplanagem, recauchutagem, oficina, concessionária de combustíveis e seus derivados, jardim infantil, educação e ensino, segurança privada, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em seis quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Américo Chicote e outras cinco quotas iguais no valor de (dez mil kwanzas) cada uma, e uma pertencente aos restantes sócios, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Américo Chicote, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios quando estes atingirem a maioria ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda, aos 26 de Novembro de 2012 e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, *Luis Tavares Monteiro de Carvalho*.

(15-14329-L01)

José Hililivali & Filhos, Limitada

Certifico que, de folhas 93 verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Kunene, se acha exarada uma escritura do teor seguinte:

No dia 12 de Novembro de 2009, nesta Cidade de Ondjiva e no Cartório Notarial da Comarca do Kunene, perante mim, Mesaque Toni Zeferino, Notário-Adjunto deste Cartório, a cargo do Notário, compareceu como outorgante:

Primeiro: — José Hililivali, casado, natural do Cuanhama, Província do Cunene, nascido aos 25 de Maio de 1960, Portador do Bilhete de Identidade n.º 000102203CE023, passado pelo Arquivo de Identificação de Luanda, aos 13 de Abril de 2004, e em representação dos seus filhos menores, Florência Tulihaleni Pakeipombili Hililivali, Emaculada Tubudeni Pinto Hililivali, Caldeira Pinto José Hililivali, e Pascoal dos Ramos Natongue José Hililivali, estes não podem assinar por serem menor de 18 anos, e vai ser assinado por si, primeiro outorgante como seu procurador

legalmente constituído, residente actualmente em Ondjiva, Província do Kunene.

Verifiquei e certifico a identidade de todos os outorgantes pelas fotocópias dos seus documentos pessoais.

E, por eles outorgante foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem, si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes na articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «José Hililivali & Filhos, Limitada», e terá a sua sede na Província do Kunene, Município de Kwanhama, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

3.º

O seu objecto social é o exercício de comércio geral, grosso e a retalho, talho, farmácia, prestação de serviços de importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em cinco quotas, assim distribuída uma quota no valor nominal de Kz: 50.000,00, correspondente a 50 % do capital social pertencente ao sócio José Hililivali, sendo as outras quatro quotas iguais no valor de Kz: 12.500,00, correspondente a 12.5% do capital social, pertencente aos sócios Florência Tulihaleni Pakeipombili Hililivali, Emaculada Tubudeni Pinto Hililivali, Caldeira Pinto José Hililivali, e Pascoal dos Ramos Natongue José Hililivali.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido ao outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação pelo juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio José Hililivali, com dispensa de caução, sendo necessárias uma assinatura para obrigar validamente a Sociedade.

1. O sócio gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

dade, devendo para o efeito outorgar o referido instrumento legal.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com o sócio sobrevivente ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência. Se porventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca do Kunene, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 1 ano.

Cartório Notarial da Comarca do Kunene, Kunene, aos 12 de Novembro de 2009. — O Notário, *Domingos Pedro Kahala*. (15-14331-L01)

Hali Comercial, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 1 a 3 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 217-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 22 de Março de 2015. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

No dia 23 de Março de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeira: — Sandra Marina Joaquim Rosa, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000553068HA037, emitido pelo Sector de Identificação Nacional, aos 26 de Julho de 2012, intervém no presente acto em seu nome e em representação dos seus filhos menores nomeadamente: Hali Misandro Rosa Cristóvão, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, Argentino Miguel Rosa Cristóvão, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, Sandryomi Ildefonso Rosa Cristóvão, menor, natural do Lubango, Província da Huíla e Lusitisandra Eliara Rosa Cristóvão, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, todos residentes no Lubango;

Segundo: — Herges Carlos Rosa Chipaca, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 000875400HA035, passado pelo Sector de Identificação Nacional, aos 17 de Março de 2010;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes, por si e a forma de representação acima indicada em face do artigo 138.º do Código da Família.

E, por eles outorgantes, sendo os representados por intermédio da sua representante, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hali Comercial, Limitada», e terá a sua sede nesta Cidade do Lubango, Bairro Dr. Agostinho Neto, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

7.º

3.º
O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, cash and carry, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, turismo e hotelaria, transportes públicos de carga e passageiros, indústria, comercialização de pescado e seus derivados, hotelaria e turismo, exploração agro-pecuária, fiscalização de obras públicas, agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, exploração turística, concessão de combustíveis e seus derivados, gestão de empreendimentos, exploração mineira, *rent-a-car*, camionagem, telecomunicações, venda de viaturas e seus acessórios, formação profissional, representação comercial, salão de beleza e boutique, mediação de seguros, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em seis quotas da seguinte maneira: uma quota do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sandra Marina Joaquim Rosa e outras cinco quotas iguais do valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente aos restantes sócios Hali Misandro Rosa Cristovão, Argentino Miguel Rosa Cristovão, Sandryomi Ildfonso Rosa Cristovão, Lusitandra Eliara Rosa Cristovão e Herges Carlos Rosa Chipaca, respectivamente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em Juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Sandra Marina Joaquim Rosa, que desde já é nomeada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos sócios menores, quando estes atingirem a maioridade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como: letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a existência jurídica com os sócios sobreviventes ou com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo nomearem um que a todos represente enquanto a sociedade mantiver indivisa.

8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada e dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecimento.

9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas na Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui ao acto certificado de Admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o para os devidos efeitos.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicando o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.
(15-14332-L01)

Mulimbi Comercial (SU), Limitada

Certifico que, com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1 do Cartório Notarial desta Loja dos Registos, se acha lavrada a escritura com o seguinte teor:

Cessão de quota e transformação da sociedade «Mulimbi Comercial, Limitada», que passará a denominar-se «Mulimbi Comercial (SU), Limitada».

No dia 9 de Julho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Camama, perante mim, Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro, Notária Licenciada em Direito e Pós-Graduada em Registos e Notariado, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos Pascoal Teixeira Nicolau, Contribuinte n.º 2111091073, casado com Verónica Yolanda Tchupalanka Nicolau, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, Bairro Samba, casa sem número, Zona 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 000112159HA021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, aos 18 de Julho de 2012;

Segunda: — Verónica Yolanda Tchupalanka Nicolau, casada com o primeiro outorgante, natural do Lubango, Província da Huila, residente habitualmente em Luanda no Bairro Morro Bento, casa sem número, Zona 3, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000358233HA030, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em 14 de Agosto de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade;

E pela segunda outorgante foi dito:

Que ela e o primeiro outorgante são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Mulimbi Comercial, Limitada», com sede em Luanda, Bairro Saneamento, Rua Pinheiro Furtado, n.º 390, Zona 10, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 654-12/120319, Contribuinte Fiscal n.º 5417166378, sociedade constituída por escritura de 16 de Março de 2012, exarada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 81-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa.

Que na aludida sociedade possui ela, segunda outorgante, uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

Que, pela presente escritura, cede a totalidade dessa sua designada quota ao primeiro outorgante com todos os correspondentes direitos e obrigações a ela inerentes;

Que faz esta cessão pelo valor nominal da quota cedida, ou seja, pelo valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), valor que já recebeu do cessionário e por isso fica aqui dada a correspondente quitação;

Que deste modo se aparta definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que aceita a cessão da quota que para si acaba de ser feita bem como a quitação do preço nos precisos termos exarados.

Que sendo agora, ele, primeiro outorgante, o único e actual sócio da mencionada sociedade «Mulimbi Comercial, Limitada», de livre e espontânea vontade transforma a aludida sociedade em sociedade unipessoal passando a mesma a denominar-se «Mulimbi Comercial (SU), Limitada», e a reger-se pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registo Predial, Comercial e Serviços Notariais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, ele outorgante, declara ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Certificado de admissibilidade;
- c) Documento complementar a que atrás se faz alusão.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz, em voz alta, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias a contar de hoje.

Assinaturas: Domingos Pascoal Teixeira Nicolau e Verónica Yolanda Tchupalanka Nicolau.

A Notária: Teresa Azenayda Cardoso Canda Monteiro.

Imposto de selo: Kz: 2000,00 (dois mil kwanzas);

Conta registada sob o n.º 1.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

Loja dos Registos do Camama, aos 24 de Julho de 2015.
— A Ajudante, *Teresa Filargo Chicuaia Cambinda*.

(15-14335-L01)

Alyfer Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helga Aline da Cruz Silva, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 343, Zona 10;

Segundo: — Walter Ricardo da Silva Fernandes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Patriota, Casa n.º 446, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ALYFER COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Alyfer Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua de Benguela, Casa n.º 343, Zona 10, Bairro São Paulo, Distrito Urbano do Sambizanga, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio, prestação de serviço, creative e design, corretor de imóvel, saúde, higiene e limpeza, hotelaria e turismo, transportes, rent-a-car e importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas (2) quotas, uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Helga Aline da Cruz Silva, e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Walter Ricardo da Silva Fernandes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Helga Aline da Cruz Silva Maria e Walter Ricardo da Silva Fernandes, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessária uma (1) assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os sócios-gerentes poderão delegar entre si ou em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.
2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundo de reserva e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios na proporcção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiro ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e em demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-14354-L02)

Agropeba, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Orlando Velasco António Diogo, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Sector Salga, Casa n.º 16;

Segundo: — Valério João Diogo, solteiro maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua da Lama, Casa n.º 16;

Uma sociedade comercial por quotas, de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGROPEBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Agropeba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Vereda das Flores, Rua dos Lírios, Casa n.º 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, soluções e consultoria ambiental, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina-auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de tocador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de

serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Orlando Velasco António Diogo e Valério João Diogo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Orlando Velasco António Diogo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar no outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social

licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14355-L02)

Noivas & Companhia, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João de Barros Hespanhol Neto, casado com Sónia da Conceição Miala Hespanhol, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 345;

Segundo: — Sónia da Conceição Miala Hespanhol, casada com João de Barros Hespanhol Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua de Benguela, Casa n.º 345;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NOIVAS & COMPANHIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Noivas & Companhia, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro do Miramar, Rua de Benguela, Casa n.º 345, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de beleza, estética, indústria de roupas e confecções, ministração de aulas de ginástica, dança, música, consultoria financeira e jurídica, contabilidade, auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transporte públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos, farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina-auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo, iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João de Barros Hespanhol Neto, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Sónia da Conceição Miala Hespanhol, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João de Barros Hespanhol Neto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14357-L02)

Raig Multi, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rosário Wilson da Costa Afonso, casado com Isabel Meliza Gerente, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Maculusso, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 241, 3.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Isabel Meliza Gerente, casado com Rosário Wilson da Costa Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 241, 3.º andar, Apartamento B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RAIG MULTI, LIMITADA

CAPÍTULO I

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede, objecto e duração)

1. A sociedade adopta a denominação social «Raig Multi, Limitada», terá a sua sede em Luanda, no Município

de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco A II, 4.º andar, Apartamento 42.

2. Com o consentimento dos outros órgãos da sociedade, tal como a Assembleia de Sócios, os gerentes podem deslocar a sede social para qualquer outro local do território nacional angolano ou estrangeiro, bem como criar filiais, sucursais, agências delegações ou outras formas de representação, onde mais convier aos negócios sociais.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO 3.º

1. A sociedade tem por objecto a realização (por si ou através de contrato de assistência técnica ou através de qualquer forma de representação) o exercício das seguintes actividades:

Implementar e assessorar as soluções indicadas para os problemas diagnosticados em empresas; realizar cursos dentro das organizações; realizar estudos, consultorias e terceirização de serviços, bomba de combustível, elaborando diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos na área de administração; prestação de serviços de informática, telecomunicações, publicidade, manutenção e assistência técnica, equipamentos electrónicos nomeadamente, computadores, impressoras, telefones fixos, telefones celulares, faxes, televisores, ipads, tablets, DVD, relações públicas, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda de gás de cozinha, perfumaria, comercialização de equipamentos electrónicos e electrodomésticos, importação e comercialização de telemóveis, rádios de comunicação, telefones fixos, rádios para uso doméstico, televisores e acessórios para telefones e electrodomésticos, comercialização de recargas para telefones celulares, assim como seus componentes, comércio e indústria de produtos alimentares, bebidas, calçado, vestuário, produtos de higiene e limpeza, material escolar, de escritório e construção, decorações, serigrafia, impressões, plastificação de documentos, serviços de cabeleira, pastelaria, geladaria, panificação, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, manutenção de espaços verdes, execução de obras de construção civil, importação e exportação, comercialização de artigos de perfumaria, bijuteria, retrosaria assim como adornos, instalação, manutenção e assistência técnica de ar condicionados, participação em outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu, exploração e gestão de restaurantes, bares, recintos de festas, hotéis, pensões, lavandarias, albergues, desporto e recreação, meios industriais, realização de palestras, e estabelecimentos similares, transporte marítimo, agência de viagens, agente despachante e transitário, fabricação de blocos e vigotas, exploração florestal, camionagem, venda e reparação de automóveis, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos, e far-

macêutico, serviços de saúde, serralharia, agro-pecuária, caixilharia de alumínio, avicultura, pesca e turismo, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria.

Poderá ainda dedicar-se a qualquer outro objecto permitido por lei e em que os sócios acordem.

CAPÍTULO II

ARTIGO 4.º

(Capital social, quotas e património)

1. O capital social é o contravalor em kwanzas Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas, repartidas da seguinte forma:

2. Uma quota de valor nominal igual a Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Rosário Wilson da Costa Afonso que corresponde a 50% do capital social e outra quota de igual valor nominal em kwanzas Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Isabel Meliza Gerente, que corresponde a 50% do capital social.

3. Os sócios gozam de direito de preferência em qualquer aumento de capital social, na proporção do capital que à data detiverem, podendo qualquer dos sócios chamar a sua subscrição recusada por qualquer outro sócio.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre, seja ela total ou parcial, mas quando feita a estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, a quem se reserva o direito de preferência na aquisição de qualquer quota ou parte de quota, deferido este direito aos sócios se aquela não o quiser exercitar.

ARTIGO 6.º

1. Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, suprimentos ou outras prestações acessórias nos termos e condições que vierem a ser estabelecidos em Assembleia Geral.

2. Os suprimentos bem como as prestações acessórias poderão ser remuneradas e/ou transformadas em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO 7.º

1. A Administração da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo ou fora dele, compete a ambos os sócios, que dispensados de caução ficam desde já nomeados gerentes, obrigando a sociedade a assinatura de qualquer um dos gerentes.

2. A Gerência de terceiros será exercida com ou sem caução, com ou sem remuneração, conforme o que vier a ser decidido em Assembleia Geral.

3. Os gerentes poderão delegar nas suas ausências ou impedimentos todos ou alguns dos seus poderes de gerência constituindo para o efeito o respectivo mandato.

4. É vedado aos gerentes e mandatários obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente fianças, aval, letras de favor ou outros títulos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescreva outras formalidades serão convocadas com 15 dias de antecedência, mediante carta registada, email com a confirmação da recepção ou outro meio capaz de fazer chegar atempadamente tal convocatória aos sócios.

CAPÍTULO IV

Contas e repartição de lucros

ARTIGO 9.º

A sociedade reserva-se o direito de adquirir, pelo seu valor nominal, ou amortizar quotas de qualquer dos sócios, quando em qualquer processo judicial ela seja objecto de penhora, arrolamento, apreensão judicial ou administrativa, ou qualquer motivo deva proceder-se judicialmente à sua arrematação ou venda pelo valor nominal respectivo.

ARTIGO 10.º

Anualmente com referência a 31 de Março, será apresentado balanço, devendo os lucros do exercício ter a seguinte aplicação: Uma parte correspondente à percentagem legalmente exigida, na constituição e reintegração do fundo de reserva legal. Quanto ao remanescente, salvo disposição legal imperativa em contrário, a Assembleia Geral poderá deliberar que a totalidade seja destinada a outras reservas ou que apenas uma parte seja distribuída.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

ARTIGO 11.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

2. Os herdeiros, enquanto a quota se mantiver indivisa serão representados por um só, que será dotado dos poderes necessários e adequados para agir como sócio, mas não lhe será conferida a qualidade de gerente do sócio falecido.

ARTIGO 12.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha proceder-se-á como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social lícitado em globo com a obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

CAPÍTULO VI

ARTIGO 13.º

(Disposições Gerais e Transitórias)

Às questões emergentes do presente contrato social, entre os sócios e/ou a sociedade, serão reguladas pelas deli-

berações sociais, a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

O tribunal de Luanda é exclusivamente competente para dirimir as questões referidas no número anterior.

(15-14380-L02)

Baptista da Silva Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 72 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Baptista Viriato da Silva, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop B, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Baptista da Silva Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.616/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE

BAPTISTA DA SILVA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Baptista da Silva Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Rua Rei Mandume, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina

auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Baptista Viriato da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 14 de 13 de Fevereiro.

(15-14382-L)

Colégio Benjana, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015 lavrada com início a folhas 39, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Benjamim Almeida Pedro Pires, casado com Ana Alberto Magalhães, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa A/47, Zona 17;

Segundo: — Ana Alberto Magalhães, casada com Benjamim Almeida Pedro Pires, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Santa Clara, Casa n.º A/47, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO BENJANA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Benjana, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Cacucaco, Bairro Boa Esperança, Rua próximo ao Colégio Sacriberto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação, ensino geral, escola de línguas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches,

importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Benjamim Almeida Pedro Pires e Ana Alberto Magalhães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Benjamim Almeida Pedro Pires, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14391-L02)

AEK — Corp, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adão Joaquim Gaspar José, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua dos Marinheiros, Casa n.º 6 e outorga neste acto por si individualmente e em nome em representação de sua filha menor, Kayla Cristina Queta José, de 4 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda, e consigo convivente;

Segundo: — Elsa Cristina Queta, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Damão, Casa n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AEK — CORP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AEK — Corp, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Quarteirão Rio Kwanza, Rua V, n.º 58, Apartamento n.º 62, 6.º andar, Edifício U-40, Bairro Cidade do Kilamba, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, contabilidade, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agricultura, pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adão Joaquim Gaspar José, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elsa Cristina Queta e Kayla Cristina Queta José, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Adão Joaquim Gaspar José, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de cargo, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a poderes estranhos à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o eleito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescrever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deve ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados pela Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º (Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º (Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14392-L02)

Rosy Cely (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6, do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Maria Mateus Soki Panzo de Almeida, casada com Raul Brandão Manuel de Almeida, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 14, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rosy Cely (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 14, Rua da Suave, casa sem número, registada sob o n.º 4.628/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSY CELY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rosy Cely (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Rua da Suave, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhareria, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e spa, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Mateus Soki Panzo de Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14393-L02)

G. E. S. E. P. — Gestão e Sistemas, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Evandro Jorge Vilar de Mendonça Pinto, casado com Hermenegilda Rodrigues Canjunga de Mendonça Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Batuque, Edifício D-14, 2.º andar, Apartamento n.º 23, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Hermenegilda Rodrigues Canjunga de Mendonça Pinto, casada com Evandro Jorge Vilar de Mendonça Pinto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Batuque, Edifício D-14, 2.º andar, Apartamento n.º 23;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
G. E. S. E. P. — GESTÃO E SISTEMAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G. E. S. E. P. — Gestão e Sistemas, Limitada», com sede social na Província

de Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, no Edifício D-14, 2.º andar, Apartamento n.º 23, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração e serviço informático, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de fumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, gestão e venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, produção e venda de gelados panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, instrução automóvel, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos indus-

triais, recolha e transporte e resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Evandro Jorge Vilar de Mendonça Pinto e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Hermenegilda Rodrigues Canjongo de Mendonça Pinto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Evandro Jorge Vilar de Mendonça Pinto, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento, do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14397-L02)

Dádivas Knar, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída Entre Maria de Lourdes Correia de Moraes de Matos, casada com Domingos Fragoso de Matos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Centralidade de Cacucaco, Rua 3, Bloco 12, Prédio n.º 18-A, 6.º andar, Apartamento n.º 601, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Karina Daniela Moraes de Matos, de 5 anos de idade, Neriane Alexandra Moraes de Matos e Ariane Gabriela Moraes de Matos, ambas de 3 anos de idade, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DÁDIVAS KNAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dádivas Knar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua do Laboratório de Engenharia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 65.000,00 (sessenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes Correia de Morais de Matos, outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Karina Daniela Morais de Matos e outras quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma pertencentes às sócias Neriane Alexandra Morais de Matos e Ariane Gabriela Morais de Matos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Maria de Lourdes Correia de Matos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prever formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14400-L02)

Grupo Flores da Vila, Limitada

Certifico que, por acta notarial de 3 de Agosto de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os sócios da sociedade comercial denominada «Grupo Flores da Vila, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Marien Gouabi, Prédio n.º 118, 4.º andar, Apartamento n.º 402, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 2699-15, que tem como capital social Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Lúcio Marino Eduardo dos Santos e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sócrates Chinganguela Herculano Moco;

Encontrava-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

1. Alteração do objecto social.
2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada pelos presentes.

Entrando na análise e discussão do ponto um, no âmbito do qual foi referida a necessidade de proceder o aumento ao objecto social a actividade de cedência temporária de trabalhadores, foi aprovada pelos presentes.

De seguida, face da deliberação aprovada no ponto anterior da ordem de trabalho, no ponto dois, foi igualmente aprovada a alteração da redacção do artigo 3.º do estatuto da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, comercialização de material de escritório e escolar, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas,

fiscalização de obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, saneamento básico, cedência temporária de trabalhadores, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

(15-14408-L02)

Mawkab Angola, Limitada

Certifico que, por Acta Notarial de 6 de Abril de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.ºs 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Licenciado em Direito, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral de Sócios da sociedade comercial «Mawkab Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Lote 205, cujo Projecto de Investimento Privado foi aprovado nos termos da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, com o capital social Kz: 1.000.000,00 (um milhão kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Azim Amarali Kabani (aqui devidamente representado pelo seu sócio, por procuração datada de 19 de Dezembro de 2014) e Nizar Noorali Mawani, respectivamente;

Encontravam-se presentes os titulares das quotas que compõe a totalidade do capital social, manifestando a vontade de que esta Assembleia Geral se constituísse, sem observância das formalidades prévias de convocação, nos termos permitidos pelo artigo 57.º da Lei das sociedades comerciais e validamente deliberasse sobre a seguinte ordem de trabalho:

- §Único: — Alteração do objecto social;
2. Alteração parcial do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais e estatutárias, declarou-se aberta a sessão e de imediato procedeu-se à leitura da ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade pelos presentes.

Entrando em análise e discussão do ponto 1 (um) foi devidamente explicado as vantagens do aumento de outras actividades ao objecto social, tendo sido aprovado por unanimidade o referido ponto;

De seguida, face as deliberações aprovadas no ponto anterior da ordem de trabalhos, entrando no ponto dois, foi igualmente aprovada por unanimidade alterar a redacção do artigo 3.º do pacto social da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, vendas de material de construção, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina-auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamento hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.
(15-14409-L02)

Aliança Seguros, S. A.

Certifico que, por acta notarial de 22 de Julho de 2015, em Luanda e no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, sito no Largo António Correia de Freitas (Avenida da Marginal), n.º 117/118, perante mim, Job Faztudo Manuel, Auxiliar de Notário colocado no referido Cartório, estiveram reunidos em Assembleia Geral os accionistas da sociedade comercial «Aliança Seguros, S.A.», na sua sede social, sita em Luanda, na Rua Comandante Che Guevara, n.º 42-A, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 204-15, com o capital social integralmente subscrito e realizado de Kz: 1.000.000.000,00 (mil milhões de kwanzas), titular do Número de Identificação Fiscal 5417322172.

Estiveram presentes os accionistas, «BNI — Banco de Negócios Internacional, S.A.», representado por Mário Abílio Palhares e José Teodoro Boyol, na qualidade de

Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração do Banco, respectivamente, Mário Abílio Palhares, e representação do accionista Carlos Manuel de Carvalho Rodrigues, os accionistas Sandro da Cunha Pereira Afonso e Eva Cortez Araújo, que perfaziam a totalidade do capital social, e que assinaram a lista de presenças que fica anexada na sociedade.

Tendo sido verificado que se encontrava representada a totalidade do capital social, foi deliberado pelos presentes reunirem-se em Assembleia Geral com dispensa das formalidades prévias de convocação da assembleia e manifestada, por unanimidade, a vontade de que a assembleia delibere válida e eficazmente, em Assembleia Geral Universal, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Deliberação sobre a alteração do artigo do pacto social.

Depois de cumpridas todas as formalidades legais estatutárias, declarou-se aberta a sessão e que de imediato procedeu-se a leitura da ordem de trabalho que foi aprovada pelos presentes.

Entrando de imediato na análise e discussão do Ponto Único da Ordem de Trabalhos, foi deliberado por unanimidade, a alteração do artigo 8.º dos estatutos da sociedade, sob a epígrafe «obrigações», tendo em conta o preceituado no artigo 25.º do Decreto Executivo n.º 6/03, de 24 de Janeiro, o qual dispõe que «as sociedades seguradoras e sociedades gestoras de fundos de pensão, não podem emitir títulos de obrigações», para estar em conformidade com o Diploma.

Com a alteração acima deliberada, o artigo 8.º dos estatutos da sociedade passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

É vedada a sociedade, a possibilidade de emitir obrigações, salvo eventuais alterações regulamentadas em legislação específica.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.
(15-14411-L02)

NDIFA — Tecnologia, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto 2015, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Mendonça Américo Advino, solteiro, maior, natural do Cubal, Província de Benguela, onde reside habitualmente, no Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, casa sem número;

Segundo: — Yuri da Fonseca Armandinho, solteiro, maior, natural da Conda, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Américo Boa Vida, Casa n.º 69-B;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NDIFA — TECNOLOGIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NDIFA — Tecnologia, Limitada», com sede social na Província de Benguela, Município do Lobito, Bairro 17 de Setembro, Rua Principal da Refinaria, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mendonça Américo Advino e Yuri da Fonseca Armandinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mendonça Américo Advino, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Benguela, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14412-L02)

JACIMED — Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amed Paulo dos Santos Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua dos Empacaceiro, Casa n.º 10;

Segundo: — Aécio Patónio dos Santos, casado com Jenna Vanusa Filipe Alfredo dos Santos, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Condomínio Interland, Prédio n.º 2, 3.º andar, Apartamento 15;

Terceiro: — Jaylson Faustino de Aguiar Paulo dos Santos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Kwanza, Casa n.º G10;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
JACIMED — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «JACIMED — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Maianga, Bairro do Prenda, Rua Empacaceiro, Casa n.º 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, o comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria, turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil, obras públicas, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 105.000,00 (cento e cinco mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Amed Paulo dos Santos Costa, Aécio Patónio dos Santos e Jaylson Faustino de Aguiar dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva

vamente, incumbem ao sócio Amed Paulo dos Santos Costa, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14428-L02)

SET-GN Training & Consulting, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 15, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lindalva Gizela da Costa e Almeida Webba de Assis Bárber, casada com Eurico Carlos Fortunato de Assis Bárber, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Dália, Rua L 2, Casa n.º 20;

Segundo: — Aníbal Maindo Soares Manuel, solteiro, maior, natural de Caculo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua 28 de Maio, Casa n.º 28, Zona 5;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SET-GN TRAINING & CONSULTING, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SET-GN Training & Consulting, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Condomínio Dália, Rua L2, Casa n.º 20, Bairro Talatona, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, clínica,

plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, exploração de salão de cabeleireiro e boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria, e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Lindalva Gizela da Costa e Almeida Webba de Assis Bárber e Aníbal Maindo Soares Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Lindalva Gizela da Costa e Almeida Webba de Assis Bárber e Aníbal Maindo Soares Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e noutros demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(15-14429-L02)

Georgina Felicidade Lopes Fernandes (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Georgina Felicidades Lopes Fernandes, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural de Saurimo, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro 4 de Fevereiro, Casa n.º 77 B, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Georgina Felicidade Lopes Fernandes (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.654/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GEORGINA FELICIDADE LOPES FERNANDES (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Georgina Felicidade Lopes Fernandes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Nova Vida, Rua 63, Casa n.º 7555A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Georgina Felicidade Lopes Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14430-L02)

Integral Oil Services, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires, Licenciado em Direito, realizaram alteração ao pacto social da sociedade «Integral Oil Services, Limitada».

Ana Patrice Coelho de Freitas Nunes, casada, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 2, Casa n.º 21, Zona 9, que outorga neste acto em representação dos sócios da supra referida sociedade nomeadamente Carlos José Martins do Amaral, casado com Maria João Costa Coelho do Amaral, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ondjiva, Província do Cunene, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Manuel C.

Fernandes, Prédio n.º 31, 5.º andar, Apartamento C, Carlos Viegas D'Abreu Júnior, casado com Zita Sandão de Sousa Queirós Viegas D'Abreu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Manuel Pereira dos Santos, Casa n.º 37-39 e António Moreira Barroso Manguera, casado com Lucinda de Fátima Antunes Manguera, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Anchieta, Casa n.º 125;

E por ela foi dito:

Que, os seus representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Integral Oil Services, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, n.º 41/43, constituída por escritura pública datada de 20 de Maio de 2008, lavrada com início a folhas 6, do livro de notas para escrituras diversas n.º 2 A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 854-08, com o capital social de Kz: 900.000,00 (novecentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Carlos José Martins do Amaral, Carlos Viegas D'Abreu Júnior e António Moreira Barroso Manguera, respectivamente;

Que, pela presente e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, tal como consta da acta datada de 30 de Julho de 2015, que no fim menciono e arquivo, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos manifesta a vontade dos sócios alterar a redacção do artigo 3.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

1. A sociedade, a título de actividade principal, dedica-se a cabotagem e transporte marítimo afins, de passageiros e /ou de carga, mercadoria de apoio a actividade petrolífera, navegação marítima no território nacional ou no estrangeiro, bem como actividade de gestão de navios.

2. A sociedade dedica-se ainda a prestação de serviços, de indústria petrolífera, importação de equipamentos e materiais, logística, projectos, podendo também dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio em que os sócios acordem e que seja permitido por lei, ainda que sujeito a regulamentação especial.

3. A sociedade está, desde já, autorizada a adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada, pela criação ou pela aquisição cujo objecto social seja igual ou diferente do aqui referido, bem como, aquisição de participações em

sociedades reguladas por leis especiais e em pagamentos de empresa, em ambos os casos, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

Declara ainda a outorgante que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.
(15-14431-lt)

MESMOTEC — Comércio e Prestação de Serviços Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Eduardo Simão Mavembo, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuanza, Centralidade do Sequele, Bloco 6, Prédio n.º 31-B, 2.º andar, Apartamento 201, Rua 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação das suas filhas menor Ana de Sousa Mavembo, de 6 anos de idade e Claudeth de Sousa Mavembo, de 2 anos de idade, ambas naturais de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Benvinda Francisco de Sousa, solteira, maior, natural de Malange, Província de Malange, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuanza, Bairro Embondeiros, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MESMOTEC — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MESMOTEC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuanza, Bairro Mulemba, Rua Direita de Cacuanza, Casa n.º 33, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, soluções e consultoria ambiental, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Manuel Eduardo Simão Mavembo e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Benvinda Francisco de Sousa e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Ana de Sousa Mavembo e Claudeth de Sousa Mavembo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Manuel Eduardo Simão Mavembo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Luena, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14432-L02)

Wendwall Gall, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Adriano Supuleta Tchimuenho, solteiro, maior, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18, que outorga neste acto como mandatário de Nivety Solange António Cardoso Alberto, casada com Henda Walter Lobão Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Prédio X-36, 7.º andar, Apartamento 72, e Henda Walter Lobão Alberto, casada com Nivety Solange António Cardoso Alberto, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 8-C, 11.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE WENDWALL GALL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

1. A sociedade tem a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e adopta a denominação social de «Wendwall Gall, Limitada», e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Casa n.º 6, podendo, por simples deliberação da Assembleia Geral, transferir ou deslocar a sede social dentro da mesma província ou província limítrofe, bem como estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de estética e cabeleireiro, perfumaria, boutique, decorações, desporto e recreação, restauração, hotelaria e turismo, produção e promoção de eventos, fornecimento de refeições, serviços de entrega ao domicílio, gestão de hotéis e similares, pastelaria, lavandaria, geladaria, organização de eventos sociais e diversos, exploração de estabelecimentos comerciais de restauração e bares, sob diferentes marcas

e tipos, importação de produtos de catering e equipamentos utilizados no serviço de catering panificação, serviços de limpeza e, bem como a importação e venda de géneros alimentares, produção e comercialização de gelo, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, serralharia, caixilharia, de alumínio, informática, telecomunicações, publicidade, comercialização de telefones e seus acessórios, estação de serviços, educação e ensino, cultura, serviços de condução, electricidade, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escanografia, impressões, vídeo clube, discoteca, prestação de serviços de transporte de cargas por via terrestre, aérea e marítima e passageiros, aluguer de viaturas com ou sem motorista, logística, comércio geral, a grosso ou a retalho, importação e exportação, prestação de serviços de agência, representação, assistência técnica, gestão, serviços de consultoria, contabilidade e auditoria, marketing, representação comercial, agricultura e floricultura, serviços de decoração, comércio misto, rent-a-car, compra e venda de materiais para a construção civil, canalização, electricidade, sistemas contra incêndios e sistemas de refrigeração (frio e calor), prestação de serviços à indústria petrolífera e seus segmentos, serviços logísticos, engenharia, distribuição, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustível e estações de serviço, venda de gás de cozinha, agricultura, pescas, agro-pecuária, exploração florestal, transformação e comercialização de madeira, gestão de frotas, agente despachante, agência de viagens e transitário, saneamento básico, urbanismo, manutenção de espaços verdes e jardinagem, importação e exportação de alimentos, cosméticos, estética, limpeza, produtos químicos, farmacêuticos, prestação de serviços informáticos, tais como a manutenção e assistência técnica, prestação de serviços em administração de sistemas, serviços de consultoria independentes em infraestruturas de tecnologia de ponta em processamento, bem como a realização de quaisquer outras actividades acessórias e complementares da actividade principal, gestão e exploração de empreendimentos imobiliários, gestão e comercialização de máquinas e equipamentos, logística, representações comerciais com respectiva importação e exportação e prestação de serviços em geral, bem como o desenvolvimento de actividades conexas às anteriormente mencionadas, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitidas por lei em que os sócios venham acordar.

2. A sociedade fica desde já autorizada a aceitar ou a adquirir, sem limites, participações ou de qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto social igual ou diverso do seu e/ou em agrupamentos de empresas e/ou em associações sob qualquer forma não proibida por lei, bem como participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto social da sociedade.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Henda Walter Lobão Alberto e Nivety Solange António Cardoso Alberto, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, contudo quando a cessão envolva um terceiro, a sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo, gozarão do direito de preferência.

ARTIGO 6.º
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um fiscal-único e de um fiscal suplente, por períodos de dois anos.

ARTIGO 7.º
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral de sócios; e
- b) A Gerência.

ARTIGO 8.º
(Assembleia Geral de Sócios)

1. A Assembleia Geral de Sócios é o órgão supremo da sociedade e é composta por todos os sócios.

2. Os sócios que tenham algum impedimento e que por isso não possam comparecer à Assembleia, podem fazer-se representar por meio de um documento escrito enviado ao Presidente da Mesa, nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

3. O Presidente preside às Assembleias e é nomeado pelos sócios em Assembleia Geral por um período máximo de quatro anos, renovável por iguais períodos. O Presidente não terá voto de qualidade.

4. A Assembleia Geral ordinária de sócios deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, devendo a reunião efectuar-se nos primeiros três meses de cada ano.

5. Os sócios serão convocados para a Assembleia Geral extraordinária por escrito pelo Presidente da Assembleia Geral, devendo as convocatórias serem enviadas por correio com pelo menos 15 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização da Assembleia.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

1. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete à sócia Nivety Solange António Cardoso Alberto, que fica desde já nomeada gerente, dispensada de prestar caução, sendo remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A sociedade pode constituir mandatários/procuradores da própria sociedade e o sócio-gerente, na sua ausência ou impedimentos, pode delegar todos ou alguns dos seus poderes de gerência noutro sócio ou em terceiro.

3. A sociedade vincular-se-á legalmente pela assinatura da gerente.

4. A gerente e mandatário estará proibida de comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, designadamente, em fiança ou aval.

ARTIGO 10.º
(Ano financeiro)

O ano financeiro da sociedade significa o ano contabilístico da sociedade começando a cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano, um ano abreviado que começará a data de registo da sociedade e terminando no 31 de Dezembro seguinte.

ARTIGO 11.º
(Distribuição de dividendos)

Os lucros líquidos da sociedade, depois de deduzida a percentagem prevista na lei para a reserva legal, e quaisquer outras percentagens para constituição de uma reserva especial de fundos estabelecida em Assembleia, serão divididos pelos sócios, assim como quaisquer perdas serão divididas da mesma maneira.

ARTIGO 12.º
(Exclusão de sócios)

Em caso de exclusão ou morte de qualquer sócio, a sociedade não será dissolvida, continuando com os restantes ou e os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou excluído. Os herdeiros do referido sócio deverão escolher entre eles um para representá-los a todos na sociedade enquanto a quota não for dividida.

ARTIGO 13.º
(Liquidação)

Se a sociedade for dissolvida por acordo de todos os sócios, ou em outros casos legais, todos os sócios serão liquidatários e procederão à distribuição dos bens como acordarem. Na eventualidade de não haver acordo e se algum dos sócios assim o desejar, todos os bens da sociedade serão leiloados em conjunto, sendo vendidos ao mais alto licitador, com base em iguais condições para todos, e recaindo as responsabilidades sobre o mais alto licitador.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissio, regularão as disposições sociais tomadas em forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

(15-14433-L02)

ORGANIZAÇÕES MARJURENIL — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 27 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Marques Domingos Mutolo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Caxito, Província do Bengo, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 71, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «ORGANIZAÇÕES MARJURENIL — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, no Projecto Morar, casa sem número, registada sob o n.º 4.627/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MARJURENIL — COMÉRCIO
GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU),
LIMITADA**

**ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «ORGANIZAÇÕES MARJURENIL — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, no Projecto Morar, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo acessoria jurídica e administrativa, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens

patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marques Domingos Mutolo.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

**ARTIGO 10.º
(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

**ARTIGO 11.º
(Omisso)**

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14434-L02)

GCGGV Holding Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Varela Ambrósio Veloso, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sagrada Esperança, Casa n.º 23;

Segundo: — Isaac Sabuca das Neves Gil, casado com Joana Estefânia Paulo Adão Gil, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Santa Filomena, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GCGGV HOLDING ANGOLA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «GCGGV Holding Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião desta Vez, Casa n.º 35, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos

e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, exploração de pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Varela Ambrósio Veloso e Isaac Sabuca das Neves Gil.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Varela Ambrósio Veloso e Isaac Sabuca das Neves Gil, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ISAR 7, LIMITADA

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14435-L02)

Isar 7, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre João Lages de Sales, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, e pelas menores Narcia Dimitrov Carina de Sales, de sete anos de idade e Narcisa Dimitrov Carina de Sales, de três anos de idade, ambas naturais do Cazenga, Província de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Isar 7, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio João Lages de Sales, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente às sócias Narcisa Dimitrov Carina de Sales e Narcia Dimitrov Carina de Sales, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio João Lages de Sales que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14455-L03)

Ameg World Business, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa-Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre Armando João Álvaro, casado com Marieta Adão Luís de Álvaro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-10, Casa n.º 38, Zona 11, e pelos menores, Erick Marcelo Luís de Álvaro, de 4 anos de idade, natural do Rangel, Província de Luanda e Geovana Luzia Luís de Álvaro, de 2 anos de idade, natural da Comuna do Maculusso, Distrito Urbano da Ingombota;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AMEG WORLD BUSINESS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ameg World Business, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua C-10, Casa n.º 38, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente

despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Armando João Álvaro e 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Erick Marcelo Luís de Álvaro e Geovana Luzia Luís de Álvaro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Armando João Álvaro, que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável. (15-14456-L03)

Grupo Construprest, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 99, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto, foi constituída entre:

Primeiro: — Selcia Slene Simão de Barros Santos, casada com Eduardo Manuel Almeida Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º, Zona 16, e pelos menores Wilma Kayllany de

Barros Santos, de 10 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda e Eduardo Manuel de Barros Santos, de 3 anos de idade, natural do Distrito Urbano do Sambizanga, Província de Luanda;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO CONSTRUPREST, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Construprest, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacucaco, Bairro 17 de Setembro, Nova Urbanização II, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de

gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma das quotas no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia Selcia Slene Simão de Barros Santos e as outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Wilma Kayllany de Barros Santos e Eduardo Manuel de Barros Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Selcia Slene Simão de Barros Santos que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do

passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14457-L03)

Geosolar, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Eduardo Sapalo, Notário-Adjunto do referido Cartório, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Francisco Bento, solteiro, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 235;

Segundo: — Catarina da Conceição Mateus, solteira, maior, natural de Malanje, província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Higino Aires, Prédio n.º 22, 4.º andar, Apartamento 35;

Terceiro: — Hamilton Belarmino Sanda, solteiro, maior, natural de Cabinda, província com o mesmo nome, onde reside habitualmente, no Bairro Cabassango, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA GEOSOLAR, LIMITADA**CAPÍTULO I****Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto**

ARTIGO 1.º

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e responsabilidade limitada e a denominação de «Geosolar Limitada».

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sede da sociedade é na Rua Higino Aires Prédio, n.º 22, 4.º andar, Apartamento 35, Bairro Ingombota, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda.

2. A gerência poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Angola.

3. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá criar e extinguir em Angola ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. O objecto social da sociedade consiste na criação de sistemas de informação geográfica, consultoria técnica, serviços especializados, elaboração e gestão de projectos, estudos ambientais, paisagismo, recuperação/sustentabilidade ambiental, planos directores/planos de urbanização, serviços de apoio e complementares à actividade petrolífera, comércio geral, indústria ligeira e pesada, pescas, logística alimentar e técnico-industrial, transportes e telecomunicações, energia, mineração, recursos hídricos e florestais, hotelaria e turismo, representação de marcas, formação profissional, importação e exportação, podendo dedicar-se a quaisquer outros ramos de actividade, desde que permitidos por lei.

2. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras em qualquer ramo de actividade.

3. Por deliberação da gerência, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

CAPÍTULO II**Capital**

ARTIGO 5.º

(Capital)

O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), representado por 3 (três) quotas, distribuídas da forma seguinte:

- i) Catarina da Conceição Mateus, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) do capital social da sociedade;
- ii) Sérgio Francisco Bento, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) do capital social da sociedade;
- iii) Hamilton Belarmino Sanda, titular de uma quota com o valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), do capital social da sociedade.

ARTIGO 6.º

(Prestações suplementares e empréstimos)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria absoluta dos votos emitidos nos termos dos presentes estatutos, por referência à totalidade do capital social, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite do montante do capital social, na proporção das respectivas quotas ou conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

(Aumento de capital)

1. O capital da sociedade pode ser aumentado em dinheiro ou em espécie mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios é livre.

2. Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção da sua participação na sociedade, excepto no caso das cessões de quotas a favor de qualquer das afiliadas da «Geosolar, Limitada».

3. Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, no prazo previsto no n.º 6. supra, o cedente terá o direito de, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao termo desse prazo, transmitir ao potencial cessionário identificado na carta referida no n.º 5. supra, a quota em causa, por um preço não inferior e em termos e condições que não sejam mais favoráveis do que os constantes da citada carta registada.

4. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que a quota tenha sido cedida, o não exercício do direito de preferência pelos sócios deixa de produzir quaisquer efeitos e o cedente deverá dar novamente cumprimento ao disposto nos números anteriores caso pretenda transmitir a referida quota.

ARTIGO 9.º

(Ónus e encargos)

1. Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante

deliberação da Assembleia Geral aprovada por 2/3 dos votos correspondentes ao capital social.

2. O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada enviada para as moradas constantes do artigo 25.º, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

CAPÍTULO III

Exclusão, Exoneração e Amortização ou Aquisição de Quotas

ARTIGO 10.º

(Exclusão e amortização ou aquisição)

1. A sociedade pode excluir um sócio mediante a verificação de uma das seguintes situações (causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência contra esse sócio (voluntário ou involuntário); (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer outra cessão involuntária da quota; (iii) se uma quota for penhorada ou arrestada sem autorização da sociedade e não tenha sido imediatamente desonerada; e (iv) se a quota foi objecto de venda judicial ou venda em violação das normas relativas ao consentimento prévio da sociedade e direito de preferência dos restantes sócios.

2. No caso da sociedade excluir um sócio devido à ocorrência de uma Causa de Exclusão, a sociedade deverá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um outro sócio ou por terceiro.

3. O sócio que fique sujeito a uma Causa de Exclusão deverá notificar a sociedade imediatamente após a verificação dessa Causa de Exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à Causa de Exclusão, incluindo, no caso de cessão da quota, as condições propostas e a identificação do potencial cessionário (se existir).

4. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da notificação referida no parágrafo 3. supra, ou da data em que um gerente tenha tomado conhecimento da ocorrência de alguma Causa de Exclusão e será notificada ao sócio. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a respectiva escritura pública será outorgada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

5. O valor de amortização ou aquisição será acordado entre os sócios, no prazo de 30 dias após a recepção da notificação de amortização.

6. No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

ARTIGO 11.º
(Exoneração e amortização ou aquisição)

1. Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade mediante a ocorrência de uma Causa de Exclusão e a não concretização por parte da sociedade do dever de amortizar, adquirir ou fazer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro (Causa de Exoneração).

2. Verificando-se uma Causa de Exoneração, o sócio que queira usar desta faculdade notificará a sociedade por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento da Causa de Exoneração, da sua verificação e da sua intenção de amortizar a quota. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação do sócio a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por outro sócio ou por terceiro.

3. A amortização ou aquisição da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral. Se a Assembleia Geral optar pela aquisição da quota, a mesma será vendida através da outorga da competente escritura de cessão. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço. O processo de amortização ou cessão de quota deverá ser concluído no prazo de trinta (30) dias a contar da notificação escrita do sócio referida no parágrafo 2. supra.

4. Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou por terceiro, o sócio poderá ceder a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade ou requerer a dissolução da sociedade.

5. O valor da amortização ou de aquisição da quota será fixado por acordo mútuo entre os sócios, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação de amortização.

6. No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los a sociedade.

CAPÍTULO IV
Assembleia Geral e Gerência

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e deliberações)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem na escolha de outro local.

2. As reuniões deverão ser convocadas pelos gerentes da sociedade ou, se estes não o fizerem, por qualquer sócio, por

meio de carta registada com aviso de recepção e por meio de anúncio publicado no jornal de maior tiragem no lugar da sede da sociedade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3. As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar se que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e tenham prestado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

4. As reuniões da Assembleia Geral poderão ser dispostas quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por voto escrito. No caso das deliberações aprovadas por voto escrito, os sócios manifestarão:

- a) O seu consentimento por escrito para que seja aprovada uma deliberação por voto escrito; e
- b) A sua concordância por escrito quanto à deliberação em questão.

5. Os sócios podem aprovar deliberações segundo as formas previstas na lei, incluindo:

- a) Deliberações aprovadas em Assembleia Geral regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2. supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal da Assembleia Geral, realizada sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3 supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4. supra.

ARTIGO 14.º
(Direitos de voto)

1. Os sócios terão direito a um voto por cada parcela da sua quota equivalente a USD 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 15.º
(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório de anual de gestão e das contas do exercício;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Celebração e alteração de acordos fora das actividades regulares da sociedade, conforme definido pelo Conselho de Gerência;
- d) Destituição de membros do Conselho de Gerência;
- e) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo fusão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Redução ou aumento do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de um sócio;
- i) Amortização de quotas.

SECÇÃO II
Gerência

ARTIGO 16.º
(Composição)

1. A sociedade é administrada pelo sócio Sérgio Francisco Bento.
2. O gerente manter-se-á no seu cargo até que a este renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO 17.º
(Poderes e remuneração)

1. A gerência terá todos os poderes para gerir os assuntos da sociedade e prosseguir o seu objecto social, desde que tais poderes não sejam da exclusiva competência da Assembleia Geral, por força da lei aplicável ou destes estatutos.
2. A remuneração dos gerentes da sociedade será decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Reuniões e deliberações)

1. A gerência reunirá sempre que seja necessário. As reuniões de gerência serão realizadas na sede da sociedade, excepto se a maioria dos gerentes decidir reunir-se noutro local.
2. As reuniões de gerência serão convocadas pelos sócios-gerentes ou pelo (s) gerente(s), por carta, e-mail ou via telecópia, com uma antecedência de, pelo menos, 8 (oito) dias relativamente à sua data.
3. As reuniões de gerência podem ser dispensadas quando os gerentes aprovem deliberações unânimes por escrito.
4. Os gerentes podem aprovar deliberações nos seguintes termos:

- a) Deliberações aprovadas em reunião do Conselho de Gerência regularmente convocada nos termos estabelecidos no parágrafo 2. supra;
- b) Deliberações aprovadas em reunião universal do Conselho de Gerência reunido sem convocatória nos termos estabelecidos no parágrafo 3. supra;
- c) Deliberações unânimes por escrito nos termos estabelecidos no parágrafo 4. supra.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos gerentes)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas por força da lei angolana e dos estatutos, os gerentes terão as seguintes responsabilidades:

- a) Presidir às reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Em geral, coordenar as actividades de gerência e assegurar o seu regular funcionamento; e
- c) Assegurar que sejam lavradas actas das reuniões do Conselho de Gerência e sua transcrição num livro de actas do Conselho de Gerência.

ARTIGO 20.º
(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se da seguinte forma:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura de um (1) ou mais procuradores, nos termos e no âmbito das respectivas procurações.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 21.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se (i) nos termos previstos na lei aplicável; (ii) por deliberação da Assembleia Geral aprovada por 3/4 dos votos correspondentes ao capital social.
2. A liquidação será extrajudicial, nos termos a deliberar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 22.º
(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos que vierem a ser determinados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23.º
(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela lei angolana.

(15-14458-L03)

Pemba de Lurdes, Limitada

Certifico que, por escritura de 31 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32-B do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante de Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Divaldo Matamba Branco Canduco, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Algarve, Casa n.º 2, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000071173LA019, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Setembro de 2012;

Segundo: — Maria de Lurdes Inácio Paulo, solteira, maior, natural do Quela, Província de Malanje, onde reside habitualmente no Município de Malanje, Bairro da Encosta, Rua Comandante Dangereux, titular do Bilhete de Identidade n.º 002979335ME039, emitido pela Direcção Nacional de Identificação aos 23 e de Abril de 2013;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Anifil, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O 1.º Ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEMBA DE LURDES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pemba de Lurdes, Limitada», com sede social na Província e Município de Malanje, Bairro Campo da Viação, Rua Comandante Dangereux, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, video clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Divaldo Matamba Branco Canduco e Maria de Lurdes Inácio Paulo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14460-L03)

D. Justiniano (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 51 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Domingos Lourenço Justiniano, casado com Lúcia Conceição Geraldo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Rua Comandante Valódia n.º 365 8.º 2, Casa n.º 8, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «D. Justiniano (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.670/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
D. JUSTINIANO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «D. Justiniano (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12B, Rua da FAPA, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo,

camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único Domingos Lourenço Justiniano.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14474-L02)

Red Multipas PSC, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 68, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Rufino da Silva Boa Morte, casado com Edna Regina Xavier Boa Morte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuo, Bairro Ngola Kiluanje, Rua Álvaro Silva, Casa n.º 326;

Segundo: — Edna Regina Xavier Boa Morte, casada com Rufino da Silva Boa Morte, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Conselheiro A. de Ornelas, Prédio n.º 17, 2.º andar, Apartamento A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RED MULTIPAS PSC, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Red Multipas PSC, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Petrangol, Rua Álvaro Silva, Casa n.º 326, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo contabilidade, auditoria, protocolo, promoção de vendas, reposição, auditoria em activação comercial, serviços domésticos, artes gráficas, serviços de táxi, pintura, marcenaria, serviços de electricidade, higiene e segurança no trabalho, desenvolvimento sustentável, finanças, serviços de vistos, comércio geral a grosso e a retalho, serrallaria, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas, seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escola, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Rufino da Silva Boa Morte e Edna Regina Xavier Boa Morte, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Rufino da Silva Boa Morte e Edna Regina Xavier Boa Morte, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14476-L02)

Uzi & Izi Med, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Bruno Miguel Manjenje Manuel, casado com Magda Dias de Oliveira Manjenje Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 8, Casa n.º 203, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Uziel de Oliveira Manjenje Manuel, de quatro anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e Iziry Samara de Oliveira Manjenje Manuel, de três anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e ambos consigo conviventes;

Segundo: — Magda Dias de Oliveira Manjenje Manuel, casada com Bruno Miguel Manjenje Manuel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 8, Casa n.º 203;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE UZI & IZI MED, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Uzi & Izi Med, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Kapalanga, Rua 10 de Dezembro, casa sem número, próximo da Vila de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, clínica dentária, gestão agro-pecuária, agro-turismo, pesca, indústria, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, serviços de montagens e construção de piscinas, assistência técnica e manutenção de piscinas, tratamento e manutenção de Jardins e Espaços verdes, comercialização de acessórios para piscinas e jardinagens, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de

empreendimentos, promotora de investimentos e participações, comercialização e gestão de imóveis, indústria textel, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Bruno Miguel Manjenje Manuel e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Magda Dias de Oliveira Manjenje Manuel e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Uziel de Oliveira Manjenje Manuel e Iziry Samara de Oliveira Manjenje Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Bruno Miguel Manjenje Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples carta registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14477-L02)

Casa Turay Matondo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que, Matondo Liliana, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Município da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Casa n.º 120, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Casa Turay Matondo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.682/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CASA TURAY MATONDO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Casa Turay Matondo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Tome Luís Napoleão, Casa n.º 18, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda

e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro e spa, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente à sócia-única, Matondo Liliana.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (15-14478-L02)

Colégio Sapere Domus, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Maria Justina Barbosa Lopes Bituvova, casada com Bernardo Nimi Bituvova, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Sezinando Marques, Prédio n.º 1, 8.º andar, Apartamento 686;

Segundo: — Quimuanga Januário Lende Ramos, solteiro, maior, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número;

Terceiro: — Bernardo Nimi Bituvova, casado, com a primeira outorgante, sob regime acima mencionado, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
COLÉGIO SAPERE DOMUS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Colégio Sapere Domus, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua da Liberdade, Casa n.º 158-160, Município de Luanda, Bairro Vila Alice, Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio de a grosso e a retalho, serralharia, exploração de caixilhos de alumínio, salão de cabeleireiro, boutique, pastelaria, cyber café, colégio, creche, padaria, vídeo clube, discoteca, geladaria, agência de viagens, centro médico, clínica, perfumaria, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agência despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material, peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigas, venda de medicamentos, material cirúrgico, gastáveis hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escola, decorações, serigrafia, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), pertencente à sócia Maria Justina Barbosa Lopes Bituvova, outra quota no valor nominal de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas) pertencente ao sócio, Quimuanga Januário Lende Ramos e outra quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, Bernardo Nimi Bituvova, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Maria Justina Barbosa Lopes Bituvova, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14479-L02)

Jubernicas, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre: Juleta Berbigueta Nino Castro, solteira, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kifica, Rua 30, Casa n.º 12, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Nicácio Nino de Castro Ferreira, de sete anos de idade, natural de Cape Town, Africa do Sul, mas de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JUBERNICAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de, «Jubernicas, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Hoji-ya-Henda, n.º 184, podendo transferi-la para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro, desde que os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio a retalho e por grosso, venda de vestuário, calçado e artigos de lar, indústria, produção de materiais de construção civil, saneamento básico e recolha de resíduos sólidos, transportes rodoviários e ferroviários, compra, venda e aluguer de veículos, máquinas e equipamentos, gestão de espaços verdes, estudo, prospecção e exploração de águas subterrâneas, fiscalização de obras, estudos e projectos de construção civil e ambientais, importação e exportação, hotelaria residencial, turismo, restauração de bens e equipamentos, construção civil, obras públicas e particulares, segurança privada, gestão e exploração de aeroportos e portos, serviços de *catering*, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, serviços de saúde, agricultura e pecuária, electricidade de alta e de baixa tensão, distribuição de água potável, podendo ainda dedicar-se à qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início contar-se-á para todos efeitos, a partir da data da escritura.

ARTIGO 4.º
(Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor de nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) pertencente à sócia, Juleta Berbigueta Nino de Castro e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Nicácio Nino de Castro Ferreira.

ARTIGO 5.º
(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante e nas condições que estipularem

ARTIGO 6.º
(Lucros e reserva legal)

1. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem legal para os fundos de reserva, quando devidos, ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais, criados em Assembleia Geral serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 7.º
(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios ou à sociedade.

2. A cessão a estranhos à sociedade necessita de consentimento desta, dado em Assembleia Geral.

ARTIGO 8.º
(Disposições gerais)

A sociedade poderá alienar, trocar ou adquirir participações de outras empresas nacionais ou estrangeiras nos termos da lei, bem como constituir empresas conjuntas e consórcios. Reserva-se ainda o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar, podendo esta ser transferida para qualquer dos sócios.

ARTIGO 9.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Juleta Berbigueta Nino de Castro, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. À gerente poderá delegar entre os sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração, alguns dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em compromissos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de fiança, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 10.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com o mínimo de 30 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou extinção de qualquer dos sócios. Neste caso, os herdeiros do falecido deverão nomear um entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º
(Disposições finais)

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/84, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14480-L00)

AF-S.D. — Angola, Limitada

Certifico que, por escritura 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António Manuel Figueiredo, casado com segunda outorgante, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona II, Rua da Metrologia n.º 541;

Segundo: — Marisa de Fátima Correia Fernandes Figueiredo, casada com o primeiro outorgante, sob regime acima mencionado, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Belas, Bairro Talatona II, Rua Metrologia, Casa n.º 541, e outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Tainircia Carina Fernandes Figueiredo, de 15 anos de idade, Mário Edson Fernandes Figueiredo, de 10 anos de idade e Marco António Fernandes Figueiredo, de 6 anos de idade, todos naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AF.-S.D. — ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AF.-S.D. — Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona II, Rua da Metrologia, Casa n.º 541, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, serviços de informática, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, agente despachante e transitários, cabotagem, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, exploração de salão de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, educação e ensino geral, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, saneamento básico, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, António Manuel Figueiredo e 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Marisa de Fátima Correia Fernandes

Figueiredo e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios, Tainircia Carina Fernandes Figueiredo, Mário Edson Fernandes Figueiredo e Marco António Fernandes Figueiredo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, António Manuel Figueiredo e Marisa de Fátima Correia Fernandes Figueiredo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessário duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14481-L02)

WORLD — Kanga Internacional, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Luis António Kanga Paulo, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 172;

Segundo: — Julbertina Hélia Amaral Mavinga, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huila, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comadante Valódia, Rua Cristóvão Falcão, Casa n.º 35-37;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
WORLD — KANGA INTERNACIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «WORLD — Kanga, Internacional, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Cónego Manuel das Neves, Casa n.º 172, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem

como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, xilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria de pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Luis António Kanga Paulo e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Julbertina Helia Amaral Mavinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luis António Kanga Paulo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14514-L02)

BESTSERVICE — Prestação de Serviços, S. A.

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015 lavrada, com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «BESTSERVICE — Prestação de Serviços, S. A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 234, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BESTSERVICE — PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de «BESTSERVICE — Prestação de Serviços, S. A.», durará por tempo indeterminado, a partir da sua constituição.

ARTIGO 2.º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 234, podendo abrir filiais e sucursais, onde e quando convier aos interesses sociais.

2. O Conselho de Administração pode, sempre que se mostre conveniente, transferir ou deslocar a sede social da sociedade para qualquer ponto do território nacional, bem como criar quaisquer filiais, agências, dependências ou outra forma de representação permanentes, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. O objecto social é actividade de prestação de serviços; comércio geral grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, importação e exportação, hotelaria e turismo, ensino, construção civil e obras públicas, gestão e exploração de infra-estruturas energéticas, gestão e exploração hospitalar, gestão e exploração de resíduos.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se a outras actividades económicas, bem como a outras actividades económicas que julgue conveniente explorar e sejam permitidos por lei.

3. A sociedade poderá adquirir, a título originário ou derivado, participações no capital de sociedades, alienar ou onerar as que tenham sido integradas no seu património, promover a obtenção de empréstimos internos e externos, que se revelem necessário, não só para a sociedade como para a constituição de novas empresas.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º (Capital social e subscrições)

1. O capital social que os outorgantes afirmam estar totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 1000 (mil) acções, no valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, desde que deliberado pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, ficando desde já o Presidente do Conselho de Administração autorizado a outorgar a escritura ou escrituras necessárias e cumprir todas as formalidades exigidas para a materialização desta faculdade.

3. Nos aumentos de capital social, qualquer que seja a sua forma, os accionistas fundadores terão sempre direito de subscrição de novas acções na proporção de números de acções que possuírem.

ARTIGO 5.º (Tipos de acções)

1. As acções são nominativas.
2. Os títulos definitivos ou provisórios representativos das acções serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração, podendo esta assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO 6.º (Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções pode ser feita livremente entre os accionistas, a título gratuito ou oneroso, gozando os accionistas do direito de preferência em caso de cessão a estranhos à sociedade.

2. Para efeitos do exercício do direito de preferência, o accionista que pretender alienar as acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração ou a qualquer um dos membros do Conselho da Administração, indicando o adquirente, o preço e as demais condições de transmissão.

3. Os accionistas interessados deverão comunicar a qualquer um dos membros do Conselho de Administração a sua decisão de exercer o direito de preferência sem quaisquer restrições ou condicionamentos, nos (15) quinze dias seguintes à data da recepção da comunicação prevista no número quatro deste artigo, sob pena de se entender que renunciam ao direito.

4. No caso de mais de um accionista pretender exercer direito de preferência, as acções a transmitir serão repartidas na proporção das acções detidas por cada preferente.

CAPÍTULO III Órgãos da Sociedade

ARTIGO 7.º (Órgãos sociais e mandatos)

1. São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

2. Dependendo do nível da actividade comercial da sociedade, a Assembleia Geral poderá, em substituição dos órgãos descritos na alínea b) e c) do número anterior, indicar um Administrador e Fiscal-Único, respectivamente.

3. O mandato dos membros dos órgãos sociais tem duração de 5 anos e é permitida a sua reeleição.

4. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data de eleição e continuam a exercer funções até eleição de quem os substitua.

ARTIGO 8.º (Representação)

Os accionistas com direito a fazerem parte da Assembleia Geral poderão fazer-se representar por outros accionistas ou por outra pessoa que não seja accionista, desde que a mesma apresente uma Procuração ou simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete decidir da autenticidade da mesma.

ARTIGO 9.º (Convocatória)

As Assembleias Gerais serão convocadas por anúncios a publicar num dos jornais de maior circulação no País, com a antecedência mínima de 15 dias e poderão realizar-se quando estiverem presentes ou devidamente representados pelo menos 75% do capital social.

ARTIGO 10.º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos de entre os accionistas, por um periodo de cinco (5) anos.
2. Na falta ou impedimento do Presidente, exercerá aquela função o Secretário.

ARTIGO 11.º (Competência do Presidente)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral convocar a Assembleia na forma preceituada e dirigir os trabalhos durante as reuniões, competindo ao Secretário coadjuvar o Presidente, lavrar e com ele assinar as respectivas actas.

ARTIGO 12.º (Periodicidade das reuniões)

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, ou sempre que o Administrador-Único, o Conselho de Administração, o Fiscal-Único ou o Conselho Fiscal julgarem conveniente e o requeiram ao Presidente de Mesa.

ARTIGO 13.º

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral, para além do disposto na lei e no estatuto, o seguinte:

- a) Eleger os membros dos órgãos sociais e fixar a remuneração dos respectivos membros;
- b) Aprovar o relatório da gestão, as contas do exercício e o parecer do Administrador-Único ou Conselho de Administração;
- c) Deliberar sobre proposta de aplicação de resultados;
- d) Apreçar o desempenho e fiscalização da sociedade;
- e) Deliberar a alteração dos estatutos da sociedade.

ARTIGO 14.º

(Deliberações)

1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo os limites fixados na lei.

2. As deliberações relativas à fusão com outras sociedades, à alteração do presente estatuto e a dissolução da sociedade só serão válidas quando na assembleia estiverem presentes ou representados 95% do capital social.

CAPÍTULO IV

Administração e Fiscalização

ARTIGO 15.º

(Conselho de Administração)

1. A Administração da Sociedade cabe ao Conselho de Administração, composto por um Presidente e dois Administradores, eleitos durante cinco anos, pela Assembleia Geral, entre accionistas e terceiros, pessoas singulares ou colectivas.

ARTIGO 16.º

(Competência)

1. Compete ao Administrador-Único ou Conselho de Administração, além das atribuições previstas na lei e no estatuto da sociedade:

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações do âmbito do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Adquirir, vender ou por qualquer forma, alinear ou obrigar bens e direito mobiliários e imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos, sempre que tal seja reputado conveniente aos interesses sociais;
- d) Propor ou seguir quaisquer acções, confessá-las ou delas desistir transigir ou comprometer-se com árbitros;

e) Nomear e demitir directores, consultores, técnicos e quaisquer outros empregados bem como constituir mandatários para determinados actos;

f) Delegar num administrador ou procurador os seus poderes, definindo em acta o âmbito e termos da respectiva delegação;

g) Elaborar e submeter à Assembleia Geral o relatório e contas de cada exercício social;

h) Definir a organização interna da sociedade, aperfeiçoar e racionalizar os métodos de trabalho, elaborar os regulamentos internos, manuais e instruções que entender conveniente para a sociedade;

i) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;

j) Decidir sobre a afectação dos lucros.

ARTIGO 17.º

(Forma da sociedade se obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração ou por um Administrador-Único, ou por um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente.

ARTIGO 18.º

(Periodicidade das reuniões e deliberações)

1. O Conselho de Administração reunirá mensalmente e ainda sempre que o exijam os interesses da sociedade.

2. As suas deliberações, que terão de constar nos livros de actas próprios, serão tomadas por maioria absoluta de votos.

ARTIGO 19.º

(Responsabilidades dos Administradores)

São havidos por nulos e de nenhum efeito, relativamente a sociedade, quaisquer actos ou contactos estranhos aos negócios sociais subscritos pelos administradores, ficando estes por tais actos exclusivos e pessoalmente responsáveis, quer perante os terceiros intervenientes, quer perante a própria sociedade por eventuais perdas e danos emergentes.

ARTIGO 20.º

(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da actividade social será exercida por um Conselho Fiscal, constituído por dois elementos, um dos quais o presidente e um secretário, eleitos por um período de cinco (5) anos pela Assembleia Geral e sempre reelegíveis.

2. De acordo com artigo 7.º n.º 2 do presente estatuto, actividade fiscalização será exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois membros efectivos e um suplente.

3. Poderá a Assembleia Geral deliberar entregar as funções do Conselho Fiscal a uma sociedade de auditoria.

4. Se Assembleia Geral deliberar proceder de acordo com o disposto no número anterior, deverá fixar a data em que o Conselho Fiscal cessará as suas funções.

ARTIGO 21.º
(Atribuição)

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinariamente, quando o julgar necessário, exigindo-se, neste caso o voto unânime do conselho;
- c) Fiscalizar a administração da sociedade, verificado frequentemente o estado do caixa, a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados à guarda da sociedade;
- d) Verificar o cumprimento do estatuto relativamente às condições estabelecidas para intervenção dos sócios nas assembleias;
- e) Verificar as operações de liquidação da sociedade;
- f) Dar parecer sobre o balanço, inventário e relatórios apresentados pela direcção;
- g) Vigiar para as disposições da lei e do estatuto sejam observados pela direcção.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e TransitóriasARTIGO 22.º
(Liquidação)

A liquidação resultante da dissolução social será feita por uma comissão liquidatária, constituída por três membros eleitos nos termos legais, pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, estabelecerá as remunerações respectivas e determinará o modo da liquidação.

ARTIGO 23.º
(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á somente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada nos termos do artigo 14.º;
- b) Nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO 24.º
(Foro)

1. Para todas as questões emergentes do presente contrato de sociedade, designadamente as relativas à validade das respectivas cláusulas e ao exercício dos direitos sociais, entre os accionistas e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus órgãos ou liquidatários, as partes acordam em encetar tentativa de conciliação.

2. Quando as questões aferidas no número anterior, não forem resolvidas de forma amigável na tentativa de conciliação, o litígio será submetido a um Tribunal Arbitral, constituído por três árbitros, nos termos das normas reguladoras da arbitragem na República de Angola.

3. O lugar de arbitragem será em Luanda e a Língua será a Portuguesa.

ARTIGO 25.º
(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa no presente estatuto aplicar-se-á o disposto no Código Comercial, Código das Sociedades Comerciais e demais legislação complementar em vigor.

(15-14515-LR)

Ndutula & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 25 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 26, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Matias Ndutula, solteiro, maior, natural de Luremo-Cuango, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop-A, Casa n.º 67, Quarteirão 53;

Segundo: — Paula André Ndutula, menor, natural da Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop-A, Casa n.º 67, Quarteirão 53;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NDUTULA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ndutula & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua 2, Quadra n.º 1, Casa n.º 16, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, pesca, serviços de hotelaria e turismo, restauração, serviço informático, telecomunicações, publicidade e marketing, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária.

cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, indústria pasteleira e geladeira, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, educação e ensino geral, infantário, formação profissional, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Matias Ndutula, e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Paula André Ndutula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Matias Ndutula, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo, para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14356-L02)

PROMETIM — Manutenção e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizaram alteração parcial ao pacto social da sociedade «PROMETIM — Manutenção e Serviços, Limitada».

Primeiro: — João Paulo de Araújo Torres da Silva Daniel, casado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Praceta Che Guevara, n.º 4, 3.º andar, direito, que outorga neste acto em representação da sociedade «SOMETIM — Engenharia

e Serviços, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Incutal, Rua dos Eucaliptos, Km 14;

Segundo: — Paula Alexandra Ribeiro Sales Dantas, casada, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Oliveira Martins, Casa n.º 13, que outorga neste acto em representação da sociedade «Prospecta Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Che Guevara, n.º 143, rés-do-chão, Entrada B;

Terceiro: — Paula Cristina Antunes Rebelo, casada com Pedro Miguel Oliveira de Sousa Melo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua dos Enganos, n.º 1, 4.º andar, Apartamento n.º 51.

E por eles foi dito:

Que as representadas do primeiro e da segunda outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «PROMETIM — Manutenção e Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Incutal, Rua dos Eucaliptos, Km 14, constituída por escritura pública datada de 26 de Setembro de 2014, lavrada com início a folhas 39, verso, a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 225-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 3568-14, com o capital social na quantia de Kz: 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), pertencente à sócia «SOMETIM — Engenharia e Serviços, S.A.», e outra quota no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «Prospecta Angola, Limitada»;

Que pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios, datada de 17 de Julho de 2015, tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, no uso dos poderes a si conferidos, o primeiro outorgante manifesta a vontade da sua representada dividir a sua quota em duas novas quotas iguais no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, cede uma pelo seu valor nominal à terceira outorgante nos precisos termos exarados e reserva para si a outra quota de igual valor nominal;

Que a terceira outorgante aceita a referida cessão nos precisos termos exarados;

Que a representada da segunda outorgante e a sociedade prescindem do seu direito de preferência e admitem a terceira outorgante como nova sócia;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social da sociedade é de Kz: 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais no valor nominal de Kz: 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «SOMETIM — Engenharia e Serviços, S.A.», «Prospecta Angola, Limitada» e Paula Cristina Antunes Rebelo, respectivamente.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-14359-L0)

Casa Comercial Bengui Pedro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39, do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Bengui Pedro, casado com Madalena Mvati, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 28, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Casa Comercial Bengui Pedro (SU), Limitada», Registada sob o n.º 4.608/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CASA COMERCIAL BENGUI PEDRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Casa Comercial Bengui Pedro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Silva Porto, Casa n.º 28, Zona 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora e semi-transformadora, serviços de hotelaria e turismo, restauração, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, contabilidade, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria de pastelaria, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Bengui Pedro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14413-L02)

Grupo Quim Correia & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joaquim António Correia, casado com Albertina Vaz Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Prédio n.º 11, 3.º andar, Apartamento n.º 31, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Kiamy Rafaela José Correia, de 3 (três) anos de idade, natural de Maianga, Província de Luanda, e consigo convivente, e como mandatário de Euridice Rene Custódio Correia Caetano, casada com Rui de Oliveira Caetano, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Nelito Soares, Avenida Hojiya-Henda n.º 57, Nkruma António Correia, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua 25, Casa n.º 4, Zona 11, e Edson Sapoco Correia, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Precol, Rua das Violetas n.º 226, Zona 15;

Segundo: — Mondlane Vaz Correia, solteiro, maior, natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro

Ingombota, Rua Samuel Bernardo, Prédio n.º 11, 3.º andar, Apartamento n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO QUIM CORREIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Quim Correia & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 210, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, soluções e consultoria ambiental, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, agricultura, enterro e inceneração de cadáveres, preparação de mortos para o enterro ou cremação, embalsamação, casa mortuária, salão de velórios, venda de urnas e flores, aluguer de viaturas para velório, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de

serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 6 (seis) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Joaquim António Correia, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Mondlane Vaz Correia, outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edson Sapoco Correia, Nkruma António Correia, Euridece René Custódio Correia, Caetano, Kiamy Rafaela José Correia, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Joaquim António Correia, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os

sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14414-L02)

MAKETEC — Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 45, do livro de notas para escrituras diversas n.º 288-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Teresa Augusto José Sebastião, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Esperança, Casa n.º 25, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatária de Nelson Augusto José Sebastião, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Paulo Sexto, Casa n.º 18;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MAKETEC — ENGENHARIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação «MAKETEC — Engenharia, Consultoria e Serviços, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, no Condomínio Ginga Isabel, na Rua Orquídea, Casa n.º 8, podendo a gerência deslocá-la ou transferi-la para qualquer ponto do território nacional, bem como criar filiais, sucursais e agências onde e quando lhe convier.

ARTIGO 2.º

I. A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços diversos, comércio geral a vários sectores da economia nacional, por mais especializados que sejam;
- b) A cedência temporária de trabalhadores especializados;
- c) Serviços de engenharia, consultoria e assistência técnica ligada a estudos, para o arranque, exploração e manutenção de instalações petrolíferas em Angola;
- d) Distribuição e comercialização de derivados de petróleo;
- e) Elaboração de projectos da indústria química e petroquímicos;
- f) Serviços de engenharia para montagem, manutenção e inspecção de instalações marítimas;
- g) Engenharia de telecomunicações e informática;
- h) Montagem e instalação de infra-estruturas metálicas e serviços metalo-mecânicos;
- i) O comércio de equipamento e de ferramentas diversas, a representação comercial de marcas diversas, bem como a importação e exportação de bens e serviços;
- j) Serviços de transporte público de pessoal, mercadorias ou cargas;
- k) Rent-a-car de veículos e equipamentos;
- l) Serviços de consultoria económico/financeira e contabilística;
- m) Serviços de hotelaria, turismo e restauração;
- n) Indústria transformadora ligeira;
- o) Exploração e tratamento de madeira;
- p) Exploração e tratamento de inertes e outros minerais;
- q) Construção civil e obras públicas;
- r) Serviços de formação técnico profissional.

2. A sociedade poderá também, após deliberação da sua Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade industrial ou comercial desde que permitida por lei.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, qualquer que seja a sua forma jurídica e objecto social, e ainda realizar associações, bem como alienar livremente participações sociais.

ARTIGO 4.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 5.º

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representando 50% (cinquenta por cento) do capital social, cada uma, pertencentes aos sócios Teresa Augusto José Sebastião e Nelson Augusto José Sebastião.

2. Os sócios gozam de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das quotas que cada uma possuir na data da deliberação de tais aumentos.

ARTIGO 6.º

Não depende da aprovação prévia da Assembleia Geral as matérias referidas no n.º 2 do artigo 272.º da Lei das Sociedades Comerciais, mas sim dos sócios-gerentes.

ARTIGO 7.º

1. A administração, dispensada de caução, será exercida pela sócia-gerente, Teresa Augusto José Sebastião, que fica desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade, a gerente poderá delegar os seus poderes de gerência num dos sócio ou pessoa estranha à sociedade, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 8.º

1. Nenhum sócio poderá alienar, doar, trocar, empenhar ou onerar a sua quota sem o consentimento prévio da sociedade a ser aprovada em Assembleia Geral com maioria simples de votos.

2. A violação da presente norma ou de qualquer outra do contrato social, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser excluído o sócio incumpridor, por deliberação da Assembleia Geral.

3. Ainda, por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser excluídos os sócios relativamente aos quais se verifique uma das seguintes situações ou outras previstas em lei:

a) Sejam condenados, por sentença transitada em julgado por crime contra o bom nome ou património da sociedade;

b) Sejam declarados insolventes, interditos ou inabilitados, por sentença judicial transitada em julgado, ou, sendo o sócio pessoa colectiva, seja declarado insolvente ou seja objecto de deliberação que aprobe a sua dissolução e, bem assim, cisão ou fusão, mas, nestes dois últimos casos, se tal deliberação tiver por efeito a transmissão da quota representativa do capital social.

2. Em caso de exclusão do sócio será aplicável o disposto no artigo 9.º n.ºs 2 e 3.

ARTIGO 9.º

1. A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por maioria simples dos votos e sem o consentimento do sócio em questão, amortizar a quota de qualquer sócio no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que qualquer sócio, gerentes ou mandatários tenham conhecimento de um dos seguintes casos:

a) Se qualquer quota ou parte dela for penhorada, arrolada, arrestada ou sujeita a qualquer acção judicial ou administrativo;

b) Se o sócio violar qualquer disposição estatutária;

c) No caso de falência, insolvência ou interdição do sócio;

d) Se qualquer sócio for condenado, por sentença transitada em julgado, por crime contra o bom nome ou património da sociedade;

e) Em caso de ausência prolongada do sócio, quando não haja quaisquer notícias sobre o seu paradeiro, por tempo superior a 2 (dois) anos;

f) Liquidação ou morte de um dos sócios quando, durante um ano contados da sua morte, os respectivos sucessores não nomearem nenhum representante legal para actuar enquanto sócio;

g) Em caso de exclusão de sócio.

2. A amortização será efectuada pelo valor que à quota corresponder em face do último balanço aprovado.

3. O pagamento da amortização será feito pela entrega imediata de 20% (vinte por cento) do valor da amortização, sendo o restante pago em seis prestações semestrais, iguais e sucessivas.

ARTIGO 10.º

Salvo quando a lei imponha diferentemente, as Assembleias Gerais serão convocadas por anúncio publicado no jornal de referência ou outro meio adequado, dirigidas para a morada dos sócios, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão os civis e as contas do exercício serão encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.º

No caso de falência de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o(s) restante(s) sócio(s) sujeito a regularização, no prazo de 6 (seis) meses, para o caso de existir apenas um.

ARTIGO 13.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável e o contrato de sociedade e o acordo parassocial.

ARTIGO 14.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes dos sócios falecidos ou interditos, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 15.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhor ou providência cautelar. Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 17.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 18.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14417-L02)

Organizações Malemi, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 54, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mampuya Malemi Manuel, solteiro, maior, natural de Tomboco, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 14; que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Ebenezer Luwawano Disueka Manuel, de 2 (dois) anos de idade, natural de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MALEMI, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Malemi, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kapalanca, Rua do Jean Piaget, Casa n.º 246, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, agro-pecuária, indústria, serviços de informática e telecomunicações, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de cabeleireiro, venda de perfumes, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás de cozinha, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Mampuya Malemi Manuel, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ebenezer Luwawano Disueka Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mampuya Malemi Manuel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14420-L02)

Afonso Quifueculo (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Afonso Quifueculo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, Município e Bairro do Cazenga, casa sem número, Zona 18, constituiu

uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Afonso Quifueculo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.653, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo. Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
AFONSO QUIFUECULO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Afonso Quifueculo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Calawenda, Rua 10, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como para filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de acessórios e peças sobressalentes de veículos automóveis, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Afonso Quifueculo.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14421-L02)

Global Kraft Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Dêrcio de Andrade Aleixo Nunes, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, 3.º B, Zona 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Global Kraft Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.651/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 27 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
UNIPESSOAL GLOBAL KRAFT COMERCIAL (SU),
LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Global Kraft Comercial (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro de Viana, Rua 2, Projecto Morar, Q-D-12, Casa n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho de alimentos industrializados e agrícolas, comércio de medicamentos, comércio de equipamentos, partes e acessórios destinados a actividade de construção civil e obras públicas, terraplanagem, podamento e florestamento urbanos, comércio de embarcações e veículos aéreos, terrestres e marítimos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Dêrcio de Andrade Aleixo Nunes:

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balancos)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar em 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14422-L02)

A.M.D.R., Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo de Lúcio Alberto Pires da Costa Notário Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Teixeira da Silva Júnior, solteiro, maior, natural de Caxito-Dande, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Dr. Luís P. da Fonseca, n.º 4, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Daisy Ribeiro Teixeira da Silva, de 15 anos de idade, natural do Sambizanga e Roger Miguel Ribeiro Teixeira da Silva, de 12 anos de idade, natural da Ingombota, ambos da Província de Luanda, e consigo conviventes;

Segundo: — Helena Matias Ribeiro, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ngola Kiluange, casa sem número;

Terceiro: — Ana Milénia Ribeiro Teixeira da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro de Viana, Casa n.º 100,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, Luanda, 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A.M.D.R., LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «A.M.D.R. Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Vila nova, Rua R-Y, Quarteirão 2, Casa n.º 100, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco), sendo uma no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Miguel Teixeira da Silva Júnior, a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Helena Matias Ribeiro e as outras três quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Roger Miguel Ribeiro Teixeira da Silva, Ana Milenia Ribeiro Teixeira da Silva e Daisy Ribeiro Teixeira da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Ana Milenia Ribeiro Teixeira da Silva, que ficam desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14451-L03)

PANGEO — Engenharia, Limitada

Certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 93, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre:

Primeiro: — Rose Francisco Ferreira Ricardo, casado com Leontina Alzira Joaquim Lemos Ricardo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Município e Bairro de Viana, casa sem número, Zona 19;

Segundo: — Bernardo Manuel João, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Rocha Pinto, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PANGEO — ENGENHARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «PANGEO — Engenharia, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Zona 19, casa sem número (junto ao banco BIC), podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de projectos de engenharia e de consultoria na elaboração de estudos, elaboração de projectos e de anteprojectos de engenharia, elaboração de relatórios técnicos preliminares, fiscalização, implantação, supervisão e gerenciamento de mão-de-obra, supervisão e gerenciamento de obras e projectos nas áreas de ferrovias, aeroportos, agronomia, geologia, saneamento, água e resíduos sólidos, energia eléctrica, telecomunicações, tecnologia e materiais, protecção ambiental, geologia de engenharia, obras de terra e viárias, planeamento de transporte, estudos de sistemas de integração, sistemas de transportes, análise de avaliação de sistemas de transportes, engenharia de tráfego rodoviário, operação de tráfego, engenharia rodoviária, sistemas viários, sistemas viários urbanos, controle tecnológico de terraplanagem, pavimentação, drenagem, materiais de construção em geral, artes especiais, engenharia urbana, desenvolvimento urbano, planeamento urbano regional e territorial, preservação reurbanização de vias e praças, preservação e restauração de conjuntos e monumentos de importância cultural e histórica, elaboração e avaliação de projectos e estudos pedológicos, de mananciais de irrigação, hidrogeológicos, hidroclimatológicos, populacionais, viabilidade técnico-económica, anteprojectos e projectos de engenharia, projectos complementares de engenharia, projectos básicos, projectos executivos, estudos de viabilidade, planos directores, planeamento agrícola, projectos de estações elevatórias, projectos de adutoras de canais, macrodrenagem, recuperações de mananciais, tratamento de erosões, tratamento de águas residuárias, protecção contra enchentes, protecção de lagos e/ou reservatórios de água contra assoreamento, elaboração e análise de projectos envolvendo engenharia cartográfica, aerolevantamento, sensoriamento remoto, topografia, geodesia, cadastro multifinalitário, cadastro urbano, estudos de emissão de direitos de superfície, geofísica, geoprocessamento, desenvolvimento de soluções integradas, formação e cursos de aperfeiçoamento técnico, comercialização, representação e distribuição de equipamentos de precisão, softwares e soluções integradas, elaboração de projectos industriais, análise técnico-comercial e acompanhamento do processo de compra de materiais, componentes e de equipamentos, gerenciamento na implantação de projectos, gerenciamento na implantação de empreendimentos, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Rose Francisco Ferreira Ricardo, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Bernardo Manuel João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Rose Francisco Ferreira Ricardo que fica desde já nomeado gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. No caso de impedimento do gerente nomeado, este poderá delegar em algum dos sócios ou outra pessoa estranha à sociedade, parte dos seus poderes de gerência, conferindo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14453-L03)

BNI — Banco de Negócios Internacional, S.A.

Certifico que, com início a folhas 33 do livro de notas para escrituras diversas n.º 991-B do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Alteração total do pacto social na sociedade «BNI — Banco de Negócios Internacional, S.A.».

No dia 5 de Agosto de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceu como outorgante Eva Manuela Cortez João Araújo, casada, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside na Rua Cerveira Pereira, n.º 5, 5.º, 37, Bairro Coqueiros, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 000669991LA038, emitido Pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 4 de Março de 2011, que outorga, em nome e em representação da sociedade anónima, denominada «BNI — Banco de Negócios Internacional, S.A.», com sede em Luanda, na Avenida Cheguevara, n.º 42-A, Bairro Maculusso, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, com um capital social de Kz: 14.642.775.000,00 (catorze biliões seiscientos e quarenta e dois milhões setecentos e setenta e cinco mil kwanzas), registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 117/2006, com o NIF 5401144075.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade em que intervém, tendo poderes para o acto pelos documentos que no fim menciono e arquivo.

E por ela foi dito:

Que, por força da deliberação da Assembleia Geral, realizada aos 16 de Abril de 2015, e devidamente autorizados pelo Banco Nacional de Angola, pela presente escritura, pro-

cede à alteração total do pacto social da sociedade, que vai anexo e pelo qual passará a reger-se a sociedade, que faz parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo ela outorgante tem perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim a disse e a outorgou.

Instruem este acto:

- a) Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Luanda;
- b) Acta da Assembleia Geral da Sociedade;
- c) Documento complementar que atrás se faz alusão;
- d) Autorização do Banco Nacional de Angola.

À outorgante e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

ESTATUTOS DO
BNI — BANCO DE NEGÓCIOS
INTERNACIONAL, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Forma, Duração, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Denominação, forma e duração)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação de «BNI — Banco de Negócios Internacional, S.A.».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Sede e locais de representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, n.º 42-A.

2. Por deliberação do Conselho de Administração, e observadas as disposições legais pertinentes, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do País.

3. Igualmente, por deliberação do Conselho de Administração, poderá ser determinado o estabelecimento de delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro ou quaisquer outras formas de representação permanente.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto exclusivo o exercicio da actividade bancária nos termos e dentro dos limites permitidos por lei, incluindo todas as operações acessórias, conexas ou similares.

2. A sociedade pode participar na constituição ou adquirir participações em sociedades com o objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II Capital Social e outros Recursos Financeiros

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 14.642.775.000,00, (catorze mil milhões, seiscentos e quarenta e dois milhões, setecentos e setenta e cinco kwanzas), equivalente a USD 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido em 2.000.000 (dois milhões) de acções com o valor nominal de Kz: 7.321,00 (sete mil trezentos e vinte e um kwanzas), equivalente a USD 75,00 (setenta e cinco dólares norte-americanos) cada uma.

ARTIGO 5.º (Representação do capital)

1. As acções são nominativas e representadas por títulos de 100, 500, 1000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções.
2. As acções poderão, nas condições em que a lei o permitir, ser convertidas na forma meramente escritural.
3. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto, as quais poderão ser remíveis, pelo valor nominal, acrescido ou não de um prémio, se a Assembleia Geral assim o deliberar, devendo nesse caso, definir o método de cálculo do eventual prémio de remição.
4. No caso de incumprimento da obrigação de remição, a sociedade fica constituída na obrigação de indemnizar o titular, em montante já determinado na deliberação de emissão.
5. Os títulos representativos de acções são assinados por dois administradores.

ARTIGO 6.º (Aumentos de capital)

1. O Conselho de Administração poderá, quando julgar conveniente e obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal, propor a Assembleia Geral os aumentos de capital social, por uma ou mais vezes, por entradas em dinheiro, dentro dos limites legais previstos na lei.
2. A Assembleia Geral fixará as condições das novas emissões, as categorias de acções, bem como os prazos e as formas em que poderá ser exercido o direito de preferência dos accionistas na subscrição das novas acções a emitir.
3. Os poderes conferidos neste artigo são válidos pelo prazo máximo legalmente permitido, podendo ser renovados, por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º (Operações sobre acções próprias)

1. O Banco poderá adquirir, alienar e realizar operações sobre acções próprias, dentro dos limites e nas condições estabelecidas na lei.
2. As acções próprias que o Banco tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendo.

ARTIGO 8.º (Outros meios de financiamento)

1. O Banco poderá emitir quaisquer valores representativos de dívida, designadamente qualquer tipo ou modalidade de obrigações, incluindo as convertíveis em acções.
2. Salvo nos casos em que a lei imperativamente o proíba, as emissões de valores representativos de dívida, designadamente de obrigações, poderão ser deliberadas pelo Conselho de Administração.
3. O Banco poderá adquirir os valores representativos de dívida que tenha emitido, nos termos e condições permitidos por lei.
4. Os valores representativos de dívida poderão ser titulados ou assumir forma meramente escritural.
5. O Conselho de Administração poderá, nos casos em que a lei o permita, decidir converter valores representativos de dívida escriturais em titulados, bem como, a todo o tempo, deliberar a desmaterialização dos valores de dívida titulados.
6. Os títulos representativos de valores de dívida são assinados por dois administradores.

ARTIGO 9.º (Direitos de preferência e transmissão de acções)

1. Os accionistas fundadores gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções da sociedade, na proporção das acções que ao tempo detiverem, direito que será deferido aos restantes accionistas, caso aqueles não desejarem exercê-lo ou não desejem exercê-lo integralmente.
2. A Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho de Administração, pode deliberar, por maioria igual à exigida para deliberar o aumento de capital, limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas, desde que o interesse social o justifique.
3. Os accionistas fundadores gozam de prioridade na subscrição de novas acções.
4. Nenhum accionista poderá transmitir, onerosa ou gratuitamente as suas acções a outro accionista ou a terceiro, sem conceder aos outros accionistas a possibilidade de exercerem o direito de preferência previsto nos números seguintes.
5. Salvo nos casos de morte do accionista titular, a transmissão de acções, onerosa ou gratuita a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, a prestar mediante deliberação da Assembleia Geral nos termos estabelecidos no presente artigo. Se o direito de preferência previsto no n.º 4 deste artigo for exercido por algum dos accionistas, é dispensado o consentimento da sociedade para a respectiva transmissão.
6. O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta protocolada, a qual deverá conter:

a) O projecto de alienação, que deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identificação completa do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço (se a transmissão não for gratuita) e as demais condições acordadas para a transmissão; e

b) O pedido de consentimento à sociedade para alienação das acções, o qual produzirá os seus efeitos a partir do termo do prazo para os accionistas exercerem o seu direito de preferência.

7. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da recepção da comunicação de transmissão, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter a cópia da mesma e o respectivo projecto de alienação a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 60 dias a contar da data de recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de alienação. A notificação torna-se vinculativa logo que seja recebida pelo Presidente do Conselho de Administração.

8. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência, caso aceitem integralmente e sem reserva todas as condições constantes do projecto de alienação. Se mais de um accionista decidir exercer o seu direito de preferência, as acções serão rateadas entre eles na proporção da sua participação social e a transmissão terá lugar em condições idênticas às da proposta de venda.

9. No prazo de 5 (cinco) dias após o termo do prazo estabelecido no n.º 7 deste artigo, para os accionistas exercerem o seu direito de preferência, o Presidente do Conselho de Administração:

a) Notificará imediatamente todos os accionistas da intenção de qualquer um dos restantes accionistas exercer o seu direito de preferência sobre as suas acções a transmitir; e

b) Na ausência de manifestações de intenção por parte dos accionistas para o exercício do direito de preferência sobre as acções a transmitir, solicitará ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral que convoque uma Assembleia Geral de Accionistas para que a sociedade delibere sobre se consente ou não a transacção pretendida. A Assembleia Geral será obrigatoriamente convocada para um dos 60 dias seguintes ao termo do prazo estabelecido para os accionistas exercerem o seu direito de preferência. A recusa de consentimento deverá ser devidamente fundamentada em acta da Assembleia Geral.

10. Caso nenhum accionista exerça o seu direito de preferência no prazo e condições referidas nos números precedentes e a Assembleia Geral dê o seu consentimento à transmissão de acções pretendida ou não se pronuncie sobre tal pedido no prazo mencionado na alínea b) do n.º 9 deste

artigo, o transmitente terá direito a vender livremente ao transmissário indicado na comunicação de alienação a totalidade das acções nos precisos termos e condições constantes da referida comunicação de alienação. Contudo, essa venda só poderá ser efectuada no prazo de 30 dias após o termo do prazo referido na alínea b) do n.º 9 deste artigo e sujeita à condição de que o transmissário se vincule, obrigatoriamente e por escrito aos termos de qualquer acordo parassocial em vigor, como se fosse uma das partes no mesmo desde o início da sua vigência.

11. Caso a sociedade recuse o consentimento para a transmissão das acções, esta fica obrigada a fazer adquirir por terceiro ou a amortizar as acções a transmitir nos termos e condições indicadas na comunicação de alienação.

ARTIGO 10.º

(Participações qualificadas)

A pessoa singular ou colectiva que, directa ou indirectamente, projecte adquirir 10% ou mais do capital social do Banco, ou aumentar a participação que já possua até àquele ou ultrapassado aquele limite ou projecte passar a deter participação qualificada igual ou superior a 20%, 33% ou 50% do capital social do Banco, informará o Conselho de Administração do Banco tal intenção, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da comunicação ao Banco Nacional de Angola, comprovando, após a realização da projectada aquisição, o pontual cumprimento de todos os requisitos legais, designadamente das pertinentes disposições da lei das instituições financeiras.

CAPÍTULO III

Órgão Sociais e Representação do Banco

SECÇÃO I

Disposições Gerais

ARTIGO 11.º

(Elenco e mandatos)

1. Constituem órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Geral e o Conselho Fiscal.

2. O mandato dos membros que integram os órgãos sociais tem a duração de quatro anos sendo permitida a sua reeleição.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição ou cooptação de quem os substitua.

4. O Conselho de Administração poderá designar um secretário de sociedade.

5. No exercício das suas funções os membros dos órgãos sociais ficam dispensados de prestar caução.

ARTIGO 12.º

(Incompatibilidades)

1. O exercício de funções executivas no Conselho de Administração é incompatível com o exercício de quaisquer cargos de gestão ou de outros em quaisquer outras instituições financeiras com as quais o Banco não se encontre numa

relação de grupo, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

2. O desrespeito pelo disposto no número anterior, determinará o impedimento do exercício de funções no Banco, no caso do membro de Administração não repudiar a nomeação dentro do prazo de 30 dias.

Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, e respeitados os condicionalismos legais, os membros do Conselho de Administração podem, contudo, exercer funções não executivas em quaisquer sociedades comerciais.

SECÇÃO II Remunerações e Previdência

ARTIGO 13.º (Comissão de remunerações)

1. As remunerações dos membros dos órgãos sociais incluindo os esquemas de segurança social e outras prestações ou benefícios complementares, serão fixadas pela comissão de remunerações, constituída por três accionistas, designados pela Assembleia Geral.

2. Os membros da comissão de remunerações são remunerados de acordo com o deliberado em Assembleia Geral.

3. Compete à comissão de remunerações:

- Definir a política de remunerações dos órgãos sociais a ser praticada no Banco, nos termos que a cada momento for aplicável;
- Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais do Banco;
- Determinar os termos dos complementos de reforma, por velhice ou invalidez, dos administradores;
- Dar conhecimento aos accionistas, nas Assembleias Gerais anuais de aprovação de contas, dos critérios, parâmetros e métodos de cálculo da política de remuneração dos membros dos órgãos sociais, e da avaliação do desempenho dos membros executivos do órgão de administração.

CAPÍTULO IV Assembleia Geral

ARTIGO 14.º (Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito de voto e desde que, 10 dias antes da data da reunião, tenham averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, acções que lhe configuram direito de voto nos termos do n.º 4 deste artigo.

2. O depósito de títulos noutra instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição que dê entrada na sociedade pelo menos 10 dias antes da data da realização da Assembleia.

3. A presença nas Assembleias Gerais e a participação na discussão dos assuntos da ordem do dia por parte de accionistas sem direito a voto depende da autorização do Presidente da Mesa, podendo a Assembleia Geral revogar essa autorização.

4. A cada 100 acções corresponde um voto.

5. Os accionistas que sejam titulares de menos de 100 acções, poderão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido, fazendo-se assim representar, por um só de entre eles, na Assembleia Geral.

6. Os accionistas poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, por cônjuge, ascendente ou descendente, administradores, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, indicando o nome e domicílio do representante e data da assembleia, até 8 dias antes da sua realização.

7. As pessoas colectivas deverão comunicar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, recebida até às 17 horas do penúltimo dia útil anterior à realização da assembleia, o nome da pessoa que as represente.

8. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e poderão participar nos seus trabalhos, mas nessa qualidade não terão direito a voto.

9. Não é admitido o voto por correspondência.

ARTIGO 15.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um ou dois secretários, e eleita pela Assembleia Geral e entre accionistas ou outras pessoas.

2. Na ausência ou impedimento do presidente, as suas funções serão exercidas pelo vice-presidente.

ARTIGO 16.º (Competência da Assembleia Geral)

Para além das disposições previstas na lei, compete em especial à Assembleia Geral:

- Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e designar os respectivos presidentes;
- Eleger os membros do Conselho Geral;
- Designar os membros da comissão de remunerações;
- Aprovar o relatório de gestão e as contas de cada exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre os aumentos de capital que forem propostos pelo Conselho de Administração;
- Aprovar o seu Regulamento Interno.

ARTIGO 17.º (Convocação e quórum constitutivo)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo respectivo presidente com a antecedência mínima de 30 dias, pelas formas prescritas pela lei.

2. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação, desde que se encontrem presentes ou representados accionistas que representem mais de 51% do capital social.

3. Não podendo a Assembleia Geral, por falta de «quórum» funcionar em primeira convocação e não havendo sido designada na convocatória uma segunda data de reunião, será convocada, nos termos legais, nova reunião, que poderá funcionar e validamente deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o quantitativo do capital a qual as respectivas participações correspondam.

4. No aviso convocatório poderá desde logo ser fixada uma segunda data da reunião, para o caso desta não se poder reunir em primeira convocação, mas entre a data da primeira e da segunda convocatória deverão distar pelo menos 15 dias.

5. As deliberações relativas a fusão, cisão ou transformação da sociedade e alteração dos estatutos só podem ser tomadas desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de cações representativas de 51% do capital social.

ARTIGO 18.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão ordinária, no primeiro trimestre de cada ano, para efeitos do disposto no artigo 396.º da Lei das Sociedades Comerciais;
- b) Em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Conselho de Administração, ou do Conselho Fiscal, para tratar de quaisquer assuntos que devam ser deliberados por este órgão.

2. A Assembleia Geral deve ainda ser convocada, quando um ou mais accionistas possuidores de acções com o valor correspondente a, pelo menos 5% do capital social o requeiram, por escrito do Presidente da Mesa, indicando os motivos que justificam a necessidade da reunião e este deferir o requerimento.

ARTIGO 19.º (Deliberações e quórum deliberativo)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo quanto às deliberações que exigem maioria qualificada de votos.

2. As deliberações que visem a alteração do contrato de sociedade, dissolução, cisão, fusão ou liquidação da sociedade, aumento ou redução do capital social, bem como a emissão de obrigações convertíveis em acções ou que confiram direitos de subscrição de acções, só poderão ser tomadas após prévio parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V Conselho de Administração

ARTIGO 20.º (Composição do Conselho)

1. A gestão do Banco será exercida por um Conselho de Administração composto por até 9 (nove) membros eleitos em Assembleia Geral, de entre os accionistas ou terceiros.

2. Para o exercício do cargo de administrador é necessário comprovada experiência no sector bancário, considerando-se nos termos do presente número um mínimo de 4 anos.

3. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos sob proposta do Presidente do Conselho de Administração em Assembleia Geral depois de ouvido o Conselho Geral.

ARTIGO 21.º

(Competências do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete, sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas e das demais atribuições que lhe sejam cometidas pelos presentes estatutos:

- a) Definir as políticas gerais do Banco e aprovar os planos e orçamentos anuais plurianuais;
- b) Estabelecer a organização interna do Banco e delegar os poderes ao longo da cadeia hierárquica;
- c) Gerir a actividade do Banco, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- d) Propor fundamentalmente os aumentos de capital, necessários, bem como os critérios de atribuição do direito de subscrição de acções aos elementos do quadro do Banco, nos casos em que seja deliberada a reserva de um número de acções para subscrição pelos referidos quadros do Banco;
- e) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis, incluindo participações no capital de outras sociedades, independentemente do respectivo objecto, e posições em organizações de cooperação entre empresas, sempre que o entenda conveniente para o Banco, com as restrições constantes da lei e dos presentes estatutos;
- f) Deliberar a emissão de obrigações ou de quaisquer outros títulos representativos de dívida dentro dos limites legalmente estabelecidos;
- g) Contratar os empregados do Banco, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- h) Constituir mandatários ou procuradores para o exercício de actos determinados;
- i) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Delegar poderes nos seus membros, nos termos previstos no artigo seguinte;
- k) Representar o Banco em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e fazer pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragens, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;

ARTIGO 25.º
(Vinculação)

- l) Propor à Assembleia Geral a continuidade dos órgãos sociais sempre que razões ponderosas o justificarem;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- n) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- o) O Conselho de Administração pode aprovar a constituição de comissões ou comités, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas, designadamente comissões de nomeações e avaliações de colaboradores, de avaliação de riscos, de acompanhamento do sistema de controlo interno, ou outras que entenda convenientes.

2. O Conselho poderá encarregar dois ou mais dos seus membros da condução de determinadas actividades da sociedade.

3. O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 22.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão dos negócios correntes do Banco numa Comissão Executiva composta por um número mínimo de três membros de entre os membros do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva, podendo nela delegar todas as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação.

ARTIGO 24.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

3. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

5. Em caso de empate nas votações, o presidente, terá o voto de qualidade.

1. O Banco obriga-se mediante:

- a) A assinatura de dois administradores;
- b) De um administrador e de um mandatário, no âmbito e termos do correspondente mandato;
- c) Um ou mais mandatários nos termos e no âmbito dos respectivos poderes de representação.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

CAPÍTULO VI
Fiscalização da Actividade do BancoARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes.

2. Um dos vogais efectivos e um dos suplentes serão revisores oficiais de contas e/ou peritos contabilistas, devidamente inscritos na respectiva ordem.

ARTIGO 27.º
(Auditoria das contas)

O Conselho de Administração pode cometer a uma ou mais sociedades de auditores a verificação das contas e processos da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

5. O Conselho Fiscal deverá aprovar o seu regulamento interno.

CAPÍTULO VII
Conselho GeralARTIGO 29.º
(Constituição e composição)

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo do Banco composto por um número ímpar de membros, não superior a 15, incluindo os membros referidos no número seguinte.

2. Por inerência de funções, são membros efectivos do Conselho Geral o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Fiscal.

3. Os restantes membros do Conselho Geral serão accionistas ou não do Banco, e serão eleitos ou designados em Assembleia Geral por períodos de quatro anos.

4. Os accionistas do Banco para fazerem parte do Conselho Geral deverão ter uma participação social não inferior a 4%.

5. A Assembleia Geral que proceder à nomeação dos membros do Conselho Geral deve também efectuar a nomeação do seu presidente e de um vice-presidente para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

6. Os membros do Conselho Geral poderão ser eleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 30.º

(Impedimentos ao exercício de funções no Conselho Geral)

1. Salvo autorização expressamente aprovada em Assembleia Geral, o exercício de funções no Conselho Geral é incompatível com o exercício de funções, de qualquer natureza, por empossamento em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição financeira com sede no território nacional ou estrangeiro.

2. Exceptua-se do disposto no número precedente o exercício de funções em instituição financeira na qual o Banco tenha, directa ou indirectamente, participação.

3. A existência não autorizada do impedimento, sem que lhe seja posto termo no prazo de seis meses, determina a perda do cargo, constituindo justa causa de destituição.

ARTIGO 31.º

(Competência do Conselho Geral)

1. Compete ao Conselho Geral colaborar com o Conselho de Administração do Banco, mediante a emissão de pareceres prévios sobre assuntos referidos no número seguinte e ainda sobre as linhas de orientação estratégica de desenvolvimento do Banco e de todos aqueles que, pela sua especial relevância para o Banco, lhe sejam submetidos para apreciação pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho Geral pronunciar-se-á, obrigatoriamente, embora sem carácter vinculativo, sobre as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral respeitantes a:

- a) Extensões ou reduções importantes da actividade do Banco;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Designação do Presidente do Conselho de Administração em caso de substituição;
- d) Relatório de gestão de contas anuais;
- e) Mudança de sede social;
- f) Aumento do capital social;
- g) Projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade.

3. O Conselho Geral deverá aprovar o seu regulamento interno.

ARTIGO 32.º

(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de um quarto do número total dos seus membros.

2. Os membros do Conselho Geral estão obrigados a sigilo relativamente às informações que lhes sejam transmitidas, bem como quanto às matérias abordadas e discussões havidas nas reuniões do Conselho Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 33.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 34.º

(Aplicação de resultados)

1. Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham que destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia e uma verba que poderá ser proposta pelo Conselho de Administração para distribuição pelos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e ao quadro do pessoal do Banco, segundo critérios a fixar pela administração.

2. Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos até ao limite que a Assembleia Geral deliberar.

3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de aplicação dos resultados de exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

ARTIGO 35.º

(Dissolução do Banco)

O Banco só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, por maioria representativa de 75% do capital realizado.

ARTIGO 36.º

(Liquidação)

A liquidação do património social, em consequência da dissolução do Banco, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo.

ARTIGO 37.º

(Litígios e Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente estatuto, na falta de acordo extrajudicial, é competente o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

- l) Propor à Assembleia Geral a continuidade dos órgãos sociais sempre que razões ponderosas o justificarem;
- m) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral;
- n) Aprovar o seu Regulamento Interno;
- o) O Conselho de Administração pode aprovar a constituição de comissões ou comités, com ou sem a presença dos seus membros, para acompanhar de forma permanente certas matérias específicas, designadamente comissões de nomeações e avaliações de colaboradores, de avaliação de riscos, de acompanhamento do sistema de controlo interno, ou outras que entenda convenientes.

2. O Conselho poderá encarregar dois ou mais dos seus membros da condução de determinadas actividades da sociedade.

3. O Conselho estabelecerá as regras do seu funcionamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 22.º
(Presidente do Conselho de Administração)

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- Representar o Conselho de Administração;
- Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 23.º
(Comissão Executiva)

1. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão dos negócios correntes do Banco numa Comissão Executiva composta por um número mínimo de três membros de entre os membros do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração fixará as atribuições da Comissão Executiva, podendo nela delegar todas as matérias que entenda conveniente, com respeito pelos limites legais à delegação.

ARTIGO 24.º
(Reuniões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho.

3. O Conselho de Administração só poderá validamente deliberar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes.

5. Em caso de empate nas votações, o presidente, terá voto de qualidade.

ARTIGO 25.º
(Vinculação)

1. O Banco obriga-se mediante:

- A assinatura de dois administradores;
- De um administrador e de um mandatário, no âmbito e termos do correspondente mandato;
- Um ou mais mandatários nos termos e no âmbito dos respectivos poderes de representação.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

CAPÍTULO VI
Fiscalização da Actividade do Banco

ARTIGO 26.º
(Fiscalização da sociedade)

1. A fiscalização dos negócios sociais, nos termos da lei, por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes.

2. Um dos vogais efectivos e um dos suplentes serão revisores oficiais de contas e/ou peritos contabilistas, devidamente inscritos na respectiva ordem.

ARTIGO 27.º
(Auditoria das contas)

O Conselho de Administração pode cometer a uma ou mais sociedades de auditores a verificação das contas e processos da sociedade, sem prejuízo da competência do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais de metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

5. O Conselho Fiscal deverá aprovar o seu regulamento interno.

CAPÍTULO VII
Conselho Geral

ARTIGO 29.º
(Constituição e composição)

1. O Conselho Geral é um órgão consultivo do Banco composto por um número ímpar de membros, não superior a 15, incluindo os membros referidos no número seguinte.

2. Por inerência de funções, são membros efectivos do Conselho Geral o Presidente do Conselho de Administração e o Presidente do Conselho Fiscal.

3. Os restantes membros do Conselho Geral serão accionistas ou não do Banco, e serão eleitos ou designados em Assembleia Geral por períodos de quatro anos.

4. Os accionistas do Banco para fazerem parte do Conselho Geral deverão ter uma participação social não inferior a 4%.

5. A Assembleia Geral que proceder à nomeação dos membros do Conselho Geral deve também efectuar a nomeação do seu presidente e de um vice-presidente para o substituir nas suas faltas e impedimentos.

6. Os membros do Conselho Geral poderão ser eleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO 30.º

(Impedimentos ao exercício de funções no Conselho Geral)

1. Salvo autorização expressamente aprovada em Assembleia Geral, o exercício de funções no Conselho Geral é incompatível com o exercício de funções, de qualquer natureza, por empossamento em cargo social ou por contrato de trabalho, em outra instituição financeira com sede no território nacional ou estrangeiro.

2. Exceptua-se do disposto no número precedente o exercício de funções em instituição financeira na qual o Banco tenha, directa ou indirectamente, participação.

3. A existência não autorizada do impedimento, sem que lhe seja posto termo no prazo de seis meses, determina a perda do cargo, constituindo justa causa de destituição.

ARTIGO 31.º

(Competência do Conselho Geral)

1. Compete ao Conselho Geral colaborar com o Conselho de Administração do Banco, mediante a emissão de pareceres prévios sobre assuntos referidos no número seguinte e ainda sobre as linhas de orientação estratégica de desenvolvimento do Banco e de todos aqueles que, pela sua especial relevância para o Banco, lhe sejam submetidos para apreciação pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho Geral pronunciar-se-á, obrigatoriamente, embora sem carácter vinculativo, sobre as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral respeitantes a:

- a) Extensões ou reduções importantes da actividade do Banco;
- b) Cooptação de Administradores;
- c) Designação do Presidente do Conselho de Administração em caso de substituição;
- d) Relatório de gestão de contas anuais;
- e) Mudança de sede social;
- f) Aumento do capital social;
- g) Projectos de cisão, fusão e transformação da sociedade.

3. O Conselho Geral deverá aprovar o seu regulamento interno.

ARTIGO 32.º

(Reuniões do Conselho Geral)

1. O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de um quarto do número total dos seus membros.

2. Os membros do Conselho Geral estão obrigados a sigilo relativamente às informações que lhes sejam transmitidas, bem como quanto às matérias abordadas e discussões havidas nas reuniões do Conselho Geral.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 33.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 34.º

(Aplicação de resultados)

1. Os resultados líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a Assembleia Geral determinar, deduzidas as verbas que por lei tenham que destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva e de garantia e uma verba que poderá ser proposta pelo Conselho de Administração para distribuição pelos membros do Conselho de Administração do Conselho Fiscal e ao quadro do pessoal do Banco, segundo critérios a fixar pela administração.

2. Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para estabilização de dividendos até ao limite que a Assembleia Geral deliberar.

3. A Assembleia Geral delibera livremente por maioria simples em matéria de aplicação dos resultados de exercício, sem sujeição a qualquer distribuição obrigatória.

ARTIGO 35.º

(Dissolução do Banco)

O Banco só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia Geral, por maioria representativa de 75% do capital realizado.

ARTIGO 36.º

(Liquidação)

A liquidação do património social, em consequência da dissolução do Banco, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do Conselho de Administração em exercício, se a Assembleia Geral não deliberar de outro modo.

ARTIGO 37.º

(Litígios e Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da execução e/ou interpretação do presente estatuto, na falta de acordo extrajudicial, é competente o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 38.º
(Derrogação de disposições supletivas)

Os preceitos, dispostos na Lei das Sociedades Comerciais podem ser derogados por deliberação de Assembleia Geral dos Accionistas.

ARTIGO 39.º
(Casos omissos)

Aos casos omissos ao presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 11 de Agosto de 2015. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*. (15-14318-L01)

SMFZ (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 2.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 31 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Staniela Zuraida Muabi Fernandes, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 1, Casa n.º 15-A, Zona 15, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SMFZ (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa sem número (próximo à linha férrea), registada sob o n.º 986/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 31 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SMFZ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SMFZ (SU), Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Avenida Hoji-ya-Henda, casa sem número (próximo da linha férrea), podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, a impressão gráfica, serigrafia, estúdios fotográficos e cinematográficos, cyber café, construção civil, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, moda e confecções, transporte marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, exploração de oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustível, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, venda de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria pasteleira, panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, exploração de estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia e carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Staniela Zuraida Muabi Fernandes.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única Staniela Zuraida Muabi Fernandes, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14454-L03)

P Dois Panificação e Pastelaria, Limitada

Certifico que, de folhas 12 a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 158-A, do 2.º Cartório Notarial desta Comarca, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte.

Constituição da sociedade «P Dois Panificação e Pastelaria, Limitada».

No dia 25 de Fevereiro de 1997 em Luanda, e no 2.º Cartório Notarial desta Comarca, perante mim, Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca, notária do referido cartório compareceram:

Américo Inácio Texeira, solteiro, maior, natural de Ndalatando, Angola, residente em Luanda, Bairro Operário, Rua da Missão, n.º 79, titular do Bilhete de Identidade número um milhão quinhentos e vinte e dois mil seiscentos e setenta e seis, expedido em Ndalatando, aos 17 de Fevereiro de 1992; e Carlos Alberto Simão Ferreira, solteiro, maior, natural de Cuchi, Angola, residente em Luanda, Travessa da Liga Nacional Africana, número dois milhões trezentos e oito mil cento e onze, emitido no Menongue, aos 30 de Outubro de 1987;

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos documentos de identificação já referido.

E, disseram:

Que pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de «P Dois — Panificação e Pastelaria, Limitada», com sede em Luanda, na Avenida Che Guevara, podendo ser transferida para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou transformação de representação onde e quando for conveniente por deliberação da Assembleia Geral.

2.º

O seu objecto social é a indústria e comercialização de produtos de panificação, pastelaria de produtos afins, assim como aqueles com os quais possua afinidade tecnológica, importação e comercialização de matérias-primas, equipamentos e sobressalentes para indústria de panificação e pastelaria, prestação de serviço no domínio de transformação de trigo e outros produtos de panificação e pastelaria, indústria de moagens, etc, podendo dedicar-se a outras actividades de acordo com os sócios e conforme a lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo é a partir desta data.

4.º

1. O capital social é de (cem milhões de kwanzas reajustados), totalmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo: uma no valor nominal de (sessenta milhões de kwanzas reajustados), para o sócio Américo Acácio Teixeira, e outra no valor nominal de (quarenta milhões de kwanzas reajustados), pertencente ao sócio Carlos Alberto Simões Ferreira.

2. Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio que o fizer fixará em acordo a celebrar com a sociedade as condições e a taxa de juro que entender.

5.º

A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual se reserva além disso, o direito de preferência na aquisição de qualquer quota ou parte de quota, deferido em sócios se aquela não quiser exercitar.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Carlos Alberto Simões Ferreira, sendo assim nomeada gerente um período de cinco anos, bastará a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar um outro sócio ou a pessoa estranha a sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo procuração.

3. Fica vedado ao gerente, obrigar a sociedade, em todos os actos e operações alheias em negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

7.º

A sociedade deverá definitivamente e sem recurso algum, deliberar a amortização de qualquer quota, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o interessado;
- b) Quando houver cessão de quotas em inobservância no disposto do artigo quinto;
- c) Quando sobre eles recaia penhora, arresto, arrolamento, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, carácter administrativo ou ordenada por poderes públicos;
- d) Quando o sócio pratique algum acto grave lesivo aos interesses da sociedade ou ao seu património.

8.º

1. Em qualquer caso de amortização de quotas, os direitos do seu proprietário serão determinados pelo valor nominal dela, acrescida da parte proporcional ao fundo de reserva.

2. A amortização considera-se efectuada, mediante crédito do respectivo valor à ordem da sócio excluído na Caixa Social ou à ordem da autoridade competente, consoante o caso.

9.º

1. As assembleias de sócios, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por carta registada, remetida aos sócios com pelo menos 15 dias de antecedência.

2. Os sócios poderão fazer-se representar em Assembleia Geral por pessoas estranhas à sociedade, constituindo para o efeito mandamento, e quando sócio, por simples carta.

10.º

A sociedade dissolve-se nos casos e formas previstos por lei e pela simples vontade dos sócios.

11.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando o sobrevivente ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

2. No acto de dissolução de todos eles serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão conforme acordado em Assembleia Geral.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender, será o activo social licitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

Os lucros líquidos depois de deduzidos a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas caso existirem.

13.º

Para dirimir os casos emergentes, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

No omissio regularão as deliberações das sociedades comerciais aplicáveis no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo certidão emitida pelo Ministério do Comércio em Luanda, que disse ser novidade a designação social adoptada.

Em voz alta, na presença simultânea de ambos, fiz a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo a advertência de que este acto deve ser registado dentro de 90 dias.

Assinatura: Américo Inácio Texeira e Carlos Alberto Simão Ferreira. — A Notária: Maria da Conceição Lourenço Ascensão de Jesus Pataca.

É certidão que fiz extrair, vai conforme o original a que me reporto.

2.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, aos 31 de Julho de 2013. — O Ajudante de Notário, *Isabel Luís de Sousa Neto Lúcio*. (15-14524-L01)

CARLOS TOMÉ — Consultoria em Recursos Humanos (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 19, do livro-diário de 17 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Carlos Francisco Adão Tomé, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CARLOS TOMÉ — Consultoria em Recursos Humanos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, casa sem número, Bairro Luanda-Sul, registada sob o n.º 1015/15, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CARLOS TOMÉ — CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «CARLOS TOMÉ — Consultoria em Recursos Humanos (SU), Limitada», com

sede social na Província de Luanda, Município de Viana, casa sem número, Bairro Luanda-Sul, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuário e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços de limpeza, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, auditoria, consultoria em recursos humanos, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Carlos Francisco Adão Tomé.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais

como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14532-L15)

Judith Correia (SU), S.A.

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 4 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 871/15, se acha matriculada uma sucursal denominada, «Judith Correia (SU) S.A.», situada em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Kanhangulo n.º 290, 10.º E.

Por ser verdade se passa o presente certificado que depois de revisto e consertado assino.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 4 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
JUDITH CORREIA (SU), S.A.

CAPÍTULO I

Da Firma, Tipo, Sede, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Natureza jurídica, denominação e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima com a denominação de «Judith Correia (SU), S.A.».

A sociedade durará por tempo indeterminado e com início para todos os efeitos legais a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 2.º

(Sede social)

1. A sociedade tem a sede na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Major Canhangulo, n.º 290, 10.º E.

2. O Conselho de Administração ou administrador-único poderá deliberar sobre a transferência ou deslocação da sede social dentro do País, estabelecer delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no interior e exterior do País, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a consultoria, comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º

(Capital social e constituição)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas) dividido em 200 (duzentas) acções com o valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma.

2. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão da sócia, fixando aquele nos termos legais e condições de subscrição, as categorias de acções.

ARTIGO 5.º

(Representação do capital)

1. Todas as acções representativas do capital social são nominativas.

2. As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

3. Haverá títulos de 100, 500, 1000, 5000, 10.000 e múltiplos de 10.000 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

4. Os títulos são assinados pelos administradores ou administrador-único, podendo as assinaturas ser por chancela, por aqueles autorizados.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Enumeração e mandatos)

1. São órgãos da sociedade:

a) Conselho de Administração.

b) Conselho Fiscal;

ARTIGO 7.º

(Competência do accionista-único)

Compete ao sócio-único, designadamente:

- Designar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e indicar os respectivos presidentes;
- Apreciar o relatório do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal decidir sobre a aplicação do resultado do exercício;
- Decidir sobre quaisquer alterações dos estatutos inclusive aumentos do capital social.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 8.º

(Natureza e composição)

1. A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração ou por Administrador-Único, designado pelo accionista.

2. O mandato dos administradores designados é de 4 (quatro) anos renováveis.

3. Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador proceder-se-á a cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador terminará no fim do período para o qual o administrador substituído tenha sido eleito.

4. Os administradores designados estão dispensados de prestar caução nos termos da lei.

ARTIGO 9.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração ou Administrador-Único compete, sem prejuízo das demais atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos:

- a) Gerir os negócios sociais praticando todos os actos e operações conforme o seu objecto social;
- b) Nomear a Direcção;
- c) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- d) Adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens e direitos móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para sociedade;
- e) Decidir sobre a participação no capital de outras sociedades;
- f) Estabelecer a organização interna da sociedade e as normas de funcionamento interno, contratar empregados, fixar os seus vencimentos, regalias sociais e outras prestações pecuniárias e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processos, comprometer-se em arbitrio, assinar termos de responsabilidade, cabendo-lhe os mais amplos poderes de gerência assim como deliberar sobre quaisquer assuntos da sociedade que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários para o exercício de actos determinados e delegar os poderes nos seus membros, nos termos estatutários;
- i) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelo sócio.

2. O Conselho de Administração estabelecerá as regras do seu funcionamento, por regulamento, incluindo a forma de suprir os impedimentos do seu presidente.

ARTIGO 10.º

(Presidente do Conselho de Administração)

Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade;
- c) Exercer o voto de qualidade.

ARTIGO 11.º

(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos uma vez em dois meses.

2. O Conselho de Administração reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

3. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos administradores presentes e devem constar de acta.

4. Em caso de empate nas votações o presidente ou quem o substituir terá voto de qualidade.

ARTIGO 12.º

(Delegação de poderes e mandatários)

1. O Conselho de Administração poderá delegar numa comissão executiva, poderes e competências de gestão corrente.

2. O Conselho de Administração poderá conferir mandatos com ou sem a faculdade de substabelecimento mesmo para pessoas estranhas à sociedade para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO 13.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração juntamente com qualquer dos administradores;
- c) Pela assinatura de um só administrador e de um procurador ou pela assinatura de dois procuradores dentro dos limites da procuração conferida;
- d) Pela assinatura de um só administrador agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por deliberação do Conselho de Administração consignado em acta;
- e) Pela assinatura de um procurador constituído para prática de acto certo e determinado;
- f) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura dos membros do Conselho de Administração a que tenham sido delegados poderes e competências de gestão corrente e de representação social ou de um procurador devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO 14.º

(Remunerações)

As remunerações e outras prestações ou benefícios complementares, dos membros dos órgãos sociais, serão fixados por decisão do sócio.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 15.º

(Fiscalização da sociedade)

1. A Fiscalização dos negócios sociais é exercida por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros sendo um deles o presidente, ou por um fiscal-único no caso de ser uma pessoa colectiva.

2. Os membros do Conselho Fiscal serão designados pelo sócio-único por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos. O sócio deverá designar dentre os membros eleitos, o presidente do órgão.

3. Um dos membros efectivos terá de ser necessariamente técnico de contas ou revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

4. O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 16.º
(Reunião)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

2. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e com a presença de mais metade dos membros em exercício.

3. No caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

4. Os membros do Conselho Fiscal, sempre que o julgarem conveniente, poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração sem direito de voto.

CAPÍTULO IV
Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 17.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º
(Aplicação de resultados)

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que o sócio decidir.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do sócio-único.

ARTIGO 20.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será ela liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

ARTIGO 21.º
(Disposições transitórias)

Fica desde já nomeada a presidente do Conselho de Administração a sócia-única, Judite Marina Fernandes Correia.
(15-13113-L03)

Cejeg & Damot, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 284-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — António de Jesus Tomás da Cruz, casado com Rita Francisco Damião, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 4, 5.º andar, Apartamento 55;

Segundo: — El-Lakany de Jesus Damião Tomás da Cruz, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Avenida Comandante Valódia, Prédio n.º 4, 5.º andar, Apartamento 55;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CEJEG & DAMOT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Cejeg & Damot, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 85, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de saúde, venda de produtos químicos e farmacêuticos e medicamentos, importação de medicamentos, armazenamento e distribuição, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração florestal, transportes marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de

gás de cozinha, desporto e recreação, videoclube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, marketing, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico, manutenção e reparação aeronáutica e naval, indústria, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, a exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transportes ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos, recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais, recolha e transporte de resíduos hospitalares, centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mãos-de-obra especializada, serviço de recepção e protocolo, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António de Jesus Tomás da Cruz e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio El-Lakany de Jesus Damião Tomás da Cruz, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António de Jesus Tomás da Cruz, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-13463-L02)

Dorajica, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 51, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Wilson Vieira, casado com Constância Van-Dúnem do Amaral Vieira, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Bissau-Guiné Bissau, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, Casa n.º 16;

Segundo: — Duarte Eduardo Cardoso Pinto, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Casa n.º 217, Zona 1;

Terceiro: — Jaime Chizeca, solteiro, maior, natural de Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Pracia Roçana, Casa n.º 26;

Quarto: — Manuel Francisco Jicula, solteiro, maior, natural de Calandula, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 6, Casa n.º 42, Zona 9, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Carlos Alberto Leopoldo da Costa, casado com Hermínia da Conceição Costa e Silva Leopoldo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 8, Casa n.º 9, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
DORAJICA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Dorajica, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro da Sapú II, Rua da Maça, n.º 202, Casa n.º 202, no Nando, podendo transferi-la livre-

mente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, venda de produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pasteleira, geladeira e gelo, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento da viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Duarte Eduardo Cardoso Pinto, Wilson Vieira, Jaime Chizeca, Carlos Alberto Leopoldo da Costa e Manuel Francisco Jicula, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Duarte Eduardo Cardoso Pinto e Manuel Francisco Jicula, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14102-L02)

Centro Infantil Ebenezer Crianças (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 39 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Albertina Luísa Paula Inácio, solteira, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, residente na Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Centro Infantil Ebenezer Crianças (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.665/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está Conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL EBENEZER CRIANÇAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Centro Infantil Ebenezer Crianças (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua da Polícia, Casa Z, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços infantários, educação e ensino

pré-escolar, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Albertina Luisa Paula Inácio.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-14463-L02)

Asfcoco Consult, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Julho de 2015 lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 280-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário Lúcio Alberto Pereira da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída em Amândio Sebastião Francisco, casado com Cláudia Janina Paiva Alcochete Francisco, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e em representação do seu filho menor Angelo Amândio Alcochete Francisco, de 6 anos de idade, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 22 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ASFCOCO CONSULT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Asfcoco Consult, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Jacinto Tchipa, Rua Saber Andar, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, agricultura e agro-industrial, comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços de hotelaria, estudos e projectos, gestão de empresas, gestão e participações financeiras, construção civil, actividade piscatória, auditoria, contabilística fiscal e financeira, formação profissional, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor

nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Amândio Sebastião Francisco, e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertence ao sócio Ângelo Amândio Alcochete Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amândio Sebastião Francisco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-12353-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda SIAC

CERTIDÃO

Bruno Simão Henrique

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 27 de Maio do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 2020, a folhas 17 do livro B-6, se acha matriculado o comerciante em nome individual Bruno Simão Henrique, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Quarteirão K, Prédio K 1, Casa n.º 51, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividades de fotográficas, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Bruno Simão Henrique», situado no Zango 1, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 27 de Maio de 2014. — O conservador, *ilegível*.

(15-14282-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

João Tanga Micondimo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 042101/150109;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Tanga Micondimo, com o NIF 2460032250, registada sob o n.º 2015/04210100034;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JOÃO TANGA MICONDIMO — Venda de Bens Alimentares;

Identificação Fiscal: 2460032250;

João Tanga Micondimo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Bitá-Sapú, Casa n.º 289, que usa a firma o seu nome, exerce actividade de quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominados «JOÃO TANGA MICONDIMO — Venda de Bens Alimentares-Comercial», situados em Luanda, Município de Belas, Bairro Bitá-Sapú.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 9 de Janeiro de 2015. — O conservador, *ilegível*.

(15-14284-L07)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

E.M.N.C. — Comercial

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0010.150818;

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Esperança Manuel Ngola Carlos, com o NIF 2405265206, registada sob o n.º 2015.11396;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Manuel Ngola Carlos

Identificação Fiscal: 2405265206;

AP.7/2015-08-18 Matrícula.

Esperança Manuel Ngola Carlos, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Capalanga, Casa n.º 355, Município de Viana, nacionalidade angolana. ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares e de tabaco em estabelecimentos especializados. Estabelecimento: «E.M.N.C. — Comercial», situado no Bairro Capalanga, Rua 3, de frente à Igreja Universal, Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-14308-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Agência Manuel Martins

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0002.150801;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Brás Martins, com o NIF 2402407662, registada sob o n.º 2015.11377;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Brás Martins

Identificação Fiscal: 2402407662

AP.21/2015-08-12 Matrícula

Manuel Brás Martins, casado com Filomena Maria de Belém Rodrigues e Almeida Martins, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 103, Distrito Urbano do Rangel. Nacionalidade: angolana. Ramo de actividade: Comércio a retalho de produtos alimentares não especificados e tabaco, em estabelecimentos especializados. Data: 10 de Agosto de 2015. Estabelecimento: «Agência Manuel Martins», situado no local de domicílio, nesta cidade.

A Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.

AP.1/2015-08-21 Averbamento Oficioso.

O comerciante exerce também as actividades de serviços prestados principalmente às empresas diversas não especificados e comércio a retalho de bebidas.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(15-14310-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Elias José Manuel Francisco

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.140605;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elias José Manuel Francisco, com o NIF 2401372563, registada sob o n.º 2012.8502;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elias José Manuel Francisco;
Identificação Fiscal: 2401372563.

AP.17/2012-09-20 Matrícula

Elias José Manuel Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Prenda, Município da Maianga, Casa n.º 16-PR-242, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de restaurantes e comércio a retalho em estabelecimentos, n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Organizações Isacanhama Comercial», situados no Bairro do Porto Pesqueiro, Estrada de Cacucaco, Km 4, casa sem número, Comuna do Ngola Kiluanje, Município do Sambizanga, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 5 de Junho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-14314-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Miguel João Lucas

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 30 do livro-diário de 29 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 1782, a folhas 110 do livro B-50, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Miguel João Lucas, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Cacucaco, Comuna do Kicolo, Bairro Comandante Bula, Rua Betel, Casa n.º 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, n.e., tem escritório e estabelecimento denominados «Casa Comercial João Lucas», situados no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Novembro de 2008. — O conservador, *ilegível*. (15-14316-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Simão Esteves João

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.131022;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simão Esteves João, com o NIF 2411015062, registada sob o n.º 2013.9592;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simão Esteves João;

Identificação Fiscal: 2411015062;

AP.3/2013-10-22 Matrícula

Simão Esteves João, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Caop Velha, Município de Cacucaco, Casa n.º 1, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, tem escritório e estabelecimento denominado «Organizações Reverendo», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 24 de Outubro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (15-14333-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

José Nicolau Ngolambole

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 7 do livro-diário de 22 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 702, a folhas 152 verso do livro B-47, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Nicolau Ngolambole, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Km 9, Rua Beto Carneiro, Escola (8), casa s/n.º, Município de Viana, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a grosso e a retalho, farmácias, tem escritório e estabelecimentos denominados «Farmácia Nico Farma», situado no local do Domicílio e «Farmácia Nico Farma II», situado no Bairro Estalagem - Viana, Rua do Sizema, Km 9 B. nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 22 de Abril de 2013. — O conservador, *ilegível*. (15-14334-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Loja do Sr. Esteves António

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 8 de Julho de 2015, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 17.847, a folhas 49 do livro B-41, se acha matriculado o comerciante Esteves António, casado, residente em Luanda, Bairro Embondeiro Rua Pioneiro Zeca, Casa n.º 46, nacionalidade: angolana, ramo de actividade: comércio a retalho não especificado, estabelecimento: «Loja do Sr. Esteves António», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, 5 de Agosto de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-14436-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Jetsilio de Jesus Luciano Dala

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0033.140612;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jetsilio de Jesus Luciano Dala, com o NIF 2403116882, registada sob o n.º 2014.10206;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jetsilio de Jesus Luciano Dala;

Identificação Fiscal: 2403116882;

AP. 11/2014-06-04 Matrícula

Jetsilio de Jesus Luciano Dala, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Viana II, Casa n.º 34, Município de Viana, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce as actividades de serviços prestados, tem escritório e estabelecimento denominados «Hame-Ore Prestação de Serviços», situados na Rua Ngola Kiluanje, Zona 17, Município do Cazenga, nesta Cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 12 de Junho de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-14446-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

C.C.J.D. Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.150119;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Castro Constantino João Domigos, com o NIF 2191012647, registada sob o n.º 2015.10876;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Castro Constantino João Domigos;

Identificação Fiscal: 2191012647;

AP.4/2015-01-19 Matrícula

Castro Constantino João Domigos, solteiro, maior, residente em Caxito, Bairro da Açucareira, casa sem número, Município do Dande, Província do Bengo. Nacionalidade: Angolana.

Ramo de actividade: Serviços prestados, comércio a retalho de produtos novos.

Data: 30 de Outubro de 2014.

Estabelecimento: «C.C.J.D. Comercial», situado na Província do Bengo, Rua Direita de Caxito, Panguila, Sector 2, Município do Dande, Casa n.º 33.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Janeiro de 2015. — A 1.ª Ajudante de Conservador, *Antónia Dias de Carvalho*.
(15-14447-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Feliciano Pedro João

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0043.150818;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Feliciano Pedro João, com o NIF 2401404830, registada sob o n.º 2015.11403;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Feliciano Pedro João;

Identificação Fiscal: 2401404830;

AP.26/2015-08-18 Matrícula

Feliciano Pedro João, casado com Teresa Paulo Pondo João, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 12, PR-112-B, Zona 6.

Nacionalidade: angolana.

Ramo de actividade: Comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.

Data: 7 de Agosto de 2015.
 Estabelecimento: «Feliciano Pedro João», situado no local do domicílio.
 Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.
 Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
 (15-14520-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje
CERTIDÃO

Kunga Kaianga

João José Borges, Conservador dos Registos da Comarca de Malanje.
 Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada no requerimento sob o n.º 15 do diário do registo comercial desta data;

Certifico que, a folhas 194, sob o n.º 772 do livro B-4, se acha matriculado como comerciante em nome individual João Manuel Gaspar, casado, de 56 anos de idade, de nacionalidade angolana, natural de Cainzure, Província de Malanje, nascido aos 15 de Agosto de 1952, residente no Bairro Catepa, em Malanje.

Exerce a actividade comercial a grosso e a retalho.
 Iniciou a sua actividade comercial em 1 de Julho de 2008, tem como localização no Bairro Maxinde, Rua D. Manuel Nuno Gabriel, em Malanje.

Denominação: «Kunga Kaianga».
 Documentos: Requerimento devidamente assinado, Registo Geral de Contribuintes e fotocópia do bilhete de identidade que se arquivam.

Índice pessoal da letra «J», sob o n.º 15 e 2, a folhas 1 do livro 1.

Para constar se passou a presente certidão, que conferei e vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos da Comarca de Malanje, em Malanje, aos 31 de Julho de 2008. — O Conservador, *João José Borges*.
 (15-14313-L01)

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte
CERTIDÃO

Quim Mimim Waca

Chissola Yânvua Conservador dos Registos da Lunda-Norte.
 Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 1 de 21 de Janeiro de 2013, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 6, a folhas 3 verso do livro B-1, de 2013, se acha matriculado o comerciante em nome individual Quim Mimim Waca, solteiro, residente na casa s/n.º, Bairro 4 de Abril/Tchitato. Usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira), tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Culissohú», situado no Dundo, Comuna do Luachimo, Município do Tchitato, Província da Lunda-Norte.

Mais verifiquei que a referida matrícula está em condições de ser efectuada com carácter provisório e tem a validade de um ano.

Por ser verdade e me ter sido solicitada, mandei passar a presente certidão, que depois de revista e concertada assino.

Conservatória do Registo Comercial da Lunda-Norte, no Dundo, aos 21 de Janeiro de 2013. — O Conservador, *Chissola Yânvua*.
 (15-14319-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila
CERTIDÃO

Leonilda Mariana Buta Catihe António

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.131003;
- Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Leonilda Mariana Buta Catihe António, com o NIF , registada sob o n.º 2011.2535;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonilda Mariana Buta Catihe António;

Identificação Fiscal: ;

AP.1/2011-03-07 Comerciante em nome individual

Leonilda Mariana Buta Catihe António, casada sob regime de comunhão de adquiridos com José António Catumbo, residente no Lubango, Município do Lubango, Província da Huila;

Firma: «Leonilda Mariana Buta Catihe António»;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: Comércio geral a grosso, misto e a retalho, eventos e hotelaria;

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Leonilda Mariana Buta Catihe António», situado no Município do Lubango, Província da Huila; Início da actividade: 8 de Novembro de 2010;

AP.1/2012-03-22 Averbamento n.º 1 — Acréscimo do objecto social

A requerimento de Leonilda Mariana Buta Catihe António foi declarado e autorizado o acréscimo das seguintes actividades: Prestação de serviços e turismo, estação de serviços, recauchutagem, *rent-a-car*, venda de viaturas e seus acessórios, material informático, padaria, construção civil e obras públicas, casa fotográfica, agência de viagens, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, indústria, serviços de serralharia, camionagem, pesca, peixaria, serviços farmacêuticos, agro-pecuária, ensino, assistência médica e medicamentosa, importação e exportação.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huila, aos 3 de Outubro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emilia Albertina Cacuhu*. (15-14328-L01)

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul

CERTIDÃO

Adauto de Afonso Domingos

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150409;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Adauto» de Afonso Domingos, com o NIF 2602013846, registada sob o número 2014.264;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Adauto de Afonso Domingos;

Identificação Fiscal: 2602013846;

AP.1/2014-11-18 Matricula

Nome: Afonso Domingos, de 53 anos de idade, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, reside habitualmente em Casa n.º 18, Zona 3, Avenida 21 de Janeiro, Bairro Morro Bento, Samba, Luanda, que usa firma o seu nome, exerce actividade de limpeza industrial, com início das operações em 12 de Novembro de 2014, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «Afonso Domingos», no Bairro Mazungue, Gabela, Município do Amboim, Província do Kwanza-Sul.

AP.2/29TS-01-20 Averbamento

N.º 1. A requerimento de Afonso Domingos, comerciante em nome individual, matriculado nesta Conservatória sob o n.º 2014.264; averbo que passou a exercer a actividade de comércio de veículos automóveis, venda de acessórios para veículos automóveis, oficina, restaurantes com lugares ao balcão (snack-bares), firma com a mesma denominação, no Bairro Mezungue, Gabela, Município do Amboim, Província do Kwanza-Sul, conforme a Nota de Fixação, do Ministério das Finanças, Direcção Nacional de Impostos.

AP.1/2015-04-09 Averbamento

N.º 2. A requerimento de Afonso Domingos, comerciante em nome individual, matriculado nesta Conservatória sob o n.º 2014.264; averbo que passou a usar a firma com a denominação «Adauto» de Afonso Domingos, no Bairro Mezungue, Gabela, Município do Amboim, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 10 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Felizardo de Jesus Amaral*. (15-14330-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

MATEUS JOSÉ FRANCISCO CIPRIANO — Comercial

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 28 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.466/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Mateus José Francisco Cipriano, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, casa sem número, Zona 6, que usa a firma «MATEUS JOSÉ FRANCISCO CIPRIANO — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos farmacêuticos, cosméticos e de higiene, tem escritório e estabelecimento denominados «Farmácia Esperança do Futuro», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Sapu II, no Quarteirão G, Casa n.º 352, próximo da Praça da Madeira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, 27 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14437-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

M. C. R. G. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 31 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.471/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Manuel Candeia Rodrigues Gaspar, solteiro, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Casa n.º 58, que usa a firma «A. M. C. R. G. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «António Candeia Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua Rei Mandume, Casa n.º 239.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 31 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14517-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

LILIANA MBULU — Comércio a Retalho

Natacha Garcia António dos Santos Garcia, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2, do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 848/15, se acha matriculada a comerciante em nome individual, Liliana Mbulu, solteira, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, Zona 3, que usa a firma «LILIANA MBULU — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominados «LILIANA MBULU — Comércio a Retalho», situados em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 18 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14533-L15)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro

CERTIDÃO

D.A.D.C. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 18 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 849/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Domingos André da Costa, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 136, Zona 6, que usa a firma «D.A.D.C. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «DAC — Prestação de Serviços», situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua do Laboratório de Engenharia, Casa n.º 136, Zona 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, 18 de Agosto de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (15-14534-L15)

Loja dos Registos de Mbanza Congo

CERTIDÃO

Manuel Marcos Carpintaria

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.141121;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Marcos Carpintaria, com o NIF 2202000437, registada sob o n.º 2014.111;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Marcos Carpintaria;

Identificação Fiscal: 2202000437;

AP.5/2014-11 -21 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:

Manuel Marcos, casado com Isabel José Celestina.

Data: 9 de Outubro de 2012.

Ramo de actividade: Carpintaria e pesca marítima.

Sede: Zaire, Município do Soyo, Bairro 1.º de Maio, junto ao Parque de Luanda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Loja dos Registos de Mbanza Congo, aos 24 de Novembro de 2014. — A Ajudante Principal do Conservador, *Maria Estrela de Feras*. (15-14523-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo

Ernesto Kanga

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 020101/141017;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Kanga, com o NIF 2211002994, registada sob o n.º 2014/02010100179;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Kanga

Identificação Fiscal: 2211002994;

AP.020101/141017 Matrícula

Ernesto Kanga, Solteiro(a), maior, residente em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro 4 de fevereiro, Casa n.º 10 Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Bagageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERNESTO KANGA — Prestação de serviços de transporte», situado em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro 11 de Novembro, Zona 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo, aos 17 de Outubro de 2014. — A/O Conservador/a, *Álvaro Lusimana José*.

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo

Almeida Makombo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 020101/150115;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Almeida Makombo, com o NIF 2211001530, registada sob o n.º 2015/02010100011;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Almeida Makombo

Identificação Fiscal: 2211001530;

AP.020101/150115 Matrícula

Almeida Makombo, Solteiro(a), maior, residente em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro Álvaro Buta, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALMEIDA MAKOMBO — Cabeleireiro e similares», situado em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro Sagrada Esperança, Zona 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo, aos 15 de Janeiro de 2015. — A/O Conservador/a, *Álvaro Lusimana José*.

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo

Massamba Biluca

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 020101/141010;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Massamba Biluca, com o NIF 2211004555, registada sob o n.º 2014/02010100057;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Massamba Biluca

Identificação Fiscal: 2211004555;

AP.020101/141010 Matrícula

Massamba Biluca, Solteiro(a), maior, residente em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro Sagrada Esperança, casa s/n.º Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MASSAMBA BILUCA — Serviços de cópias», situado em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro Sagrada Esperança, Zona 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo, aos 26 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *Álvaro Lusimana José*.

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo

Baptista Pedro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 020101/150521;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Baptista Pedro, com o NIF 2211011551, registada sob o n.º 2015/02010100067;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Baptista Pedro

Identificação Fiscal: 2211011551;

AP.020101/150521 Matrícula

Baptista Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro 11 de Novembro, Casa n.º 26, Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «BAPTISTA PEDRO — Serviços de cópias», situado em Zaire, Município de Mbanza Congo, Bairro 11 de Novembro, Zona 06.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Zaire — BUE de Mbanza Congo, aos 21 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *Álvaro Lusimana José*.

Conservatória do Registo Comercial de Moxico — BUE de Luena

Carme Elsa Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 120101/140721;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carme Elsa Silva, com o NIF 2018005219, registada sob o n.º 2014/12010100001;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carme Elsa Silva

Identificação Fiscal: 2018005219;

AP.120101/140721 Matrícula

Carme Elsa Silva, Solteiro(a), maior, residente em Moxico, Município de Luena, Bairro Sangondo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARME ELSA SILVA — Pastelaria», situado em Moxico, Município de Luena, Bairro Sangondo, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Moxico — BUE de Luena, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Moxico — BUE de Luena

Neves Paulo da Costa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 120101/150223;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Neves Paulo da Costa, com o NIF 2212345678, registada sob o n.º 2015/12010100001;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Neves Paulo da Costa

Identificação Fiscal: 2212345678;

AP.120101/150223 Matrícula

Neves Paulo da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Moxico, Município de Luena, Bairro Popular, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «NEVES PAULO DA COSTA — Cabeleireiro e similares», situado em Moxico, Município de Luena, Bairro Popular, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Moxico — BUE de Luena, aos 26 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Moxico — BUE de Luena

Eduardo Cândido Maquinichi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 120101/150224;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Cândido Maquinichi, com o NIF 2464000299, registada sob o n.º 2015/12010100002;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Cândido Maquinichi

Identificação Fiscal: 2464000299;

AP.120101/150224 Matrícula

Eduardo Cândido Maquinichi, Solteiro(a), maior, residente em Moxico, Município de Luena, Bairro Nzaji, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDUARDO CÂNDIDO MAQUINICHI — Serralharia», situado em Moxico, Município de Luena, Bairro Nzaji, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Moxico — BUE de Luena, aos 24 de Fevereiro de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Ambriz Vunge Cabonda

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150616;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ambriz Vunge Cabonda, com o NIF 2703002165, registada sob o n.º 2015/07010100009;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Ambriz Vunge Cabonda

Identificação Fiscal: 2703002165;

AP.070101/150616 Matrícula

Ambriz Vunge Cabonda, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo Zona 7, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMBRIZ VUNGE CABONDA — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo, Zona 7, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Fala Umavez José António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150616;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fala Umavez José António, com o NIF 2464037613, registada sob o n.º 2015/07010100010;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações
Fala Umavez José António

Identificação Fiscal: 2464037613;
AP.070101/150616 Matrícula

Fala Umavez José António, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canãmbue, Casa s/n.º Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FALA UMAVEZ JOSÉ ANTÓNIO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Rafael José Carlos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rafael José Carlos, com o NIF 2464040070, registada sob o n.º 2015/07010100011;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Rafael José Carlos

Identificação Fiscal: 2464040070;

AP.070101/150618 Matrícula

Rafael José Carlos, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, Casa s/n.º, Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «RAFAEL JOSÉ CARLOS — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Marcos Alberto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcos Alberto, com o NIF 2464040320, registada sob o n.º 2015/07010100014;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcos Alberto

Identificação Fiscal: 2464040320;

AP.070101/150622 Matrícula

Marcos Alberto, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, Casa s/n.º Zona 11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCOS ALBERTO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

António Cabalo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150618;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Cabalo, com o NIF 2464040118, registada sob o n.º 2015/07010100012;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Cabalo

Identificação Fiscal: 2464040118;

AP.070101/150618 Matrícula

António Cabalo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ngola Kiluanje, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO CABALO — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro campo de aviação, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Domingos Gongga Hebo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Gongga Hebo, com o NIF 2464040380, registada sob o n.º 2015/07010100016;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Gongga Hebo

Identificação Fiscal: 2464040380;

AP.070101/150622 Matrícula

Domingos Gongga Hebo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS GONGGA HEBO — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro katepa, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Bernardo Simão António

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150622;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Simão António, com o NIF 2464040401, registada sob o n.º 2015/07010100017;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardo Simão António

Identificação Fiscal: 2464040401;

AP.070101/150622 Matrícula

Bernardo Simão António, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BERNARDO SIMÃO ANTÓNIO — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Adilson Nogueira Alfredo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150611;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adilson Nogueira Alfredo, com o NIF 2464014109, registada sob o n.º 2015/07010100006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adilson Nogueira Alfredo

Identificação Fiscal: 2464014109;

AP.070101/150611 Matrícula

Adilson Nogueira Alfredo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADILSON NOGUEIRA ALFREDO — Serviços de electrónica», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, Zona 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 11 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Afonso Nzola Pedro Nimi

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150622;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Nzola Pedro Nimi, com o NIF 2464014044, registada sob o n.º 2015/07010100015;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Afonso Nzola Pedro Nimi

Identificação Fiscal: 2464014044;

AP.070101/150622 Matrícula

Afonso Nzola Pedro Nimi, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopiasta, tem o escritório e estabelecimento denominado «AFONSO NZOLA PEDRO NIMI — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, Hoji-ya-Henda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

José de Jesus Nogueira Moisés

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150618;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José de Jesus Nogueira Moisés, com o NIF 2464017973, registada sob o n.º 2015/07010100013;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José de Jesus Nogueira Moisés

Identificação Fiscal: 2464017973;

AP.070101/150618 Matrícula

José de Jesus Nogueira Moisés, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Sede, casa s/n.º Rua Hoji-ya-Henda, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ DE JESUS NOGUEIRA MOISÉS — Serviços de electrónica», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, Hoji-ya-Henda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.
 Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 18 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
 BUE de Malanje**

Tilma Madalena Isaac

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tilma Madalena Isaac, com o NIF 2464008494, registada sob o n.º 2015/07010100034;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tilma Madalena Isaac

Identificação Fiscal: 2464008494;

AP.070101/150805 Matrícula

Tilma Madalena Isaac, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TILMA MADALENA ISAAC — Cabeleireiro e similares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
 BUE de Malanje**

João dos Prazeres Cristóvão de Assunção

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João dos Prazeres Cristóvão De Assunção, com o NIF 2464030872, registada sob o n.º 2015/07010100037;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João dos Prazeres Cristóvão de Assunção

Identificação Fiscal: 2464030872;

AP.070101/150805 Matrícula

João dos Prazeres Cristóvão de Assunção, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO DOS PRAZERES CRISTÓVÃO DE ASSUNÇÃO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
 BUE de Malanje**

João Rodrigues Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Rodrigues Pedro, com o NIF 2464040339, registada sob o n.º 2015/07010100030;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Rodrigues Pedro

Identificação Fiscal: 2464040339;

AP.070101/150805 Matrícula

João Rodrigues Pedro, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, casa s/n.º Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO RODRIGUES PEDRO — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
 BUE de Malanje**

Domingos Silvestre Pinto de Brito

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150730;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Silvestre Pinto de Brito, com o NIF 2464049182, registada sob o n.º 2015/07010100018;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Domingos Silvestre Pinto de Brito

Identificação Fiscal: 2464049182;

AP.070101/150730 Matricula

Domingos Silvestre Pinto de Brito, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/nº Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS SILVESTRE PINTO DE BRITO — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 30 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Domingos Fernando Vieira

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Fernando Vieira, com o NIF 2464040304, registada sob o n.º 2015/07010100042;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Domingos Fernando Vieira

Identificação Fiscal: 2464040304;

AP.070101/150805 Matricula

Domingos Fernando Vieira, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/nº Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS FERNANDO VIEIRA — Venda ambulante», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Malanje, 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Monteiro Alfredo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Monteiro Alfredo, com o NIF 2464045640, registada sob o n.º 2015/07010100032;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Monteiro Alfredo

Identificação Fiscal: 2464045640;

AP.070101/150805 Matricula

Monteiro Alfredo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cahala, casa s/nº Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MONTEIRO ALFREDO — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cahala, l.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Domingos Vula Quissanga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Vula Quissanga, com o NIF 2464045616, registada sob o n.º 2015/07010100041;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Domingos Vula Quissanga

Identificação Fiscal: 2464045616;

AP.070101/150805 Matricula

Domingos Vula Quissanga, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Vasco da Gama, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada

com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS VULA QUISSANGA — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Vasco da Gama.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Fredson Figueira Lourenço Mufuma

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fredson Figueira Lourenço Mufuma, com o NIF 2464008621, registada sob o n.º 2015/07010100036;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fredson Figueira Lourenço Mufuma

Identificação Fiscal: 2464008621;

AP.070101/150805 Matrícula

Fredson Figueira Lourenço Mufuma, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FREDSON FIGUEIRA LOURENÇO MUFUMA — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa sn.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje.**

José Maria Monteiro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Maria Monteiro, com o NIF 2464040312, registada sob o n.º 2015/07010100047;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Maria Monteiro

Identificação Fiscal: 2464040312;

AP.070101/150805 Matrícula

José Maria Monteiro, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Caxito, Zona 1, rua s/n.º casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ MARIA MONTEIRO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

António Manuel Gongga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Manuel Gongga, com o NIF 2464041807, registada sob o n.º 2015/07010100043;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Manuel Gongga

Identificação Fiscal: 2464041807;

AP.070101/150805 Matrícula

António Manuel Gongga, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO MANUEL GONGGA — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Filomena Maurício

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Filomena Maurício, com o NIF 2464045608, registada sob o n.º 2015/07010100022;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Filomena Maurício

Identificação Fiscal: 2464045608;

AP.070101/150803 Matrícula

Filomena Maurício, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FILOMENA MAURÍCIO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

António Pedro Sebastião Tomás

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
 - b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
 - c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Pedro Sebastião Tomás, com o NIF 2464045659, registada sob o n.º 2015/07010100040;
 - d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.
- Matrícula — Averbamentos — Anotações
António Pedro Sebastião Tomás

Identificação Fiscal: 2464045659;

AP.070101/150805 Matrícula

António Pedro Sebastião Tomás, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO PEDRO SEBASTIÃO TOMÁS — Alfaiataria», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de aviação, 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje.**

Marcos José Serrote

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcos José Serrote, com o NIF 2464045675, registada sob o n.º 2015/07010100023;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcos José Serrote

Identificação Fiscal: 2464045675;

AP.070101/150803 Matrícula

Marcos José Serrote, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCOS JOSÉ SERROTE — Electricidade», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Henriques Mateus Japão

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henriques Mateus Japão, com o NIF 2464045632, registada sob o n.º 2015/07010100035;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henriques Mateus Japão

Identificação Fiscal: 2464045632;

AP.070101/150805 Matrícula

Henriques Mateus Japão, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, casa s/n.º Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «HENRIQUES MATEUS JAPÃO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, casa s/n.º Zona 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Domildo Marcos Fernando de Albino Malombo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domildo Marcos Fernando de Albino Malombo, com o NIF 2464049204, registada sob o n.º 2015/07010100038;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domildo Marcos Fernando de Albino Malombo

Identificação Fiscal: 2464049204;

AP.070101/150805 Matrícula

Domildo Marcos Fernando de Albino Malombo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, casa s/n.º, Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMILDO MARCOS FERNANDO DE ALBINO MALOMBO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, casa s/n.º Zona 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Afonso Francisco Cassamano

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Francisco Cassamano, com o NIF 2464040371, registada sob o n.º 2015/07010100044;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Afonso Francisco Cassamano

Identificação Fiscal: 2464040371;

AP.070101/150805 Matrícula

Afonso Francisco Cassamano, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Quizanga, casa s/n.º Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «AFONSO FRANCISCO CASSAMANO — Alfaiataria», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Quizanga, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

João Nicolau Quituxe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Nicolau Quituxe, com o NIF 2464040355, registada sob o n.º 2015/07010100021;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Nicolau Quituxe

Identificação Fiscal: 2464040355;

AP.070101/150803 Matrícula

João Nicolau Quituxe, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO NICOLAU QUITUXE — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro canambua, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

António Bunga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Bunga, com o NIF 2464041769, registada sob o n.º 2015/07010100031;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Bunga

Identificação Fiscal: 2464041769;

AP.070101/150805 Matrícula

António Bunga, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO BUNGA — Alfaiataria», situado em Luanda, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Francisco Adão Hebo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Adão Hebo, com o NIF 2464045713, registada sob o n.º 2015/07010100024;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Adão Hebo

Identificação Fiscal: 2464045713;

AP.070101/150803 Matrícula

Francisco Adão Hebo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º, Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO ADÃO HEBO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Camibafo, 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Landri Alberto Leitão de Magalhães

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Landri Alberto Leitão de Magalhães, com o NIF 2464045730, registada sob o n.º 2015/07010100027;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Landri Alberto Leitão de Magalhães

Identificação Fiscal: 2464045730;

AP.070101/150803 Matrícula

Landri Alberto Leitão de Magalhães, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º, Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LANDRI ALBERTO LEITÃO DE MAGALHÃES — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Francisco Manuel Gaspar

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Manuel Gaspar, com o NIF 2464030759, registada sob o n.º 2015/07010100045;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Manuel Gaspar

Identificação Fiscal: 2464030759;

AP.070101/150805 Matrícula

Francisco Manuel Gaspar, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Casa n.º 301, Rª Afonso de Albuquerque, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO MANUEL GASPAS — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, Hoji-ya-Henda.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Luciano Francisco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luciano Francisco, com o NIF 2464040274, registada sob o n.º 2015/07010100028;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luciano Francisco

Identificação Fiscal: 2464040274;

AP.070101/150803 Matrícula

Luciano Francisco, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º Zona II, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUCIANO FRANCISCO — Venda ambulante», situado em Malanje, Município de Cacusso, Bairro Ritondo, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Paulo André da Silva

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo André da Silva, com o NIF 2464041823, registada sob o n.º 2015/07010100046;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo André da Silva

Identificação Fiscal: 2464041823;

AP.070101/150805 Matrícula

Paulo André da Silva, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º Zona II, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO ANDRÉ DA SILVA — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ngola Luis, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Domingos Gonçalo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Gonçalo, com o NIF 2464045624, registada sob o n.º 2015/07010100025;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Gonçalo

Identificação Fiscal: 2464045624;

AP.070101/150803 Matrícula

Domingos Gonçalo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/n.º Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS GONÇALO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Francisco Morais Dombo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Morais Dombo, com o NIF 2464040282, registada sob o n.º 2015/07010100020;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Morais Dombo

Identificação Fiscal: 2464040282;

AP.070101/150803 Matrícula

Francisco Morais Dombo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Camoma, Zona 2, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Alfaiate, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO MORAIS DOMBO — Alfaiataria», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Camoma, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Domingos Pedro José

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Pedro José, com o NIF 2464045691, registada sob o n.º 2015/07010100029;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Pedro José

Identificação Fiscal: 2464045691;

AP.070101/150805 Matrícula

Domingos Pedro José, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS PEDRO JOSÉ — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Canâmbua, l.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Pereira Francisco Buco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150803;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pereira Francisco Buco, com o NIF 2464045780, registada sob o n.º 2015/07010100026;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pereira Francisco Buco

Identificação Fiscal: 2464045780;

AP.070101/150803 Matrícula

Pereira Francisco BUCO, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEREIRA FRANCISCO BUCO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 3 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Joaquim Mateus Cassamano

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim Mateus Cassamano, com o NIF 2464049190, registada sob o n.º 2015/07010100039;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim Mateus Cassamano

Identificação Fiscal: 2464049190;

AP.070101/150805 Matrícula

Joaquim Mateus Cassamano, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Rua Vasco da Gama, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOAQUIM MATEUS CASSAMANO — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 5 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Guiomar dos Anjos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150824;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guiomar dos Anjos, com o NIF 2464064939, registada sob o n.º 2015/07010100065;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Guiomar dos Anjos

Identificação Fiscal: 2464064939;

AP.070101/150824 Matrícula

Guiomar dos Anjos, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Comandante Dangereux, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «GUIOMAR DOS ANJOS — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo Ocidental, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 24 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

José Sebastião

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual JOSÉ SEBASTIÃO, com o NIF 2464040231, registada sob o n.º 2015/07010100063;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Sebastião

Identificação Fiscal: 2464040231;

AP.070101/150821 Matrícula

José Sebastião, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, Casa s/n.º, Zona 11, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ SEBASTIÃO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Francisco Gongga Dala

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150807;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Gongga Dala, com o NIF 2464058866, registada sob o n.º 2015/07010100049;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Gongga Dala

Identificação Fiscal: 2464058866;

AP.070101/150807 Matrícula

Francisco Gongga Dala, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO GONGGA DALA — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Pedro Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Manuel, com o NIF 2464040240, registada sob o n.º 2015/07010100056;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Manuel

Identificação Fiscal: 2464040240;

AP.070101/150821 Matrícula

Pedro Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Azul, Rua Cde Dangerana n.º 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEDRO MANUEL — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro VilaMatilde, 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Samora Machel Duarte Costa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Samora Machel Duarte Costa, com o NIF 2464061328, registada sob o n.º 2015/07010100059;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Samora Machel Duarte Costa

Identificação Fiscal: 2464061328;

AP.070101/150821 Matrícula

Samora Machel Duarte Costa, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, Casa s/n.º, Zona 1, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Barbeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SAMORA MACHEL DUARTE COSTA — Barbearia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Campo de Aviação, casa s/n.º Zona 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Alberto Coimbra Gonçalves

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150824;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Coimbra Gonçalves, com o NIF 2464061115, registada sob o n.º 2015/07010100068;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alberto Coimbra Gonçalves

Identificação Fiscal: 2464061115;

AP.070101/150824 Matrícula

Alberto Coimbra Gonçalves, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Quizanga Zona 6, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBERTO COIMBRA GONÇALVES — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Kizanga, 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 24 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Virgílio Quiluangue Sachi

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Virgílio Quiluangue Sachi, com o NIF 2464061506, registada sob o n.º 2015/07010100054;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Virgílio Quiluangue Sachi

Identificação Fiscal: 2464061506;

AP.070101/150820 Matrícula

Virgílio Quiluangue Sachi, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, casa s/n.º, Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «VIRGÍLIO QUILUANGE SACHI — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, Casa s/n.º, Zona 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Adriano José Vila

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adriano José Vila, com o NIF 2464060194, registada sob o n.º 2015/07010100058;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adriano José Vila

Identificação Fiscal: 2464060194;

AP.070101/150821 Matrícula

Adriano José Vila, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, casa s/n.º, Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADRIANO JOSÉ VILA — Serralharia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Maxinde, Casa s/n.º, Zona 4.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

José Ribeiro

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150820;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual JOSÉ RIBEIRO, com o NIF 2464060216, registada sob o n.º 2015/07010100051;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Ribeiro

Identificação Fiscal: 2464060216;

AP.070101/150820 Matrícula

José Ribeiro, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira Tiro, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com

Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ RIBEIRO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira Tiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Francisca Pedro Afonso

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisca Pedro Afonso, com o NIF 2464061085, registada sob o n.º 2015/07010100050;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisca Pedro Afonso

Identificação Fiscal: 2464061085;

AP.070101/150820 Matrícula

Francisca Pedro Afonso, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, Casa n.º 272, Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cortador de Carne, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCA PEDRO AFONSO — Corte de carne», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, casa s/n.º, Zona 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Morena Bernarda Manuel Ramos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150824;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Morena Bernarda Manuel Ramos, com o NIF 2464061190, registada sob o n.º 2015/07010100067;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Morena Bernarda Manuel Ramos

Identificação Fiscal: 2464061190;

AP.070101/150824 Matrícula

Morena Bernarda Manuel Ramos, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MORENA BERNARDA MANUEL RAMOS — Cabeleireiro e similares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º, Zona 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 24 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

António Correia Matamba

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Correia Matamba, com o NIF 2464061433, registada sob o n.º 2015/07010100057;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Correia Matamba

Identificação Fiscal: 2464061433;

AP.070101/150821 Matrícula

António Correia Matamba, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, casa s/n.º Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Barbeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO CORREIA MATAMBA — Barbearia», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Ritondo, Zona 2, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O
Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Felismada Morais Pedro dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Felismada Morais Pedro dos Santos, com o NIF 2464064920, registada sob o n.º 2015/07010100064;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Felismada Morais Pedro dos Santos

Identificação Fiscal: 2464064920;

AP.070101/150821 Matrícula

Felismada Morais Pedro dos Santos, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «FELISMADA MORAIS PEDRO DOS SANTOS — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O
Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Silva Joaquim Zenguele

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150824;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Silva Joaquim Zenguele, com o NIF 2464064971, registada sob o n.º 2015/07010100066;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silva Joaquim Zenguele

Identificação Fiscal: 2464064971;

AP.070101/150824 Matrícula

Silva Joaquim Zenguele, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, Casa n.º 1156, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SILVA JOAQUIM ZENGUELE — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa Zona 1, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje, aos 24 de Agosto de 2015. — A/O
Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Arone Venâncio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Arone Venâncio, com o NIF 2464061069, registada sob o n.º 2015/07010100053;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Arone Venâncio

Identificação Fiscal: 2464061069;

AP.070101/150820 Matrícula

Arone Venâncio, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro Zona 2A, s/n.º, Casa n.º 272, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ARONE VENÂNCIO — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, Zona 2A, s/n.º, Casa n.º 272.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje, aos 20 de Agosto de 2015. — A/O
Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Ernesto Natanel Kilola Caya

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150807;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Natanel Kilola Caya, com o NIF 2464060186, registada sob o n.º 2015/07010100048;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Natanel Kilola Caya

Identificação Fiscal: 2464060186;

AP.070101/150807 Matrícula

Ernesto Natanel Kilola Caya, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Centro da Cidade, Comandante Dangeroux, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERNESTO NATANEL KILOLA CAYA — Serviços de cópias», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Cangambo Ocidental, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 7 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Francisco Domingos António

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Domingos António, com o NIF 2464061212, registada sob o n.º 2015/07010100060;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Domingos António

Identificação Fiscal: 2464061212;

AP.070101/150821 Matrícula

Francisco Domingos António, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Camoma, casa s/n.º, Zona 2, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO DOMINGOS ANTÓNIO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Camoma, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Brisda João Muhongo

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Brisda João Muhongo, com o NIF 2464061450, registada sob o n.º 2015/07010100062;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Brisda João Muhongo

Identificação Fiscal: 2464061450;

AP.070101/150821 Matrícula

Brisda João Muhongo, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, Casa s/n.º, Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BRISDA JOÃO MUHONGO — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, Casa s/n.º, Zona 7.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje

Helena Mizalake Vunge

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150821;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Helena Mizalake Vunge, com o NIF 2464061344, registada sob o n.º 2015/07010100061;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helena Mizalake Vunge

Identificação Fiscal: 2464061344;

AP.070101/150821 Matrícula

Helena Mizalque Vunge, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «HELENA MIZALQUE VUNGE — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Carreira de Tiro, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 21 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Malanje —
BUE de Malanje**

Silvino Quissanga Soqueça

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 070101/150820;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Silvino Quissanga Soqueça, com o NIF 2464060232, registada sob o n.º 2015/07010100052;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Silvino Quissanga Soqueça

Identificação Fiscal: 2464060232;

AP.070101/150820 Matrícula

Silvino Quissanga Soqueça, Solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «SILVINO QUISSANGA SOQUEÇA — Venda de bens alimentares», situado em Malanje, Município de Malanje, Bairro Catepa, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Malanje — BUE de Malanje, aos 20 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE
de Lubango**

Eduardo Saluhana

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150505;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eduardo Saluhana, com o NIF 2464005258, registada sob o n.º 2015/15010100002;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eduardo Saluhana

Identificação Fiscal: 2464005258;

AP.150101/150505 Matrícula

Eduardo Saluhana, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Lalula, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDUARDO SALUHANA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 5 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE
de Lubango**

Jerónimo Calupeteca

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150505;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jerónimo Calupeteca, com o NIF 2464005312, registada sob o n.º 2015/15010100005;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jerónimo Calupeteca

Identificação Fiscal: 2464005312;

AP.150101/150505 Matrícula

Jerónimo Calupeteca, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro João de Almeida, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JERÓNIMO CALUPETECA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Caconda, Bairro Mutundo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 5 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE
de Lubango**

Avelino Belchior

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150505;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Avelino Belchior, com o NIF 2464005339, registada sob o n.º 2015/15010100006;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Avelino Belchior

Identificação Fiscal: 2464005339;

AP.150101/150505 Matrícula

Avelino Belchior, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «AVELINO BELCHIOR — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, Casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 5 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE
de Lubango**

Tussala Esteves Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150506;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tussala Esteves Manuel, com o NIF 2464005371, registada sob o n.º 2015/15010100031;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tussala Esteves Manuel

Identificação Fiscal: 2464005371;

AP.150101/150506 Matrícula

Tussala Esteves Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TUSSALA ESTEVES MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchioco, S/N.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 6 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE
de Lubango**

Arminda Bongue Diogo Matias Velosa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150506;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Arminda Bongue Diogo Matias Velosa, com o NIF 2464005436, registada sob o n.º 2015/15010100032;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Arminda Bongue Diogo Matias Velosa

Identificação Fiscal: 2464005436;

AP.150101/150506 Matrícula

Arminda Bongue Diogo Matias Velosa, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Nzagi, Casa n.º 110, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ARMINDA BONGUE DIOGO MATIAS VELOSA — Serviços de entrega de correios e correspondência», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, S/N.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 6 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE
de Lubango**

Paula Chicumbo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150505;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paula Chicumbo, com o NIF 2464005550, registada sob o n.º 2015/15010100018;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paula Chicumbo

Identificação Fiscal: 2464005550;

AP.150101/150505 Matrícula

Paula Chicumbo, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Senhora do Monte, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULA CHICUMBO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Patrice Lumunba, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 5 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Marcos Manuel

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150506;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marcos Manuel, com o NIF 2464005657, registada sob o n.º 2015/15010100030;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marcos Manuel

Identificação Fiscal: 2464005657;

AP.150101/150506 Matrícula

Marcos Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCOS MANUEL — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 6 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Laurindo Fonseca Marica

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150505;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Laurindo Fonseca Marica, com o NIF 2464005975, registada sob o n.º 2015/15010100025;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Laurindo Fonseca Marica

Identificação Fiscal: 2464005975;

AP.150101/150505 Matrícula

Laurindo Fonseca Marica, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairrada Mitcha, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «LAURINDO FONSECA MARICA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 5 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Eurico Chitane Calei

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150506;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eurico Chitane Calei, com o NIF 2464005991, registada sob o n.º 2015/15010100033;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eurico Chitane Calei

Identificação Fiscal: 2464005991;

AP.150101/150506 Matrícula

Eurico Chitane Calei, Solteiro(a), maior, residente em Namibe, Município de Namibe, Bairro Sede, Largo Espírito Santo Casa n.º 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «EURICO CHITANE CALEI — Venda de bens alimentares», situado em Namibe, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 6 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Morais Miranda Augusto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150505;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Morais Miranda Augusto**, com o NIF 2464005800, registada sob o n.º 2015/15010100022;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Morais Miranda Augusto

Identificação Fiscal: 2464005800;

AP.150101/150505 Matrícula

Morais Miranda Augusto, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MORAIS MIRANDA AUGUSTO — Venda ambulante», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Nambambi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 5 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Domingos Adolfo Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150505;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Domingos Adolfo Manuel**, com o NIF 2464005886, registada sob o n.º 2015/15010100023;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Adolfo Manuel

Identificação Fiscal: 2464005886;

AP.150101/150505 Matrícula

Domingos Adolfo Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dak Doy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS ADOLFO MANUEL — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dak Doy, Zona 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 5 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Bento Manuel Capinduca

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150506;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Bento Manuel Capinduca**, com o NIF 2464006050, registada sob o n.º 2015/15010100029;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bento Manuel Capinduca

Identificação Fiscal: 2464006050;

AP.150101/150506 Matrícula

Bento Manuel Capinduca, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchavola, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Serralheiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BENTO MANUEL CAPINDUCA — Serralharia», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha/Chavola, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 6 de Maio de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Delcio Mauro Chandikua Francisco

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Delcio Mauro Chandikua Francisco, com o NIF 2464018309, registada sob o n.º 2015/15010100044;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Delcio Mauro Chandikua Francisco

Identificação Fiscal: 2464018309;

AP.150101/150602 Matrícula

Delcio Mauro Chandikua Francisco, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro 14 de Abril, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DELICIO MAURO CHANDIKUA FRANCISCO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bairro 14 de Abril, Casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Ernesto Vasil da Costa

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Vasil da Costa, com o NIF 2464018376, registada sob o n.º 2015/15010100039;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Vasil da Costa

Identificação Fiscal: 2464018376;

AP.150101/150602 Matrícula

Ernesto Vasil da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchioco, casa s/n.º,

que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERNESTO VASIL DA COSTA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Tchioco, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Frederico dos Santos Walenga

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Frederico dos Santos Walenga, com o NIF 2464018414, registada sob o n.º 2015/15010100036;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Frederico dos Santos Walenga

Identificação Fiscal: 2464018414;

AP.150101/150602 Matrícula

Frederico dos Santos Walenga, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro do Nambambe, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FREDERICO DOS SANTOS WALENGA — Cabeleireiro e similares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Nambambi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Teixeira Manuel

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teixeira Manuel, com o NIF 2464018384, registada sob o n.º 2015/15010100040;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teixeira Manuel

Identificação Fiscal: 2464018384;

AP.150101/150602 Matrícula

Teixeira Manuel, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Cmte Valodia, Rua n.º 5, casa n.º 141, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «TEIXEIRA MANUEL — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Arimba, s/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

António Pinho de Oliveira Neto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Pinho de Oliveira Neto, com o NIF 2464018430, registada sob o n.º 2015/15010100041;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Pinho de Oliveira Neto

Identificação Fiscal: 2464018430;

AP.150101/150602 Matrícula

António Pinho de Oliveira Neto, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO PINHO DE OLIVEIRA NETO — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

Carolina

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carolina, com o NIF 2464018465, registada sob o n.º 2015/15010100042;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Carolina .

Identificação Fiscal: 2464018465;

AP.150101/150602 Matrícula

Carolina, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Nambambe, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CAROLINA — Venda de bens alimentares», situado em Huila, Município de Lubango, Bairro Nambambe, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huila — BUE de Lubango

Paulo Alves Felisberto Egito

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Paulo Alves Felisberto Egito, com o NIF 2464018481, registada sob o n.º 2015/15010100043;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Paulo Alves Felisberto Egito

Identificação Fiscal: 2464018481;

AP.150101/150602 Matrícula

Paulo Alves Felisberto Egito, Solteiro(a), maior, residente em Huila, Município de Lubango, Bairro Dak Doy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares.

tem o escritório e estabelecimento denominado «PAULO ALVES FELISBERTO EGITO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dack-Dok, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Feliciano Luhuma

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Feliciano Luhuma, com o NIF 2464018503, registada sob o n.º 2015/15010100046;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Feliciano Luhuma

Identificação Fiscal: 2464018503;

AP.150101/150602 Matrícula

Feliciano Luhuma, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cdte Cow Boy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FELICIANO LUHUMA — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cow-Boy, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

José Floriano Cahali

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Floriano Cahali, com o NIF 2464018538, registada sob o n.º 2015/15010100045;

- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Floriano Cahali

Identificação Fiscal: 2464018538;

AP.150101/150602 Matrícula

José Floriano Cahali, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bairro Bula Matady, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ FLORIANO CAHALI — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Bartolomeu Rodrigues

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bartolomeu Rodrigues, com o NIF 2464018546, registada sob o n.º 2015/15010100047;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bartolomeu Rodrigues

Identificação Fiscal: 2464018546;

AP.150101/150602 Matrícula

Bartolomeu Rodrigues, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dr. António A. Neto, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BARTOLOMEU RODRIGUES — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Nambambi, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

José Pio Kaveto

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Pio Kaveto, com o NIF 2464018570, registada sob o n.º 2015/15010100049;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Pio Kaveto

Identificação Fiscal: 2464018570;

AP.150101/150602 Matrícula

José Pio Kaveto, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro da Lalula, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ PIO KAVETO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, S/n.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Madalena Laura António

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Madalena Laura António, com o NIF 2464018597, registada sob o n.º 2015/15010100050;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Madalena Laura António

Identificação Fiscal: 2464018597;

AP.150101/150602 Matrícula

Madalena Laura António, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MADALENA LAURA ANTÓNIO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, Lalula, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Joaquim António Emílio

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joaquim António Emílio, com o NIF 2464020079, registada sob o n.º 2015/15010100051;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joaquim António Emílio

Identificação Fiscal: 2464020079;

AP.150101/150602 Matrícula

Joaquim António Emílio, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Estofador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOAQUIM ANTÓNIO EMÍLIO — Serviços de estofagem», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro bula Matady, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Martins António Chitala Felciano

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Martins António Chitala Felciano, com o NIF 2464018619, registada sob o n.º 2015/15010100038;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martins António Chitala Felciano

Identificação Fiscal: 2464018619;

AP.150101/150602 Matrícula

Martins António Chitala Felciano, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARTINS ANTÓNIO CHITALA FELCIANO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Bruno Mbaki

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150602;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bruno Mbaki, com o NIF 2464018694, registada sob o n.º 2015/15010100066;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bruno Mbaki

Identificação Fiscal: 2464018694;

AP.150101/150602 Matrícula

Bruno Mbaki, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Bula Matady, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «BRUNO MBAKI — Cabeleireiro e similares», situado em Huíla, Município de Caconda, Bairro Bula Matady, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 2 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Abraão Agostinho

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150604;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Abraão Agostinho, com o NIF 2464030481, registada sob o n.º 2015/15010100067;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Abraão Agostinho

Identificação Fiscal: 2464030481;

AP.150101/150604 Matrícula

Abraão Agostinho, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cdte Valódia, casa s/n.º, Zona 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ABRAÃO AGOSTINHO — Venda de bens alimentares», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Dack Doy, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 4 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, ilegível.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Frederico Chissende

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150813;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Frederico Chissende, com o NIF 2464061832, registada sob o n.º 2015/15010100144;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Frederico Chissende

Identificação Fiscal: 2464061832;

AP.150101/150813 Matrícula

Frederico Chissende, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cdte Valódia, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Tratadores de Animais e Pastores, excepto

Avicultura, tem o escritório e estabelecimento denominado «FREDERICO CHISSENDE — Agricultura mecanizada com ou sem tractor», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Kwaua, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Francisco Joaquim Cândido

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Joaquim Cândido, com o NIF 2464061123, registada sob o n.º 2015/15010100146;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Francisco Joaquim Cândido

Identificação Fiscal: 2464061123;

AP.150101/150813 Matricula

Francisco Joaquim Cândido, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cde Cow Boy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cortador de Carne, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO JOAQUIM CÂNDIDO — Corte de carne», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro CDT Cow-Boy, Casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Fernando Piro Kalombe

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150813;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Piro Kalombe, com o NIF 2464061174, registada sob o n.º 2015/15010100148;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Fernando Piro Kalombe

Identificação Fiscal: 2464061174;

AP.150101/150813 Matricula

Fernando Piro Kalombe, Solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Chibia, Bairro Jau, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Barbeiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDO PIRO KALOMBE — Barbearia», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Hélder Neto, Casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango

Maria Augusta André de Almeida

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 150101/150813;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Augusta André de Almeida, com o NIF 2464061298, registada sob o n.º 2015/15010100143;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matricula — Averbamentos — Anotações

Maria Augusta André de Almeida

Identificação Fiscal: 2464061298;

AP.150101/150813 Matricula

Maria Augusta André de Almeida, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Comercial, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA AUGUSTA ANDRÉ DE ALMEIDA — Pastelaria», situado em Huíla, Município de Lubango, Bairro Mitcha, Casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Huíla — BUE de Lubango, aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.